



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/06/2021

MATÉRIAS COM PRAZO VENCIDO - LOM

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA** VETO Nº 19/21 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO D. PEDRO II, REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 465, DE 19 DE JULHO DE 1995, E Nº 503, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 507, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995, E Nº 545, DE 01 DE MAIO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta
- 2 - **DISCUSSÃO ÚNICA** VETO Nº 20/21 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 96/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LINCOLN FERNANDES, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BIOMBOS DE ACRÍLICO NOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta

DEMAIS MATÉRIAS

- 3 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 152/21 - IGOR OLIVEIRA - DISPÕE QUE OS AGRESSORES QUE COMETEREM CRIME DE MAUS-TRATOS ARQUEM COM A DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL AGREDIDO, NA FORMA QUE MENCIONA.
Maioria simples
REDAÇÃO FINAL
- 4 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 101/18 - ISAAC ANTUNES - REGULAMENTO A UTILIZAÇÃO DE CÃES POR EMPRESAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PRIVADA E DE VIGILÂNCIA, PARA FINS DE GUARDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria simples
Substitutivo Autores
- 5 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 125/21 - PAULO MODAS - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO SEMEADORES DO BEM.
Maioria simples
- 6 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 166/21 - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - RECONHECE E DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOB DENOMINAÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria simples
- 7 - **1ª DISCUSSÃO** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/21 - PREFEITO



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

f. 02/172

Estado de São Paulo

Maioria absoluta

MUNICIPAL - ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3071, DE 09 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

ALESSANDRO MARACA
Presidente

(TRAMITAR POR 3

SESSÕES)

Disponível em:

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/21 –
MATHEUS MORENO - ALTERA MEDIANTE EMENDA, OS ARTIGOS 36 E 38 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

publico.camararibeiraopreto

sp.gov.br

19/2021



Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 2474802172
Data: 26/05/2021 Horário: 16:53
LEG -

Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 21 de maio de 2021.

19

Comissão Permanente de Constituição
Justiça de Redação
27 MAIO 2021
Rib. Preto, de.....
.....
Presidente

Of. N° 474/2021-C.M.

Senhor Presidente

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 25 JUN. 2021

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou **sancionando parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 23/2021** que: **“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO D. PEDRO II, REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 465, DE 19 DE JULHO DE 1995, E Nº 503, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 507, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995, E Nº 545, DE 01 DE MAIO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, consubstanciado no **Autógrafo nº 51/2021**, encaminhado a este Executivo, e aponto **Veto Parcial** aos dispositivos abaixo discriminados, pelas razões que adiante seguem.

Para tanto estou sancionando parcialmente a Lei Complementar nº 3.065, de 21 de maio de 2021.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DISPOSITIVOS VETADOS:

Incisos: VI, VII, VIII, IX e X do art. 3º; alínea “f” do inciso III do art. 6º; §4º do art. 6º; parágrafo único do art. 21; §2º do art. 22; incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do §3º do art. 22 e §2º do art. 25.

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Segue a análise individual de cada dispositivo vetado.

- **Incisos: VI, VII, VIII, IX e X do art. 3º:** inclui dentre as finalidades da Fundação D. Pedro II atividades que estão fora do seu escopo de atuação. Além disso, os incisos acrescidos conflitam com as atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de modo que somente à referida secretaria municipal cabe a formulação e implementação da política cultural do município.

- **Alínea “f” do inciso III do art. 6º:** a alínea acrescida pela emenda torna confusa a redação do inciso III em razão de serem citados 5 (cinco) representantes da sociedade civil e haver a inclusão de um 6º sem alteração na redação do inciso III ou do *caput*. Portanto, a emenda pode motivar interpretações dúbias quanto à quantidade de membros do Conselho Curador da Fundação D. Pedro II, resultando em insegurança jurídica à manutenção de um número ímpar de conselheiros.

- **§4º do art. 6º:** o veto é justificado por duas razões: primeiro porque o parágrafo acrescido perde sentido com o veto à alínea “f” do inciso III do art. 6º e, segundo porque a redação vaga sobre “não indicação ou vacância”, sem a estipulação de um prazo ou condições, poderia resultar na ampla ocupação do Conselho Curador da Fundação D. Pedro II por membros do Conselho Municipal de Política Cultural, ferindo a autonomia da própria fundação.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

- **Parágrafo único do art. 21:** é passível de veto, pois o Vice-Presidente da Fundação D. Pedro II não tem atribuições de gerenciamento das atividades artísticas, vez que tais atribuições são executadas pela Coordenadoria Artística. Portanto, as atribuições incluídas modificam substancialmente a atuação do Vice-Presidente, prejudicando o desempenho de suas outras atribuições e esvaziando o escopo de atuação da Coordenadoria Artística.

- **§2º do art. 22:** A emenda deve ser vetada porque inclui requisito complementar para o provimento do cargo de Vice-Presidente que restringe as possibilidades de escolha de profissionais para exercerem o cargo. O requisito de possuir “Ensino Superior Completo” é suficiente para escolha de um profissional qualificado para o cargo.

- **Incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do §3º do art. 22:** o Vice-Presidente da Fundação D. Pedro II não tem atribuições de gerenciamento das atividades artísticas, vez que tais atribuições são executadas pela Coordenadoria Artística. Portanto, as atribuições incluídas modificam substancialmente a atuação do Vice-Presidente, prejudicando o desempenho de suas outras atribuições e esvaziando o escopo de atuação da Coordenadoria Artística.

§2º do art. 25: o dispositivo inclui requisito complementar para o provimento do cargo de Coordenador Artístico que restringe as possibilidades de escolha de profissionais para exercerem o cargo. O requisito de possuir “Ensino Superior Completo” é suficiente para escolha de um profissional qualificado para o cargo.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Expostas dessa forma, as razões que me levaram a vetar o **Autógrafo N° 51/2021**, submeto o **VETO PARCIAL** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



AUTÓGRAFO Nº 51/2021
Projeto de Lei Complementar nº 23/2021
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO D. PEDRO II, REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 465, DE 19 DE JULHO DE 1995, E Nº 503, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 507, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995, E Nº 545, DE 01 DE MAIO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a nova organização da Fundação D. Pedro II, das estruturas que a integram e do seu quadro de pessoal.

Art. 2º. A Fundação D. Pedro II tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, possui autonomia administrativa e patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, vinculando-se ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Fundação D. Pedro II atua em todo o território municipal e o seu patrimônio é o que a integra na data de publicação desta Lei Complementar, tendo por sede e foro a cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 3º. A Fundação D. Pedro II tem por finalidade:

- I - orientar, incentivar e patrocinar atividades artísticas, visando o acesso fácil da população a elas e aos movimentos culturais da cidade;



- II - promover a defesa do patrimônio histórico, cultural do Município, em especial do Theatro Pedro II, administrando-o e utilizando-o, para todos os fins e atividades aos quais se destina;
- III - promover cursos, reuniões, conferências, congressos e quaisquer outras atividades que favoreçam o desenvolvimento de valores artísticos culturais e educacionais;
- IV - articula-se com entidades públicas ou privadas nacionais ou do exterior, mediante convênio, contrato ou qualquer outro instrumento de ajuste visando à realização de seus objetivos artísticos, culturais e educacionais;
- V - promover a execução de calendários das atividades programadas pela Fundação D. Pedro II.
- VI - atuar na formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades artísticas do Município;
- VII - fomentar a produção artística do Município;
- VIII - criar e manter corpos estáveis das diferentes expressões artísticas;
- IX - atuar na formulação, coordenação e execução de políticas e planos voltados para o fortalecimento da cultura afro-brasileira no Município;
- X - realizar as diretrizes fixadas no Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Estrutura Administrativa



Art. 4º. A Fundação D. Pedro II é formada pela estrutura administrativa estabelecida nos parágrafos seguintes e representada nos Anexos desta Lei Complementar:

§1º Conselho Curador.

§2º Conselho Fiscal.

§3º Diretoria Executiva, composta por:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Diretoria Administrativa, composta por:

a) Coordenadoria Artística;

IV - Diretoria Financeira, composta por:

a) Assessoria Financeira.

Seção II

Do Conselho Curador

Art. 5º. O Conselho Curador é o órgão superior de deliberação que integra a estrutura da Fundação D. Pedro II em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus Anexos.

Parágrafo único. Somente poderão ser membros do Conselho Curador membros nomeados, juntamente com os respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. O Conselho Curador será composto de 11 (onze) membros da seguinte forma:

I - o Presidente da Fundação D. Pedro II;

II - 01 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias do Município: Governo, Cultura e Turismo, Educação, Justiça e Fazenda;

III - 05 (cinco) representantes das seguintes entidades da sociedade civil escolhidos ou eleitos na forma prevista no regimento interno da Fundação:



- a) 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto - ACI;
- b) 01 representante da Federação das Associações de Bairro de Ribeirão Preto - FABARP;
- c) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) 01 representante da Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto;
- e) 01 representante da Universidade de São Paulo - USP - Campus de Ribeirão Preto.
- f) 01 representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Cultural.

§1º O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da Fundação D. Pedro II, que terá direito de voto e ao desempate.

§2º Para cada membro do Conselho Curador haverá um suplente com igual mandato.

§3º Os representantes e respectivos suplentes das Secretarias Municipais serão indicados pelos respectivos Secretários.

§4º No caso de não indicação ou vacância dos representantes das entidades da sociedade civil descritos no inciso III deste artigo, a vaga será automaticamente substituída por um representante indicado entre as cadeiras da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 7º. Compete ao Conselho Curador, sem prejuízo das competências estabelecidas no Estatuto:

- I – propor ao Presidente itens para a elaboração do plano anual de atividades;
- II – aprovar, em 10 (dez) dias, o plano anual de atividades apresentado pelo Presidente;
- III – opinar sobre as matérias que lhe forem submetidas;
- IV – autorizar a celebração de ajustes com entidades públicas ou particulares;



- V - aprovar o Regimento Interno proposto pelo Presidente;
- VI - aprovar o orçamento e a programação financeira da Fundação D. Pedro II, propostos pelo Presidente para o exercício seguinte.

Art. 8º. O Conselho será renovado pela metade, a cada 02 (dois) anos, admitida a recondução apenas por uma vez, e pelo período de 04 (quatro) anos, ressalvado o disposto no artigo 12.

Art. 9º. Os Suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vaga, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

Art. 10. Os membros do Conselho Curador exercerão suas funções em caráter pessoal e sob sua inteira responsabilidade, consideradas estas funções de interesse público relevante.

Art. 11. Os Estatutos especificarão os requisitos exigíveis dos membros do Conselho Curador e seus suplentes, bem como os casos de impedimentos, perdas de mandato ou vacância.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal é órgão que integra a estrutura da Fundação D. Pedro II em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus Anexos.

Art. 13. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e de igual número de suplentes, representantes das seguintes entidades da sociedade civil:

- I - 01 (um) representante da Associação dos Administradores de Empresas e respectivo suplente;



- II - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Ribeirão Preto e respectivo suplente;
- III - 01 (um) representante da Associação dos Contabilistas de Ribeirão Preto e respectivo suplente.

Art. 14. Todos os membros e suplentes do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros contábeis e papeis de escrituração da Fundação D. Pedro II, os valores em caixa e em depósito, devendo os demais órgãos fornecer-lhe as informações que solicitar;
- II - lavrar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames a que proceder;
- III - pronunciar-se sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o Balanço Geral da Fundação D. Pedro II no exercício anterior, encaminhando essa documentação para aprovação do Conselho de Curadores;
- IV - manifestar-se sobre a alienação de imóveis e a aceitação de doações com encargos;
- V - denunciar ao Conselho de Curadores e ao Representante do Ministério Público, Curador da Fundação D. Pedro II, os erros, fraudes ou crimes que porventura descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Fundação D. Pedro II.

Art. 16. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções em caráter pessoal e sob sua inteira responsabilidade, consideradas essas funções de interesse público relevante.

Art. 17. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Fiscal ou Suplente com qualquer outra, de natureza técnica ou administrativa, da Fundação D. Pedro II.



Art. 18. No caso de vacância antes do término do mandato de Conselheiro ou Suplente, far-se-á nova designação para o período restante.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 19. A Diretoria Executiva é órgão que integra a estrutura da Fundação D. Pedro II em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus Anexos.

Parágrafo único. Compete à toda Diretoria Executiva:

- I – apresentar a cada semestre o balanço patrimonial da entidade e o orçamento para o próximo semestre;
- II – locar espaços físicos e/ou publicitários dos imóveis da Fundação D. Pedro II;
- III – cumprir as deliberações do Conselho Curador;
- IV – fixar preços para cursos, palestras, entre outros;
- V – contratar espetáculos culturais dentro dos espaços disponíveis.

Subseção I

Da Presidência

Art. 20. A Presidência é órgão que integra a estrutura da Fundação D. Pedro II em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus Anexos.

§1º A Presidência é exercida por Agente Político com nível de Presidente, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§2º As atribuições do cargo de Presidente se resumem, sumariamente, em coordenar, controlar, programar e avaliar as atividades da Fundação.

§3º Ao Presidente cabem, exclusivamente, as seguintes atribuições:



- I - representar a Fundação D. Pedro II ou promover-lhe a representação, ativa e passiva, em juízo e fora dele;
- II - cumprir as deliberações do Conselho Curador;
- III - supervisionar todas as atividades e serviços;
- IV - admitir e demitir pessoal, de acordo com o plano de cargos e salários aprovado pelo Conselho Curador;
- V - delegar atribuições aos demais Diretores;
- VI - exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais.

§4º Nos impedimentos e ausências do Presidente, responderá pela Diretoria Executiva o Vice-Presidente.

§5º O Presidente terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser conduzido por igual período.

Subseção II

Da Vice-Presidência

Art. 21. A Vice-Presidência integra a estrutura da Fundação D. Pedro II em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus Anexos.

Parágrafo único - Compete ao vice-presidente a Direção Artística da Fundação D. Pedro II, coordenando as demais diretorias, coordenadorias e assessorias no exercício das atividades artísticas.

Art. 22. A Vice-Presidência é exercida por cargo com nível de Vice-Presidente, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



§1º O requisito de provimento do cargo de Vice-Presidente é possuir Ensino Superior Completo.

§2º O requisito complementar e necessário para provimento do cargo de Vice-presidente é possuir formação, especialização ou comprovação de histórico de atuação na área cultural.

§3º Ao Vice-Presidente cabem, exclusivamente, as seguintes atribuições:

- I – substituir o Presidente em sua ausência e impedimentos, praticando todos os atos privativos do Presidente;
- II – exercer atribuições por delegação específica e expressa do Presidente;
- III – movimentar contas bancárias em conjunto com algum Diretor;
- IV – coordenar a formulação, discussão, e articulação de políticas públicas culturais, apoiando, promovendo, incentivando e difundindo toda a forma de manifestação artística e cultural local e regional e suas mais diversas linguagens;
- V – coordenar a realização de planejamento para atendimento das demandas, desenvolvendo e implantando mecanismos que assegurem a gestão democrática e compartilhada do equipamento;
- VI – auxiliar na elaboração e desenvolvimento do plano de gestão, potencializar a gestão, mapear lideranças locais, artistas e possíveis parceiros;
- VII – coordenar a produção de eventos, na promoção de oficinas, cursos e na divulgação;
- VIII – sensibilizar e fortalecer a participação da comunidade na utilização do espaço, nos fóruns, conselhos, oficinas, exposições, espetáculos;



- IX – garantir o envolvimento da comunidade, entidades, instituições, grupos artísticos, culturais, esportivos comunitários, lideranças e produtores para fortalecer o pleno funcionamento das atividades;
- X – coordenar os corpos estáveis mantidos pela Fundação D. Pedro II.

Subseção III

Da Diretoria Administrativa

Art. 23. A Diretoria Administrativa é órgão que integra a estrutura da Fundação D. Pedro II em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus Anexos.

§1º A Diretoria Administrativa é dirigida por cargo com nível de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§2º O requisito de provimento do cargo de Diretor Administrativo é possuir Ensino Superior Completo.

§3º As atribuições do cargo de Diretor Administrativo se resumem, sumariamente, em exercer a direção das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, respondendo por todas as incumbências atribuídas para a Diretoria.

§4º As atribuições detalhadas do Diretor Administrativo são:

- I – cooperar com a Presidência na elaboração do plano de organização dos serviços básicos da Fundação D. Pedro II e a estrutura de seus órgãos;
- II – propor à Presidência as medidas que julgar de interesse para a eficiência e a melhoria da execução dos planos aprovados;
- III – demais atribuições inerentes ao cargo, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais.

Art. 24. A Diretoria Administrativa é composta pela:



I – Coordenadoria Artística.

Art. 25. A Coordenadoria Artística, subordinada diretamente à Diretoria Administrativa, integra a estrutura da Fundação D. Pedro II em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus Anexos.

§1º A Coordenadoria Artística é dirigida por cargo com nível de Coordenador, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§2º O requisito complementar e necessário para provimento do cargo de Coordenador Artístico é possuir formação, especialização ou comprovação de histórico de atuação na área cultural.

§3º O requisito de provimento do cargo de Coordenador Artístico é possuir Ensino Superior Completo.

§4º As atribuições do cargo de Coordenador Artístico se resumem, sumariamente, em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade.

§5º As atribuições detalhadas do Coordenador Artístico são:

- I – formular, discutir, e articular políticas públicas culturais, apoiar, promover, incentivar e difundir toda a forma de manifestação artística e cultural local e regional e suas mais diversas linguagens;
- II – realizar o planejamento para atendimento das demandas, desenvolver e implantar mecanismos que assegurem a gestão democrática e compartilhada do equipamento;
- III – auxiliar na elaboração e desenvolvimento do plano de gestão, potencializar a gestão, mapear lideranças locais, artistas e possíveis parceiros;
- IV – auxiliar na produção de eventos, na promoção de oficinas, cursos e na divulgação;



- V – orientar, cobrar e fiscalizar as regras institucionais;
- VI – sensibilizar e fortalecer a participação da comunidade na utilização do espaço, nos fóruns, conselhos, oficinas, exposições, espetáculos;
- VII – garantir o envolvimento da comunidade, entidades, instituições, grupos artísticos, culturais, esportivos comunitários, lideranças e produtores para fortalecer o pleno funcionamento das atividades;
- VIII – demais atribuições inerentes ao cargo, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais.

Subseção IV

Da Diretoria Financeira

Art. 26. A Diretoria Financeira é órgão que integra a estrutura da Fundação D. Pedro II em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus Anexos.

§1º A Diretoria Financeira é dirigida por cargo com nível de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§2º O requisito de provimento do cargo de Diretor Financeiro é possuir Ensino Superior Completo.

§3º As atribuições do cargo de Diretor Financeiro se resumem, sumariamente, em exercer a direção das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, respondendo por todas as incumbências atribuídas para a Diretoria.

§4º As atribuições detalhadas do Diretor Financeiro são:

- I – propor à Presidência as medidas que julgar de interesse para a eficiência e a melhoria da execução dos planos aprovados;
- II – acompanhar a execução do orçamento;
- III – responder pela guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação D. Pedro II;
- IV – autorizar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de créditos adicionais, de acordo com o determinado pelo Presidente;



V – demais atribuições inerentes ao cargo, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais.

Art. 27. A Diretoria Financeira é composta pela:

I – Assessoria Financeira.

Art. 28. A Assessoria Financeira, subordinada diretamente à Diretoria Financeira, integra a estrutura da Fundação D. Pedro II em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus Anexos.

§1º A Assessoria Financeira é composta por cargo com nível de Assessor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§2º O requisito de provimento do cargo de Assessor Financeiro é possuir Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

§3º As atribuições do cargo de Assessor Financeiro se resumem, sumariamente, em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade.

§4º As atribuições detalhadas do Assessor Financeiro são:

- I – assessorar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o Presidente e os responsáveis por projetos e ações desenvolvidos pela Fundação D Pedro II, no que se refere ao controle interno;
- II – assessorar a implementação de ações preventivas que assegurem a correta utilização dos recursos financeiros;
- III – assessorar e apoiar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos, bem como a dos demais sistemas administrativos e operacionais,



- examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade, oportunidade e legitimidade dos atos;
- IV - acompanhar o cumprimento do objeto dos contratos e outros instrumentos firmados com organizações de direito público e privado;
 - V - atender as diligências dos órgãos públicos fiscalizadores e acompanhar o cumprimento das recomendações decorrentes;
 - VI - zelar pelo cumprimento das normas legais que disciplinam a realização de despesa;
 - VII - fazer cumprir as orientações normativas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - VIII - elaborar e responsabilizar-se pela documentação contábil, financeira e operacional;
 - IX - avaliar e revisar os controles contábeis, financeiros, operacionais, quanto a sua solidez, adequabilidade e aplicabilidade;
 - X - demais atribuições inerentes ao cargo, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais.

Seção V

Dos Servidores Públicos do Quadro Geral

Art. 29. O quadro geral permanente de servidores públicos da Fundação D. Pedro II é formado pelo conjunto de cargos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 30. Ficam criados junto à Fundação D. Pedro II os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - 01 (um) cargo de Agente de Operações;
- II - 02 (dois) cargos de Agente Administrativo.



Parágrafo único. A evolução funcional dos servidores efetivos da Fundação D. Pedro II obedecerá às mesmas regras vigentes para os servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Art. 31. Fica autorizado o Prefeito Municipal a colocar à disposição da Fundação D. Pedro II pessoal do quadro permanente da Administração Municipal em complementação aos cargos criados no artigo 30 desta Lei.

Art. 32. Fica criada uma gratificação por atividade de Secretariar a Presidência, a ser concedida, pelo Presidente, exclusivamente a servidor efetivo.

§1º A referência remuneratória para o pagamento da gratificação pela atividade de Secretariar a Presidência e as atribuições a serem desempenhadas constam do anexo IV desta Lei Complementar.

§2º O valor da gratificação corresponderá à diferença entre o nível salarial do servidor designado e a referência remuneratória constante do anexo IV desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 33. O patrimônio da Fundação D. Pedro II será constituído de:

- I – bens e direitos que lhe sejam doados;
- II – auxílios, subvenções, contribuições e legados que lhes venham a ser feitos;
- III – pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- IV – pelas receitas oriundas de suas atividades ou de seus bens patrimoniais;
- V – por renda eventual.



Parágrafo único. A lei que extinguir a Fundação D. Pedro II destinará a integração de seus bens e direitos ao patrimônio do Município.

Art. 34. É concedida isenção de tributos municipais sobre bens e serviços da Fundação D. Pedro II.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Todos os cargos comissionados e gratificações por atividade previstos nesta Lei Complementar e em seus Anexos ficam criados e configurados nos termos aqui previstos.

Art. 36. As remunerações, simbologias e referências previstas nesta Lei Complementar e seus Anexos têm como base a tabela de vencimentos existente na Municipalidade.

Art. 37. São parte integrante desta Lei Complementar os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Quadro de Cargos;
- II – Anexo II - Cargos Comissionados e Agentes Políticos;
- III – Anexo III - Tabelas de Referências Remuneratórias - Cargos Efetivos;
- IV – Anexo IV - Atividades Gratificadas;
- V – Anexo V - Cargos Extintos e Criados;
- VI – Anexo VI - Atribuições dos Cargos Efetivos;
- VII – Anexo VII - Organograma da Estrutura Administrativa.

Art. 38. Ficam revogados expressamente:

- I – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 465, de 19 de julho de 1995:
 - a) art. 2º;



- b) art. 3º;
- c) art. 4º;
- d) art. 5º;
- e) art. 6º;
- f) art. 7º;
- g) art. 8º;
- h) art. 9º;
- i) art. 10;
- j) art. 11.

II – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 503, de 06 de novembro de 1995:

- a) art. 2º;
- b) art. 3º;
- c) art. 4º;
- d) art. 5º.

III – a Lei Complementar nº 507, de 16 de novembro de 1995;

IV – a Lei Complementar nº 545, de 01 de maio de 1996.

Art. 39. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 7 de maio de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 24/172

ANEXO I QUADRO DE CARGOS

1. CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	CARREIRA	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO INICIAL DA CARREIRA	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL DE CARGOS
01	Agente de Operações	Agente de Operações	01.1.01	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	1
11	Agente de Administração	Agente de Administração	11.1.01	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	2
TOTAL						3

2. CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	PROVIMENTO	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL DE CARGOS
Vice-Presidente	F-3S	Comissionado - livre nomeação e exoneração pelo Prefeito	Ensino Superior Completo	Disponibilidade	1
Diretor Administrativo	F-3S	Comissionado - livre nomeação e exoneração pelo Prefeito	Ensino Superior Completo	Disponibilidade	1
Diretor Financeiro	F-3S	Comissionado - livre nomeação e exoneração pelo Prefeito	Ensino Superior Completo	Disponibilidade	1
Coordenador Artístico	C-2	Comissionado - livre nomeação e exoneração pelo Prefeito	Ensino Superior Completo	Disponibilidade	1
Assessor Financeiro	C-2	Comissionado - livre nomeação e exoneração pelo Prefeito	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e	Disponibilidade	1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 25/172

registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade

TOTAL

5

3. AGENTES POLÍTICOS

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	PROVIMENTO	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL DE CARGOS
Presidente	Subsídio	Agente político	-	Disponibilidade	1
TOTAL					1

ANEXO II CARGOS COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS

Tabela 1.

REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	Vr. Símbolo	Vr. Grat.
F-3S	10.221,21	9.328,76
C-2	7.369,62	6.560,23
C-10	4.063,43	3.350,34



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 26/172

Tabela 2.

QUANTIDADE	CARGOS COMISSIONADOS	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA
1	Vice-Presidente	F-3S
1	Diretor Administrativo	F-3S
1	Diretor Financeiro	F-3S
1	Coordenador Artístico	C-2
1	Assessor Financeiro	C-2

Tabela 3.

AGENTES POLÍTICOS			
QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	VALOR
1	Presidente	Subsídio	11.527,10



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 27/172

ANEXO III TABELAS DE REFERÊNCIAS REMUNERATÓRIAS CARGOS EFETIVOS

(01) Agente de Operações jornada de 40 horas semanais

Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe 4		
NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.									
01.1.01	1.766,71	1.380,24	01.2.01	2.294,32	1.792,44	01.3.01	2.679,16	2.093,09	01.4.01	3.128,55	2.444,18
01.1.02	1.803,78	1.409,21	01.2.02	2.321,83	1.813,93	01.3.02	2.711,31	2.118,21	01.4.02	3.160,31	2.473,52
01.1.03	1.841,65	1.438,79	01.2.03	2.349,68	1.835,69	01.3.03	2.743,83	2.143,62	01.4.03	3.190,90	2.503,21
01.1.04	1.880,35	1.469,03	01.2.04	2.377,88	1.857,72	01.3.04	2.776,76	2.169,34	01.4.04	3.221,82	2.533,24
01.1.05	1.919,84	1.499,87	01.2.05	2.406,41	1.880,01	01.3.05	2.810,09	2.195,39	01.4.05	3.253,15	2.563,65
01.1.06	1.960,15	1.531,37	01.2.06	2.435,32	1.902,59	01.3.06	2.843,81	2.221,73	01.4.06	3.284,82	2.594,40
01.1.07	2.001,32	1.563,54	01.2.07	2.464,52	1.925,41	01.3.07	2.877,92	2.248,38	01.4.07	3.316,89	2.625,54
01.1.08	2.043,33	1.596,36	01.2.08	2.494,09	1.948,51	01.3.08	2.912,48	2.275,38	01.4.08	3.349,33	2.657,04
01.1.09	2.086,25	1.629,89	01.2.09	2.524,02	1.971,90	01.3.09	2.947,42	2.302,67	01.4.09	3.382,18	2.688,92
01.1.10	2.130,06	1.664,12	01.2.10	2.554,33	1.995,57	01.3.10	2.982,79	2.330,31	01.4.10	3.415,40	2.721,18
01.1.11	2.174,80	1.699,07	01.2.11	2.584,99	2.019,53	01.3.11	3.018,56	2.358,26	01.4.11	3.449,05	2.753,85
01.1.12	2.220,48	1.734,75	01.2.12	2.615,99	2.043,75	01.3.12	3.054,81	2.386,57	01.4.12	3.483,10	2.786,91
01.1.13	2.267,11	1.771,18	01.2.13	2.647,39	2.068,28	01.3.13	3.091,46	2.415,21	01.4.13	3.517,53	2.820,34



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 28/172

(11) Agente de Administração jornada de 40 horas semanais

Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe 4		
NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.									
11.1.01	2.790,78	2.180,30	11.2.01	3.410,23	2.716,16	11.3.01	3.802,50	3.097,01	11.4.01	4.249,77	3.531,25
11.1.02	2.849,39	2.226,08	11.2.02	3.443,81	2.748,75	11.3.02	3.840,79	3.134,17	11.4.02	4.293,42	3.573,62
11.1.03	2.909,24	2.272,85	11.2.03	3.477,77	2.781,74	11.3.03	3.879,53	3.171,79	11.4.03	4.337,57	3.616,50
11.1.04	2.970,34	2.320,58	11.2.04	3.512,17	2.815,13	11.3.04	3.918,72	3.209,84	11.4.04	4.382,29	3.659,91
11.1.05	3.032,70	2.369,30	11.2.05	3.546,98	2.848,93	11.3.05	3.958,40	3.248,36	11.4.05	4.427,53	3.703,83
11.1.06	3.096,40	2.419,07	11.2.06	3.582,18	2.883,10	11.3.06	3.998,55	3.287,34	11.4.06	4.473,28	3.748,25
11.1.07	3.156,54	2.469,86	11.2.07	3.617,82	2.917,70	11.3.07	4.039,18	3.326,79	11.4.07	4.519,62	3.793,24
11.1.08	3.209,97	2.521,74	11.2.08	3.653,88	2.952,71	11.3.08	4.080,29	3.366,70	11.4.08	4.566,51	3.838,76
11.1.09	3.264,52	2.574,70	11.2.09	3.690,38	2.988,15	11.3.09	4.121,90	3.407,10	11.4.09	4.613,97	3.884,83
11.1.10	3.320,20	2.628,76	11.2.10	3.727,31	3.024,01	11.3.10	4.164,01	3.447,99	11.4.10	4.661,98	3.931,45
11.1.11	3.377,07	2.683,96	11.2.11	3.764,67	3.060,28	11.3.11	4.206,64	3.489,38	11.4.11	4.710,56	3.978,62



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 29/172

ANEXO IV ATIVIDADES GRATIFICADAS

1. ATIVIDADES GRATIFICADAS, REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA, REQUISITOS E QUANTIDADE DE GRATIFICAÇÕES

DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	REQUISITOS	VINCULAÇÃO	TOTAL DE GRATIFICAÇÕES
Secretariar a Presidência	C-10		Gabinete do Presidente da Fundação D. Pedro II	1
TOTAL				1

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES
Secretariar a Presidência	<ul style="list-style-type: none">Administrar a agenda pessoal do Presidente, acompanhando-o em reuniões de conteúdo institucional, dentro ou fora da Fundação D. Pedro II;Subsidiar o Presidente na tramitação de procedimentos de caráter político-institucional e contato com outras autoridades acerca de temas de âmbito estratégico, político e institucional;Promover o atendimento das demandas da sociedade civil;Acompanhar temas e estratégias de gestão definidas pessoalmente pelo Presidente;Ter acesso, despachar e auxiliar o Presidente no tocante ao encaminhamento, análise, interpretação e



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 30/172

elaboração de documentos e expedientes.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 31/172

Estado de São Paulo

ANEXO V CARGOS EXTINTOS E CRIADOS

CARGOS	TOTAL	EXTINTO	CRIADOS	TOTAL
	EXISTENTE	S		FINAL
Agente Administrativo	4	4	-	0
Agente de Administração	0	-	2	2
Agente de Operações	0	-	1	1
Auxiliar de Serviços	1	1	-	0
Auxiliar de Serviços Especializados	8	8	-	0
Engenheiro	1	1	-	0
Oficial Administrativo	1	1	-	0
Técnico de Contabilidade	1	1	-	0
Técnico de Desenho	1	1	-	0
Técnico de Edificações	1	1	-	0
Telefonista	2	2	-	0



ANEXO VI ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E CARGOS COMISSIONADOS

1. CARGO EFETIVOS

TABELA 1

01 - AGENTE DE OPERAÇÕES			
AGENTE DE OPERAÇÕES			
Quantidade	1	Nível de Ingresso	01.1.01
Descrição Sintética			
Atuam na execução de tarefas de natureza operacional, estruturadas, mediante procedimentos padronizados e rotineiros.			
Atribuições Típicas			
<ul style="list-style-type: none">· Abrange áreas de limpeza, conservação, zeladoria, cozinhas, estoques, abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, operação de equipamentos, atendimento telefônico;· Apoio operacional para tarefas específicas da área em que estão lotados, tais como: auxiliar na área médico - veterinária, portaria, recepção, triagem e inspeção de alunos.			
ESPECIFICAÇÕES			
Forma de Provimento	Efetivo por Concurso Público		
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais Obs.: O agente de operações, quando vinculado exclusiva e especificamente à função de atendimento telefônico, com triagem de ramais, encaminhamentos e regulação médica, em locais estabelecidos para a atividade, cumprirão jornada de 30h semanais e 150h mensais.		
Requisitos	Ensino Fundamental Completo		
Experiência	Desnecessária		

TABELA 2

11 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO			
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO			
Quantidade	2	Nível de Ingresso	11.1.01
Descrição Sintética			
Atuam na execução de tarefas da área administrativa, simples ou complexas, envolvendo desde controles, conferências, triagens, encaminhamentos, recepção e entrega de materiais, até atendimentos especializados, elaboração de cálculos, relatórios, planilhas, documentos e informações de natureza específica sobre assuntos próprios das áreas em que estão vinculados. Auxiliar nos serviços internos e externos de apoio aos trabalhos burocráticos, controle de correspondências, protocolo e serviços de organização administrativa, encaminhando memorandos e ordens de serviços às unidades da Fundação D. Pedro II.			
Atribuições Típicas			
<ul style="list-style-type: none">· Proceder ao atendimento das pessoas que procuram seu setor e seu encaminhamento às repartições devidas;· Atender telefonemas, anotando os recados ou dando ciência aos interessados;			



- Proceder arquivamento de prontuários, quando for o caso, e atendimento ao público e agendamento vinculado ao setor;
- Fazer a distribuição de correspondência;
- Manusear sistema operacional de microcomputador digitando textos e planilhas em apoio aos serviços específicos e inerentes a atividade administrativa, auxiliando as respectivas chefias;
- Efetivar protocolo, abertura de processos e procedimentos administrativos, registrando atos e se fazendo acompanhar do trâmite do mesmo, arquivando e fazendo respectivas anotações nos autos dos respectivos processos;
- Executar serviços internos e externos, encaminhando documentos, mensagens, memorandos e ordens de serviço, auxiliando no controle de protocolo destes documentos;
- Preencher documentos simples de baixa complexidade e responsabilidade;
- Preparar cópias de documentos para unidades internas ou repartições públicas e ou entidades privadas;
- Conservar máquinas e equipamentos de escritórios, sob sua responsabilidade;
- Controlar estoques de material de escritório da unidade;
- Prestar informações sobre andamento e posição de processo;
- Entregar documentos, convocações, correspondências, avisos, circulares, convites etc.;
- Preencher guias de encaminhamentos, recolhimentos e outros;
- Aferir documentos, seguindo padrões determinados;
- Executar serviços burocráticos internos de interesse da unidade;
- Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações da chefia.

ESPECIFICAÇÕES

Forma de Provedimento	Efetivo por Concurso Público
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Requisitos	Ensino Médio Completo
Experiência	Desnecessária

2. CARGO COMISSIONADOS

TABELA 1

VICE-PRESIDENTE			
Quantidade	1	Referência	F-3S
Descrição Sintética			
Supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob sua responsabilidade.			
Atribuições Típicas			
· Substituir o Presidente em sua ausência e impedimentos, praticando todos os atos privativos do Presidente;			
· Exercer atribuições por delegação específica e expressa do Presidente;			



· Movimentar contas bancárias em conjunto com algum Diretor.	
ESPECIFICAÇÕES	
Forma de Provimento	Comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito
Jornada de Trabalho	Disponibilidade
Requisitos	Ensino Superior Completo
Experiência	Desnecessária

TABELA 2

DIRETOR			
Quantidade	2	Referência	F-35
Descrição Sintética			
Realização de atividades e/ou ações, ordinárias ou extraordinárias, periódicas e/ou não periódicas, em conformidade com as regras ou práticas adotadas pela unidade administrativa a qual está subordinado(a) e/ou fisicamente alocado(a), e que envolvam ou estejam direta ou indiretamente relacionadas à área de direção superior das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, em consonância com as metas, os objetivos e as diretrizes estabelecidas pelo Presidente, respondendo por todas as incumbências atribuídas à estrutura administrativa à qual exerce comando.			
Atribuições Típicas			
<ul style="list-style-type: none">· Organização do expediente da própria unidade administrativa que dirige, respondendo por todas as incumbências atribuídas para à esta;· Direção superior das atividades dos órgãos sob os quais exerce comando mediato e que estão hierarquicamente abaixo na estrutura administrativa, observando as metas, objetivos e diretrizes estabelecidas por superior hierárquico;· Distribuição das tarefas entre subordinados, controlando os prazos para a sua execução;· Cumprimento e determinação do cumprimento de ordens superiores;· Avocação, de modo geral ou em casos especiais, de atribuições ou competências de unidades ou de servidores públicos que lhe são subordinados;· Organização, propositura, adoção de providências de implementação e fiscalização do cumprimento de programas de trabalho de unidades que lhe são subordinadas, levando em consideração e aprovação de eventuais superiores hierárquicos;· Prestação, a superiores hierárquicos, de informações ou esclarecimentos sobre os assuntos de sua alçada ou assuntos que devam subir à consideração superior;· Adoção das medidas necessárias para o desempenho eficiente dos serviços sob a sua chefia, propondo ao superior hierárquico imediato as que não sejam de sua alçada;· Prolação de despachos decisórios em assuntos de sua alçada, e interlocutórios naqueles cuja decisão está fora de sua alçada;· Pesquisa, estudo e proposta de meios para tornar mais eficiente e racional a			



execução dos serviços ligados à unidade administrativa sob o seu comando;	
· Articulação com as demais unidades administrativas dentro e fora da Fundação D. Pedro II, de modo a garantir o bom funcionamento dos serviços;	
· Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações da chefia.	
ESPECIFICAÇÕES	
Forma de Provimento	Comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito
Jornada de Trabalho	Disponibilidade
Requisitos	Ensino Superior Completo
Experiência	Desnecessária

TABELA 3

COORDENADOR ARTÍSTICO			
Quantidade	1	Referência	C-2
Descrição Sintética			
Supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob sua responsabilidade.			
Atribuições Típicas			
· Formular, discutir, e articular políticas públicas culturais, apoiar, promover, incentivar e difundir toda a forma de manifestação artística e cultural local e regional e suas mais diversas linguagens;			
· Realizar o planejamento para atendimento das demandas, desenvolver e implantar mecanismos que assegurem a gestão democrática e compartilhada do equipamento;			
· Auxiliar na elaboração e desenvolvimento do plano de gestão, potencializar a gestão, mapear lideranças locais, artistas e possíveis parceiros;			
· Auxiliar na produção de eventos, na promoção de oficinas, cursos e na divulgação;			
· Orientar, cobrar e fiscalizar as regras institucionais;			
· Sensibilizar e fortalecer a participação da comunidade na utilização do espaço, nos fóruns, conselhos, oficinas, exposições, espetáculos;			
· Garantir o envolvimento da comunidade, entidades, instituições, grupos artísticos, culturais, esportivos comunitários, lideranças e produtores para fortalecer o pleno funcionamento das atividades;			
· Demais atribuições inerentes ao cargo, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais.			
ESPECIFICAÇÕES			
Forma de Provimento	Comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito		
Jornada de Trabalho	Disponibilidade		
Requisitos	Ensino Superior Completo		
Experiência	Desnecessária		



TABELA 4

ASSESSOR FINANCEIRO			
Quantidade	1	Referência	C-2
Descrição Sintética			
Supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob sua responsabilidade.			
Atribuições Típicas			
<ul style="list-style-type: none">Assessorar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o Presidente e os responsáveis por projetos e ações desenvolvidos pela Fundação, no que se refere ao controle interno;Assessorar a implementação de ações preventivas que assegurem a correta utilização dos recursos financeiros;Assessorar e apoiar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos, bem como a dos demais sistemas administrativos e operacionais, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade, oportunidade e legitimidade dos atos;Acompanhar o cumprimento do objeto dos contratos e outros instrumentos firmados com organizações de direito público e privado;Atender as diligências dos órgãos públicos fiscalizadores e acompanhar o cumprimento das recomendações decorrentes;Zelar pelo cumprimento das normas legais que disciplinam a realização de despesa;Fazer cumprir as orientações normativas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;Elaborar e responsabilizar-se pela documentação contábil, financeira e operacional;Avaliar e revisar os controles contábeis, financeiros, operacionais, quanto a sua solidez, adequabilidade e aplicabilidade;Demais atribuições inerentes ao cargo, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais.			
ESPECIFICAÇÕES			
Forma de Provimento	Comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito		
Jornada de Trabalho	Disponibilidade		
Requisitos	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)		
Experiência	Desnecessária		

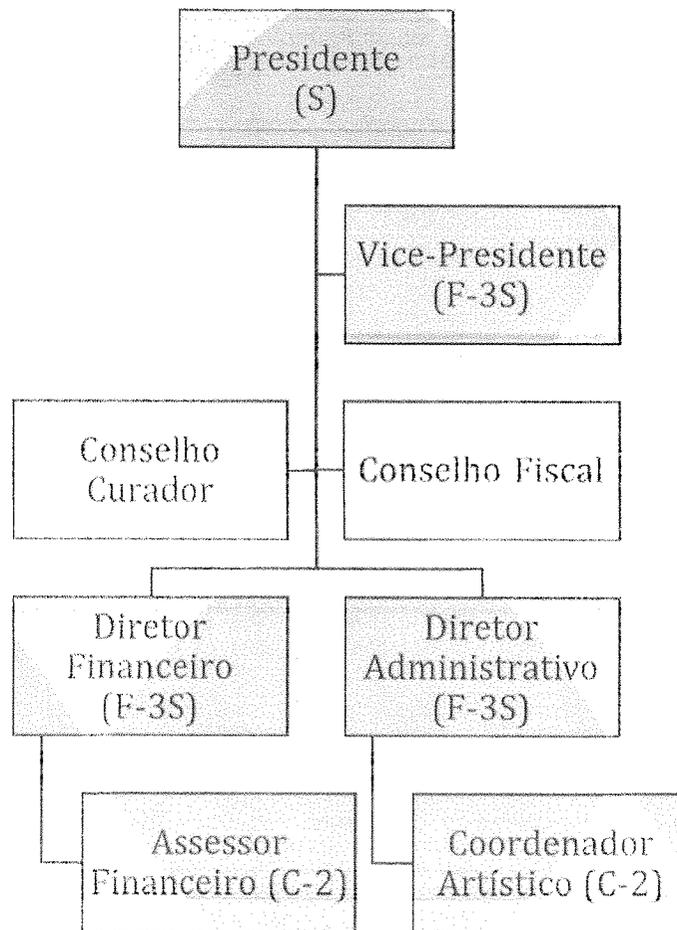


Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 37/172

ANEXO VII ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA FUNDAÇÃO D. PEDRO II



Legenda:

-  Agente Político
-  Cargo Comissionado
-  Órgão

ANEXO C

Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro Potencial no Fundação Dom Pedro II

Extinção	Economia
CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS	14.610,93
CARGOS EFETIVOS EXTINTOS	36.990,34
FUNÇÕES DE CONFIANÇA/GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO EXTINTAS	-
TOTAL	51.601,27

Criação	Aumento
CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS	21.562,58
CARGOS EFETIVOS CRIADOS	5.452,51
FUNÇÕES DE CONFIANÇA/GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO CRIADAS	-
TOTAL	27.015,09

Resultado - Economia Mensal de R\$ 24.586,18

Resultado - Economia Anual de R\$ 295.034,18

1. CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	VÍNCULO	REFERÊNCIA REMUNETÓRIA	Vale Alimentação	PROV. FÉRIAS 1/3 - 1/12	PROV. 13º - 1/12	INSS PATRONAL (23,1874%)	ECONOMIA POR CARGO	ECONOMIA TOTAL
1	Gerente Artístico	F-3S	Fund. Dom Pedro II	10.221,21	884,00	283,92	851,77	2.370,03	14.610,93	14.610,93



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 39/172

Estado de São Paulo

TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS: 1

TOTAL DE ECONOMIA: R\$ 14.610,93

2. CARGOS EFETIVOS EXTINTOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VÍNCULO	SALÁRIO BASE	VALE ALIMENTAÇÃO	PROV. FÉRIAS 1/3 - 1/12	PROV. 13º - 1/12	SASSOM (5%)	IPM Patronal (22%)	ECONOMIA POR EFETIVO	ECONOMIA TOTAL
4	Agente Administrativo	12.1.01	Fund. Dom Pedro II	2.790,78	884,00	77,52	232,57	139,54	613,97	1.947,60	7.790,39
1	Auxiliar de Serviços	01.1.01	Fund. Dom Pedro II	1.766,71	884,00	49,08	147,23	88,34	388,68	1.557,31	1.557,31
8	Auxiliar de Serviços Especializados	01.1.07	Fund. Dom Pedro II	2.001,32	884,00	55,59	166,78	100,07	440,29	1.646,73	13.173,80
1	Engenheiro	22.1.01	Fund. Dom Pedro II	5.548,29	884,00	154,12	462,36	277,41	1.220,62	2.998,51	2.998,51
1	Oficial Administrativo	12.1.03	Fund. Dom Pedro II	2.909,24	884,00	80,81	242,44	145,46	640,03	1.992,74	1.992,74
1	Técnico de Contabilidade	15.1.01	Fund. Dom Pedro II	3.032,70	884,00	84,24	252,73	151,64	667,19	2.039,80	2.039,80
1	Técnico de Desenho	15.1.01	Fund. Dom Pedro II	3.032,70	884,00	84,24	252,73	151,64	667,19	2.039,80	2.039,80
1	Técnico de Edificações	15.1.01	Fund. Dom Pedro II	3.032,70	884,00	84,24	252,73	151,64	667,19	2.039,80	2.039,80
2	Telefonista	01.1.09	Fund. Dom Pedro II	2.086,25	884,00	57,95	173,85	104,31	458,98	1.679,09	3.358,19



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

TOTAL DE CARGOS EFETIVOS EXTINTOS: 20

TOTAL DE ECONOMIA: R\$ 36.990,34

3. CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	VÍNCULO	REFERÊNCIA REMUNETÓRIA	Vale Alimentação	PROV. FÉRIAS 1/3 - 1/12	PROV. 13º - 1/12	INSS PATRONAL (23,1874%)	AUMENTO POR CARGO	AUMENTO TOTAL
1	Coordenador Artístico	C-2	Fund. Dom Pedro II	7.369,62	884,00	204,71	614,14	1.708,82	10.781,29	10.781,29
1	Assessor Financeiro	C-2	Fund. Dom Pedro II	7.369,62	884,00	204,71	614,14	1.708,82	10.781,29	10.781,29
TOTAL DE AUMENTO: R\$ 21.562,58										
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS: 2										

4. CARGOS EFETIVOS CRIADOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VÍNCULO	SALÁRIO BASE	VALE ALIMENTAÇÃO	PROV. FÉRIAS 1/3 - 1/12	PROV. 13º - 1/12	SASSOM (5%)	IPM Patronal (22%)	AUMENTO POR EFETIVO	AUMENTO TOTAL
1	Agente de Operações	01.1.01	Fund. Dom Pedro II	1.766,71	884,00	49,08	147,23	88,34	388,68	1.557,31	1.557,31
2	Agente de Administração	12.1.01	Fund. Dom Pedro II	2.790,78	884,00	77,52	232,57	139,54	613,97	1.947,60	3.895,19
TOTAL DE AUMENTO: R\$ 5.452,51											
TOTAL DE CARGOS EFETIVOS CRIADOS: 3											

20/2021



Prefeitura Municipal de Ribeirão I
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 2525/2021
Data: 28/05/2021 Horário: 10:51
LEG -

Ribeirão Preto, 26 de maio de 2021.

20

Of. Nº 509/2021-C.M.

Comissão Permanente de Constituição,
Justiça e Redação
01 JUN 2021
Lib. Preto, de
.....
Presidência

Senhor Presidente,

URGENTE
PRAZO PARA
DELIBERAÇÃO
ATÉ 27 JUN. 2021

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 96/2021 que: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BIOMBOS DE ACRÍLICO NOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, consubstanciado no **Autógrafo nº 49/2021**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Em que pese a nobre intenção do Vereador, o projeto de lei é inconstitucional. Ao estabelecer a obrigatoriedade da instalação de barreiras físicas transparentes destinadas à proteção dos motoristas de ônibus, para garantia da proteção contra o COVID-19 e a desinsetização a cada três meses, o projeto de lei cria encargos financeiros que não constavam inicialmente no contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo, afetando o equilíbrio econômico-financeiro, sendo que tal acréscimo financeiro será pago pela população usuária por meio de aumento da tarifa de transportes. Assim, trata-se de matéria de iniciativa do Poder Executivo, por dizer respeito à administração da concessão do serviço público e transporte coletivo, ofendendo o projeto de lei o art. 5.º, art. 47, incisos II, XIV, XIV, XVIII e XIX, “a”, e art. 144 da Constituição Estadual.

E, diante do que dispõem o art. 5.º, art. 47, incisos II, XIV, XIV, XVIII e XIX, “a”, e art. 144 da Constituição Paulista, não há como deixar de reconhecer a inconstitucionalidade, pois o projeto de lei avança sobre área de planejamento, organização e gestão administrativa, especificamente sobre serviços públicos, ou seja, trata de matéria que é reserva à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Os serviços públicos, mesmo quando delegados, submetem-se à regulamentação e fiscalização do Poder Público (art. 119 da Constituição Estadual), podendo o transporte coletivo local ser executado diretamente pelo Município ou indiretamente por suas autarquias, empresas estatais ou particulares, mediante concessão ou permissão. Em qualquer hipótese, porém - segundo adverte a doutrina -, *“esse serviço local ficará sujeito a regulamentação e controle do Município, quer na sua implantação e operação, quer na sua remuneração, cujas tarifas são fixadas por ato do prefeito”* (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, Malheiros



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Editores, 18ª edição, 2017, pág. 476 - grifo nosso). Vale dizer, tratando-se de serviço público facultativo, posto à disposição do usuário para que dele se utilize quando desejar, o transporte coletivo urbano é custeado por tarifa estipulada pelo órgão executivo competente, nos termos dos arts. 120 e 159, parágrafo único, da Constituição Estadual, cumprindo registrar que, por definição, “*tarifa é o preço público que a Administração fixa, prévia e unilateralmente, por ato do Executivo*” (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 18ª edição, 2017, pág.175 - grifo nosso). Toda a regulamentação relativa à preço público ou tarifa pela prestação de serviço público executado, direta ou indiretamente, é matéria reservada ao Poder Executivo, nos termos do que dispõe o **art. 120 e art. 159, parágrafo único da Constituição Estadual**:

Art. 120 - Os serviços públicos serão remunerados por tarifa previamente fixada pelo órgão executivo competente, na forma que a lei estabelecer. Artigo 159 - A receita pública será constituída por tributos, preços e outros ingressos. Parágrafo único - Os preços públicos serão fixados pelo Executivo, observadas as normas gerais de Direito Financeiro e as leis atinentes à espécie.

Por esse motivo, a Constituição Estadual conferiu ao Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que disponham sobre as atribuições da administração pública. Trata-se de questão relativa ao processo legislativo, cujos princípios são de observância obrigatória pelos Municípios, em face do artigo 144, da Constituição do Estado (princípio da simetria). Se a regra é impositiva para os Estados-membros, é indubitoso que também o é para os Municípios. Nesse sentido os seguintes julgados:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei nº 3.806, de 25 de setembro de 2000, que proíbe a instalação de catracas eletrônicas nos ônibus destinados ao transporte coletivo urbano de Mogi Guaçu. VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO

PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.

Reconhecimento. Lei impugnada, de autoria parlamentar, que ao disciplinar a forma de prestação de serviço de transporte (proibindo a instalação de catracas eletrônica nos veículos) avança sobre área de planejamento, organização e gestão administrativa, especificamente sobre serviços públicos, ou seja, trata de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, daí a inconstitucionalidade da norma por ofensa não só das disposições dos artigos 5º, 47, II, XIV e XIX, e 144, todos da Constituição Estadual, mas também do artigo 117, pelo risco de interferência no equilíbrio econômico do contrato de concessão. Norma impugnada, ademais, que ao autorizar a cassação da concessão ou permissão, em caso de descumprimento da norma, institui forma de extinção do contrato não prevista na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos). Caracterização, nesse caso, de ofensa à disposição do artigo 22, inciso XXVII, da Constituição da República, que confere à União a competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação.

Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2255449-95.2018.8.26.0000; Relator (a): Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 10/04/2019; Data de Registro: 12/04/2019)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei nº 11.699/2018, do Município de Sorocaba e de iniciativa parlamentar, que "dispõe sobre 'a obrigatoriedade de instalação de placas de metal escritas em braile nos pontos de ônibus do Município de Sorocaba e dá outras providências' ". Ingerência do Poder Legislativo local na regulamentação de serviços de transporte público, que interfere no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão respectivos. Atribuição, também, de encargo adicional a órgão da Administração Pública.

Vício de iniciativa configurado. Matéria privativa do Senhor Prefeito municipal, nos termos do artigo 47, incisos II, XIV e XVIII, da Constituição estadual. Ofensa ao princípio da separação de poderes (artigo 5º, da Carta Constitucional estadual). Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2129056-28.2018.8.26.0000; Relator (a): Geraldo Wohlers; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 10/10/2018; Data de Registro: 11/10/2018)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
- LEI Nº 5.115, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, DO
MUNICÍPIO DE MAUÁ, QUE DISPÕE SOBRE 'A
IMPLANTAÇÃO DE APARELHOS DE
RADIOFREQUÊNCIA DPS 2000 OU SIMILARES,
DISPOSITIVO SONORO DE EMBARQUE PARA
DEFICIENTES VISUAIS, EM TRANSPORTES
COLETIVOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE
MUNICIPAL DE PASSAGEIROS' - SERVIÇO
PÚBLICO DELEGADO MEDIANTE CONCESSÃO
OU PERMISSÃO, INCUMBINDO AO PODER
EXECUTIVO A SUA FISCALIZAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO - ATO TÍPICO DE
ADMINISTRAÇÃO, CUJO EXERCÍCIO E
CONTROLE CABE AO PREFEITO - VÍCIO DE
INICIATIVA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA
SEPARAÇÃO DOS PODERES - USURPAÇÃO DA
COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO LOCAL - DIPLOMA
NORMATIVO, ADEMAIS, PASSÍVEL DE
INTERFERIR NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-
FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO
- CRIAÇÃO DE DESPESAS NÃO PREVISTAS NO
ORÇAMENTO - AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 25,
47, INCISOS II E XIV, 119, E 144, TODOS DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL -
INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA -
AÇÃO PROCEDENTE. *O Executivo goza de*
autonomia e independência em relação à Câmara



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública". "Os serviços públicos delegados, tal como ocorre na hipótese do transporte coletivo urbano, estão sujeitos à regulamentação e fiscalização pelo Poder Público e são remunerados mediante tarifa previamente fixada pelo órgão executivo competente, nos termos dos artigos 119, 120 e 159, parágrafo único, todos da Constituição Estadual, levando-se em conta, dentre outros fatores, o custo de manutenção do sistema". (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2068967-10.2016.8.26.0000; Relator (a): Renato Sartorelli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 03/08/2016; Data de Registro: 04/08/2016) Ante o exposto, opino pelo veto total do projeto de lei pela ofensa ao art. 5.º, art. 47, incisos II, XIV, XIV, XVIII e XIX, "a", art. 120, art. 144 e art. 159, parágrafo único da Constituição Estadual. À consideração superior para acolhimento ou não do presente parecer jurídico pelo Exmo. Procurador Geral do Município. Ribeirão Preto, 18 de maio de 2021. MARCELO RODRIGUES MAZZEI Procurador do Município OAB/SP 226.690

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 49/2021** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

7 de 8



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



AUTÓGRAFO Nº 49/2021
Projeto de Lei nº 96/2021
Autoria do Vereador Lincoln Fernandes

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BIOMBOS DE ACRÍLICO NOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º É obrigatória a instalação de barreiras físicas transparentes destinadas à proteção dos motoristas de ônibus expostos ao público durante a jornada de trabalho, em virtude de garantir proteção em emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (coronavírus).

Art. 2º A barreira de que trata o art. 1º deverá ser feita de material que não coloque em risco o trabalhador e os usuários do transporte coletivo.

Art. 3º O prazo para instalação será de, no máximo, 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, sob pena de pagamento de multa no valor de 170 UFESPs por cada veículo sem o dispositivo na qual se trata esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento, prevendo, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 5 de maio de 2021.


ALESSANDRO MARACA
Presidente



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº _____

REF: PROJETO DE LEI Nº 152/2021 - DISPÕE QUE OS AGRESSORES QUE COMETEREM CRIME DE MAUS-TRATOS ARQUEM COM A DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL AGREDIDO, NA FORMA QUE MENCIONA.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos cometidos, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Art. 3º - O auto de infração deve ser acompanhado de cópia ou de qualquer documento que comprove a instauração de inquérito policial.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2021.

ISAAC ANTUNES
Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

RENATO ZUCOLOTO
Vice-Presidente

JEAN CORAUCI

BRANDO VEIGA



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº 101

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 26 de ABR de 2018

Presidente

EMENTA:

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE CÃES POR EMPRESAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PRIVADA E DE VIGILÂNCIA, PARA FINS DE GUARDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Pela presente lei fica regulamentada a utilização de cães, para fins de guarda, por empresas que prestam serviços de segurança patrimonial privada, de vigilância, ou atividades congêneres, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, e dá outras providências.

Art. 2º. As empresas de vigilância patrimonial e as que possuem serviço orgânico de segurança referidas no art. 1º, poderão utilizar cães em seus serviços, desde que possuam autorização de funcionamento e certificado de segurança válido.

Art. 3º. Os cães a que se referem o artigo anterior deverão necessariamente:

I – Ser adequadamente adestrados por profissionais habilitados em cinofilia;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

II – Ser de propriedade da empresa de vigilância patrimonial ou da que possui serviço orgânico de segurança, ou de canil de organização militar ou “Kanil Club”.

Parágrafo único. O adestramento a que se refere o inciso I deste artigo deverá seguir procedimento básico e técnico-policia-militar semelhante ao adotado pela Polícia Militar, com emissão de certificado de capacitação do cão para uso em segurança patrimonial privada e vigilância pelo órgão ou profissional que o adestrou.

Art. 4º. Os cães adestrados deverão estar sempre acompanhados por vigilantes devidamente habilitados para a condução do animal.

§ 1º. A habilitação a que se refere o presente artigo deverá ser obtida em treinamento prático, em órgão militar ou policial, “Kanil Club” ou empresa de formação, expedindo-se declaração ou certificado de conclusão de curso.

§ 2º. Sob nenhuma hipótese o animal poderá exercer a função prevista na presente lei sem que esteja acompanhado por um profissional humano.

Art. 5º. O cão, quando utilizado em serviço, deverá possuir peitoral de pano sobre o seu dorso, contendo logotipo e o nome da empresa.

Art. 6º. O cão utilizado nas atividades de que trata a presente lei deverá ter carteira de vacinação que comprove a vacinação anual e em dia contra raiva e vacina V10 ou com cobertura superior.

Art. 7º. A empresa prestadora do serviço de vigilância de que trata esta lei deverá apresentar por escrito cópia do certificado de vacina conforme art. 6º, cópia do certificado de adestramento conforme o art. 3º, bem como informar a localização, raça e características de todos os animais que estiverem sendo utilizados ao Poder Público, atualizando a informação a cada novo cão inserido na atividade, a fim de que possa ser feita a fiscalização das condições do animal e do local onde se



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

encontra.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica beneficiária dos serviços de vigilância de que trata esta lei também deverá informar por escrito ao Poder Público as características dos cães, raça, bem como apresentar cópia da carteira de vacinação do animal conforme o art. 6º e cópia do certificado de capacitação do cão conforme o art. 3º.

Art. 8º. O local onde permanecer o cão, seja no estabelecimento ou propriedade da beneficiária do serviço ou da empresa prestadora do serviço de vigilância de que trata esta lei, deverá necessariamente permanecer limpo, ter abrigo contra sol e chuva, água e alimentação, bem como estar livre de objetos que possam causar ferimentos ao animal.

§ 1º. As orientações sobre condições previstas no *caput* do presente artigo devem ser entregues à beneficiária do serviço por documento escrito, pela empresa de segurança patrimonial privada e de segurança, a fim de que possa servir de orientação de conduta.

§ 2º. A responsabilidade pelo bem-estar animal e pelas exigências do *caput* do presente artigo é solidária entre a pessoa física ou jurídica beneficiária do serviço do cão e da empresa de vigilância privada.

Art. 9º. O transporte dos animais objeto desta lei deverá ser feito através de veículo adaptado, com baias individuais, protegidas contra o sol e a chuva, feito em material que não coloque em risco a salubridade dos animais.

Art. 10. O descumprimento das determinações previstas na lei enseja o pagamento de multa na importância de 200 UFESP's, aplicada solidariamente à empresa prestadora do serviço de segurança patrimonial privada e segurança e pessoa física ou jurídica beneficiária do serviço.

Art. 11. Os valores decorrentes das multas aplicadas nos termos do art. 10 desta lei reverterão ao Tesouro



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

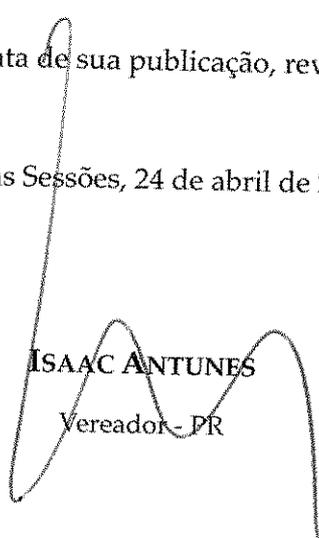
Municipal.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.


ISAAC ANTUNES
Vereador - PR



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a utilização de cães por empresas de segurança patrimonial privada e de vigilância, para fins de guarda, no Município de Ribeirão Preto.

Tal regulamentação decorre da importância de proteção dos animais, visto que já houve casos no município de maus tratos contra cães que eram utilizados como cães de guarda.

Assim, evidenciada a importância da propositura em análise, peço ao Egrégio Plenário desta Nobre Casa de Leis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.

ISAAC ANTUNES
Vereador - PR



74/2021
Câmara Municipal de R

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 7682021/172

Data: 31/03/2021 Horário: 11:29

LEG -

**PROJETO DE
LEI**

Nº **74**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 01 ABR. 2021 de

EMENTA: DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE CÃES DE GRANDE PORTE PARA A FINALIDADE DE GUARDA OU PROTEÇÃO PATRIMONIAL TEMPORÁRIA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E EM CHÁCARAS E SÍTIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo. 1.º- A comercialização de cães na especificidade de locação para fins de proteção patrimonial obedecerá ao disposto nesta lei, bem como nas demais legislações vigentes.

Artigo. 2º - Constituem objetivos fundamentais desta Lei a preservação da saúde pública, a garantia à integridade física da população e a eliminação dos agravos zoonositários no município de Ribeirão Preto e a proteção à integridade e saúde dos animais empregados e treinados para a guarda de bens e patrimônios particulares ou públicos.

Artigo. 3º - Os estabelecimentos destinados à locação de cães só podem obter autorização para Localização e Funcionamento se comprovarem possuir instalações adequadas, com garantias de proteção, cuidados especiais com a saúde dos animais, espaço para adestramento, adequadas salas de atendimento médico veterinário, veículos apropriados ao transporte e pessoal qualificado ao trato com os animais.



§ 1º - O credenciamento para o desempenho da atividade será expedido por médicos veterinários, com aprovação mediante laudo que atestem o estado de saúde dos animais.

§ 2º - Para proceder ao credenciamento e iniciar a atividade, os proprietários estarão cientes que são responsáveis pela total proteção aos animais, providenciando para isso vistorias periódicas por profissionais competentes nos estabelecimentos sob contrato de locação de cães a fim de verificar as condições dos animais de guarda, sob pena de incorrerem nos crimes de Abusos e maus tratos contra animais domésticos, conforme o disposto no artigo 32 da Lei federal nº 9.605/98.

§ 3º - As vistoriais deverão ser realizadas por veterinários, semanalmente e podendo serem conferidas por agentes de saúde dos órgãos de zoonoses municipais a qualquer tempo e, em caso de observâncias de irregularidades, as vistorias devem se proceder diariamente até que se constate obediência às exigências legais de acomodação dos animais.

Artigo 4º - Os estabelecimentos residenciais ou comerciais locatários de cães de guarda devem possuir instalações apropriadas à presença e circulação dos animais, em locais seguros, salubres e que não ofereçam ameaça à população, tampouco perturbem a ordem pública local, devendo possuir espaços com condições ambientais e climáticas adequadas para proteção contra chuva, frio e calor.

Parágrafo único - Os contratos firmados deverão ser fiscalizados pelo poder público municipal.



Artigo 5º - O desrespeito às recomendações anteriores, observadas nas vistoriais, ensejará no rompimento do contrato entre locador e locatário sob pena de sanções legais de acordo com o agravo.

§ 1º - Caso as providências a serem adotadas, observadas no decorrer dos contratos, não sejam respeitadas e, na hipótese de os proprietários dos animais se mostrarem incapazes de oferecer condições ideais para o desempenho da atividade, será procedida a apreensão dos animais, com aplicação de multa de 10 (dez) UFESP's por animal apreendido.

§ 2º - Ocorrendo a fuga de animais e sobrevivendo qualquer ataque a transeuntes em via pública, os proprietários, contratantes e os responsáveis pelo local em que o animal se encontrava alocado serão responsabilizados:

I – Em 200 (duzentas) UFESP's por animal que escapar do local;

II – Em 400 (quatrocentas) UFESP's em caso de reincidência por qualquer das partes envolvidas;

III – No cancelamento do alvará de funcionamento e da autorização expedida pelo poder público.

§ 3º - O locador terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptar as condições exigidas, a partir da publicação desta lei.

Artigo 6º - As Infrações ao disposto nesta Lei ou nas demais vigentes, após representação dos Agentes Credenciados, conforme prevê o artigo 5º desta lei, serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com o auto de infração, pelo poder público, assim como a aplicação de multas e demais sanções ou restrições,



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

observados o rito e os prazos estabelecidos na legislação que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

Artigo 7º - Os valores arrecadados com as multas que trata esta Lei serão revertidos para o custeio de castrações e campanhas de educação para a posse responsável.

Artigo 8º - As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2019.


MARCOS PAPA
Vereador (CID)



JUSTIFICATIVA

Há uma premente necessidade de regulamentação dos serviços que promovem o aluguel de cães de guarda em nossa cidade, notadamente pelos acidentes que vem ocorrendo com pedestres que foram atacados e mortos por cachorros que fogem do local em que estão alocados:

Idoso tem pé amputado após ataque de pitbulls ao lado de obra; filho culpa construtora por descuido

Cães escaparam por baixo de portão e surpreenderam catador de recicláveis de 71 anos em Ribeirão Preto. Construtora disse que animais eram de empresa terceirizada e que ajuda nas investigações.

Por EPTV 1

27/09/2019 12:47 - Avanço 1: 1 e 2 dias



Vigia é encontrado morto após ser atacado por cães de guarda da raça pit bull em Ribeirão Preto, SP

Vítima de 54 anos foi atacada durante primeiro dia de trabalho em obra no Recreio Anhanguera. Cães faziam guarda antes da contratação do vigilante e deveriam ter sido retirados por locadora, segundo advogado de empresários responsáveis pelo barracão.

Por EPTV1

27/09/2019 12:47 - Avanço 1: 1 e 2 dias



A finalidade do presente projeto de lei *não tem por objetivo proibir a contratação de animais de guarda*, notadamente porque o próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já julgou a inconstitucionalidade de projetos que visavam proibir este tipo de serviço (ADI n.º 2280939-85.2019.8.26.0000).



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Mas nosso município carece de uma regulamentação do serviço, notadamente do cadastro das empresas que prestam este tipo de serviço, garantindo o bem-estar dos animais, bem como a responsabilização pecuniária pela negligência e/ou imprudência no caso de fuga destes animais que venha a ocasionar lesão corporal ou morte de pedestres e transeuntes em via pública.

Em menos de um ano, dois ataques brutais ocorreram em nossa cidade. E a despeito das partes envolvidas buscarem os seus direitos junto ao Poder Judiciário, é imprescindível que os responsáveis sejam punidos pecuniariamente, para, assim, promoverem a prestação do serviço em condições de extrema segurança para a coletividade.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 62/172

**SUBSTITUTO AO
PROJETO DE
LEI 101/2018**

DESPACHO

Nº _____

EMENTA: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 101/2018 QUE REGULAMENTO A UTILIZAÇÃO DE CÃES POR EMPRESAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PRIVADA E DE VIGILÂNCIA, PARA FINS DE GUARDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo. 1.º - A comercialização de cães na especificidade de locação para fins de proteção patrimonial obedecerá ao disposto nesta lei, bem como nas demais legislações vigentes.

Artigo. 2º - Constituem objetivos fundamentais desta Lei a preservação da saúde pública, a garantia à integridade física da população e a eliminação dos agravos zoonosológicos no município de Ribeirão Preto e a proteção à integridade físico-psicológica dos animais empregados e treinados para a guarda de bens e patrimônios particulares ou públicos.

Parágrafo único: Devem ser respeitadas as cinco liberdades do bem estar animal, sendo elas a liberdade nutricional, liberdade de dor e de doença, liberdade de medo e estresse, liberdade de desconforto e liberdade para manifestar seu comportamento natural.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 63/172

Artigo. 3º - Os estabelecimentos destinados à locação de cães só podem obter autorização para Localização e Funcionamento se comprovarem possuir instalações adequadas, com garantias de proteção, cuidados especiais com a saúde dos animais, espaço para adestramento, adequadas salas de atendimento médico veterinário, veículos apropriados ao transporte e pessoal qualificado ao trato com os animais.

§ 1º - O credenciamento para o desempenho da atividade será expedido por médicos veterinários, com aprovação mediante laudo que atestem o estado de saúde dos animais.

§ 2º - Para proceder ao credenciamento e iniciar a atividade, os proprietários estarão cientes que são responsáveis pela total proteção aos animais, providenciando para isso vistorias periódicas por profissionais competentes nos estabelecimentos sob contrato de locação de cães a fim de verificar as condições dos animais de guarda, sob pena de incorrerem nos crimes de Abusos e maus tratos contra animais domésticos, conforme o disposto no artigo 32 da Lei federal nº 9.605/98.

§ 3º - As vistorias deverão ser realizadas por veterinários, semanalmente e podendo serem conferidas por agentes de saúde dos órgãos de zoonoses municipais a qualquer tempo e, em caso de observâncias de irregularidades, as vistorias devem se proceder diariamente até que se constate obediência às exigências legais de acomodação dos animais.

§ 4º - O profissional veterinário responsável pelas vistorias são responsáveis, nos termos da legislação vigente e das normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, sendo que os laudos deverão estar em harmonia com o Manual de Responsabilidade Técnica e Legislação do respectivo conselho de classe.

Artigo 4º - Os estabelecimentos residenciais ou comerciais locatários de cães de guarda devem possuir instalações apropriadas à presença e circulação dos animais, em locais seguros, salubres e que não ofereçam ameaça à população, tampouco perturbem a ordem pública local, devendo possuir espaços com condições ambientais e climáticas adequadas para proteção contra chuva, frio e calor.



§ 1.º - Fica proibida a utilização de cães de guarda sem a presença de um profissional capacitado na prestação do serviço de vigilância, tanto para que o animal não fique submetido ao isolamento social, quanto para assegurar o controle dos animais evitando que estes escapem do local.

§ 2.º - Os contratos firmados deverão ser fiscalizados pelo poder público municipal.

Artigo 5º - O desrespeito às recomendações anteriores, observadas nas vistoriais, ensejará no rompimento do contrato entre locador e locatário sob pena de sanções legais de acordo com o agravo.

§ 1º - Caso as providências a serem adotadas, observadas no decorrer dos contratos, não sejam respeitadas e, na hipótese de os proprietários dos animais se mostrarem incapazes de oferecer condições ideais para o desempenho da atividade, será procedida a apreensão dos animais, com aplicação de multa de 10 (dez) UFESP's por animal apreendido.

§ 2º - Ocorrendo a fuga de animais e sobrevivendo qualquer ataque a transeuntes em via pública, os proprietários, contratantes e os responsáveis pelo local em que o animal se encontrava alocado serão responsabilizados:

I – Em 200 (duzentas) UFESP's por animal que escapar do local;

II – Em 400 (quatrocentas) UFESP's em caso de reincidência por qualquer das partes envolvidas;

III – No cancelamento do alvará de funcionamento e da autorização expedida pelo poder público em caso de reincidência.

§ 3º - O locador terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptar as condições exigidas, a partir da publicação desta lei.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 6º - As Infrações ao disposto nesta Lei ou nas demais vigentes, após representação dos Agentes Credenciados, conforme prevê o artigo 5º desta lei, serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com o auto de infração, pelo poder público, assim como a aplicação de multas e demais sanções ou restrições, observados o rito e os prazos estabelecidos na legislação que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

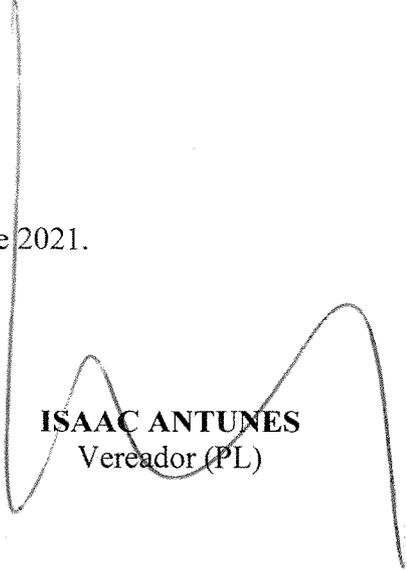
Artigo 7º - Os valores arrecadados com as multas que trata esta Lei serão revertidos para o Fundo do Bem-Estar Animal.

Artigo 8º - As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2021.


MARCOS PAPA
Vereador(CID)


ISAAC ANTUNES
Vereador (PL)



JUSTIFICATIVA

Há uma premente necessidade de regulamentação dos serviços que promovem o aluguel de cães de guarda em nossa cidade, notadamente pelos acidentes que vem ocorrendo com pedestres que foram atacados e mortos por cachorros que fogem do local em que estão alocados:

Idoso tem pé amputado após ataque de pitbulls ao lado de obra; filho culpa construtora por descuido

Cães escaparam por baixo de portão e surpreenderam catador de recicláveis de 71 anos em Ribeirão Preto. Construtora disse que animais eram de empresa terceirizada e que ajuda nas investigações.

Por EPTV 1

24/08/2021 13h40 - Atualizado há 7 meses

Vigia é encontrado morto após ser atacado por cães de guarda da raça pit bull em Ribeirão Preto, SP

Vítima de 54 anos foi atacada durante primeiro dia de trabalho em obra no Recreio Anhanguera. Cães faziam guarda antes da contratação do vigilante e deveriam ter sido retirados por locadora, segundo advogado de empresários responsáveis pelo barracão.

Por EPTV1

27/03/2021 13h46 - Atualizado há 2 dias

A finalidade do presente projeto de lei *não tem por objetivo proibir a contratação de animais de guarda*, notadamente porque o próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já julgou a inconstitucionalidade de projetos que visavam proibir este tipo de serviço (ADI n.º 2280939-85.2019.8.26.0000).



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Mas nosso município carece de uma regulamentação do serviço, notadamente do cadastro das empresas que prestam este tipo de serviço, garantindo o bem-estar dos animais, bem como a responsabilização pecuniária pela negligência e/ou imprudência no caso de fuga destes animais que venha a ocasionar lesão corporal ou morte de pedestres e transeuntes em via pública.

Em menos de um ano, dois ataques brutais ocorreram em nossa cidade. E a despeito das partes envolvidas buscarem os seus direitos junto ao Poder Judiciário, é imprescindível que os responsáveis sejam punidos pecuniariamente, para, assim, promoverem a prestação do serviço em condições de extrema segurança para a coletividade.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
 Estado de São Paulo
 Gabinete 17 - Vereador Paulo Modas

PROJETO DE LEI

Nº **125**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 2362/2021
 Data: 20/05/2021 Horário: 15:40
 LEG - PL 125/2021

EM PAUTA PARA REQUERIMENTO DE EMENDAS
 Rib. Preto, 20 MAIO 2021 de

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
 NÚCLEO SEMEADORES DO BEM.

SENHOR PRESIDENTE, apresento à consideração desta Casa Legislativa o que segue:

Artigo 1º – Fica por esta lei, declarada de Utilidade Pública Municipal a associação sem fins lucrativos “**NUCLEO SEMEADORES DO BEM**”, com sede neste município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 17 de maio de 2.021.

Paulo Modas - PSL

**VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA
UTILIDADE PÚBLICA**

(LEGISLAÇÃO: Leis Municipais 5.715/90 e 6.216/92)

ENTIDADE:

Vereador(a):

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

() Personalidade Jurídica, comprovado pelo cartão do CNPJ e estatuto devidamente registrado em Cartório;

() Ata de Eleição e Posse da Diretoria devidamente registrada no Cartório;

() Declaração devidamente assinada pelo(a) Presidente de que a Instituição esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos 02 (dois) anos imediatamente anteriores, com a exata observância do estatuto social;

() **Previsão estatutária** constando a Gratuidade dos cargos de sua diretoria e não-distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

() Exercício de atividades de ensino ou de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas, ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial comprovadas mediante apresentação de **relatório circunstanciado, quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos imediatamente anteriores, separadamente por ano, assinado por seu representante legal;**

() Idoneidade moral comprovada de seus diretores, devendo constar a identificação de cada membro da diretoria. A exemplo do procedimento adotado em âmbito federal e estadual, deve o mesmo ser passado por autoridade pública local; Salientamos que o atestado de antecedentes criminais não supre este requisito, haja vista que a ausência de condenação criminal não implica em idoneidade moral;

() Publicação pela Imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no ano imediatamente anterior, e demonstrativo da despesa e receita do 2º ano anterior devidamente assinado por seu/sua Presidente e contador.

() Comprovação de que a entidade não atende exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes (Estatuto Social e Declaração da entidade assinada por seu/sua representante legal).

() Previsão estatutária de destinação dos bens em caso de dissolução da instituição, nos termos do previsto no Código Civil.

03/05/2021

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.122.981/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/2018
NOME EMPRESARIAL NUCLEO SEMEADORES DO BEM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MATO GROSSO	NÚMERO 1147	COMPLEMENTO *****
CEP 14.055-560	BAIRRO/DISTRITO IPIRANGA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SEMEADORESDOBEMRP.ORG		TELEFONE (16) 3101-4848
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/05/2021 às 13:42:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Ribeirão Preto - SP	
ANEXO	
1	1

Microfilme: 04 9809

fls. 71/172

Obs.: ILMO SR, OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JÚRIDICA DE RIBEIRÃO PRETO/ SP.

O Núcleo Semeadores do Bem, CNPJ 31.122.981/0001-73, sediada nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Mato Grosso, 1147, Ipiranga, CEP 14055-560, representada por sua Presidenta Sra. Marcia de Moura Gonçalves, vem requerer o Registro do presente instrumento nos termos da legislação que rege a matéria.

Ribeirão preto, 12 de novembro de 2019

Marcia de Moura Gonçalves

Marcia de Moura Gonçalves

Presidente

TD PJ OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milanetto Sigrid Eduarda da Silva
Oficial Delegado Oficial Substituta
Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirão - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cap 14096-380

Documento apresentado, protocolado e registrado em formato eletrônico sob No.049809 e averbado a margem do registro No.45721, LV. 1.

Ribeirão Preto/SP, 20/11/2019

Sigrid Eduarda da Silva
Oficial Substituta

Emolumentos: R\$ 78,69 Data: 04/2019
Inclusos valores devidos ao Estado, Ipeesp, Registro Civil Tribunal de Justiça, Mid. Público e ISSN.

5º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto - SP | Tabelião: Inez Faleiros Macedo

R. Mariana Junqueira, 494, Centro | Cep: 14015-010 | Tel: (16)3611.1190 | contato@quintotabeliao.com.br

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):

MARCIA DE MOURA GONCALVES(237817), Dou fe. Ribeirão Preto-SP, 20/11/2019 Em Test. da verdade.

EDY DIAS FERRARI DANGELO

Código Seg: 5048494850484957495148574948 - Valor: 6,25

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Selo(s): AA0351856



Semeadores do Bem

Rua Mato Grosso, 1147 – Ipiranga

CEP.: 14055-560 Ribeirão Preto/SP

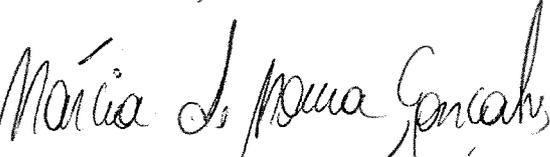
CNPJ.: 31.122.981/0001-73

www.semeadoresdobemrp.org

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

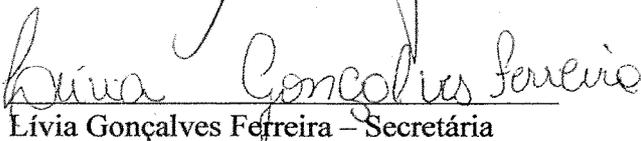
Aos 11 (dia) dias do mês de novembro de 2019, às 18h30min com segunda chamada às 19h00min nesta cidade de Ribeirão Preto, na sede do **Núcleo Espirita Semeadores do Bem** à Rua Mato Grosso, nº 1147, Bairro Ipiranga reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária as pessoas que assinam a lista de presença em anexo (associados e Diretoria). Assumiu a direção dos trabalhos como presidenta da Mesa a Sra. Marcia de Moura Gonçalves, presidenta, e Sra. Lívia Gonçalves Ferreira, primeira secretaria, que coube a tarefa de registrar a presente. Constituída a mesa, a Sra. Marcia, disse da necessidade da Eleição da Posse da Nova Diretoria. Por solicitação do Presidente da mesa foi feita a leitura da ordem do dia, conforme edital afixado nas dependências da sede, cujo teor foi: "A presidente Marcia De Moura Gonçalves convoca todos os associados e Diretoria para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 11 de novembro de 2019 com primeira convocação às 18h30min e segunda convocação às 19h00min, com a seguinte ORDEM DO DIA: **Aprovação da Nova Diretoria da Entidade**. Na assembleia apresentou-se a nova diretoria, e aprovada por unanimidade pelos presentes. Após a eleição a chapa eleita foi imediatamente empossada. Com isso, fica lavrada os novos membros da Diretoria do Núcleo Semeadores do Bem nada mais havendo, a Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos, tendo suspenso a sessão pelo tempo necessário a elaboração desta ata, que foi redigida por mim, Lívia Gonçalves Ferreira, conferida e achada conforme e assinada por e pela Sra. Presidente da mesa.

Ribeirão Preto, 11 de novembro de 2019.



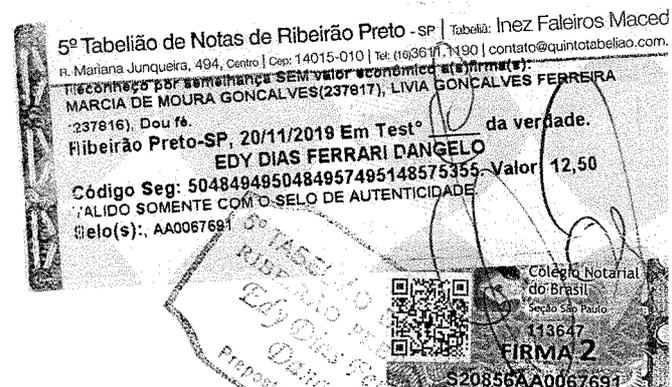
Marcia de Moura Gonçalves – Presidente da Mesa

Marcia de Moura Gonçalves – Presidente da Mesa



Lívia Gonçalves Ferreira – Secretária

Lívia Gonçalves Ferreira – Secretária



Semeadores do Bem

Rua Mato Grosso, 1147 – Ipiranga
CNPJ.: 31.122.981/0001-73

CEP.: 14055-560 Ribeirão Preto/SP
www.semeadoresdobem.org



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	

MICROFILME:

04 9809

fls. 73/172

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Ao dia 11 (onze) do mês de novembro de 2019, às 18h30min com segunda chamada às 19h00min nesta cidade de Ribeirão Preto, na sede do **Núcleo Espirita Semeadores do Bem** à Rua Mato Grosso, nº 1147, Bairro Ipiranga reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados, convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Eleição da nova diretoria;
2. Posse dos eleitos.

Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes á Assembleia, da chapa única, formada pelos seguintes membros, para um mandato de 04 (quatro) anos:

Para presidente: Marcia de Moura Gonçalves, Brasileira, Divorciada, Empresária, residente a Rua Amadeu Giachetto 665 Ap 38, 51 anos, portadora do RG: 35.900.493-3. CPF: 665.5814.336-72.

Para Vice-presidente: Pedro Scaglioni, Brasileiro, Viúvo, Autônomo, residente a Estrada Municipal CRV – 10 Via Anhanguera S/N 80 anos, portador do RG: 5.218.793-7, CPF: 446.842.408/78.

Para Primeiro Tesoureiro: José Roberto Dutra de Oliveira, Brasileiro, Divorciado, Aposentado, residente a Av: Luiz Galvão Cesar 1643, 70 anos, portador do RG: 5.836.900-4, CPF: 594.650.0008/25

Para Primeiro Secretário: Livia Gonçalves Ferreira, Brasileira, Solteira, Autônoma, residente a Rua Vereador Guilherme Giro 445, 27 anos, portadora do RG: 52.507.732-7, CPF: 409.865.258-71

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. A reunião encerrou-se, sendo por mim, Livia Gonçalves Ferreira, lavrada a ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim o secretário e o presidente. Os demais assinaram em lista de presença.

Ribeirão Preto, 11 de novembro de 2019.

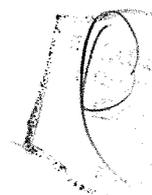
Marcia de Moura Gonçalves – Presidente da Mesa

Livia Gonçalves Ferreira – Secretária

Semeadores do Bem

Rua Mato Grosso, 1147 – Ipiranga
CNPJ.: 31.122.981/0001-73

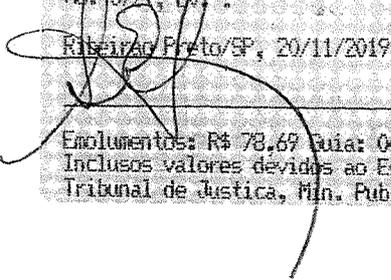
CEP.: 14055-560 Ribeirão Preto/SP
www.semeadoresdobemrp.org




OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Nelson Luis Milanetto Sigrid Eduarda da Silva
 Oficial Delegado Oficial Substituta
 Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirão - Ribeirão Preto - SP - Tel: (16) 3941-2441 - Cep 14096-380

Documento apresentado, protocolado e registrado em formato eletrônico sob No.049609 e averbado a margem do registro No.45721, LV.

Ribeirão Preto/SP, 20/11/2019



Sigrid Eduarda da Silva
Oficial Substituta

Emolumentos: R\$ 78,69 Guia: 047/2019
Incluem valores devidos ao Estado, Ipesp, Registro Civil Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSQN.

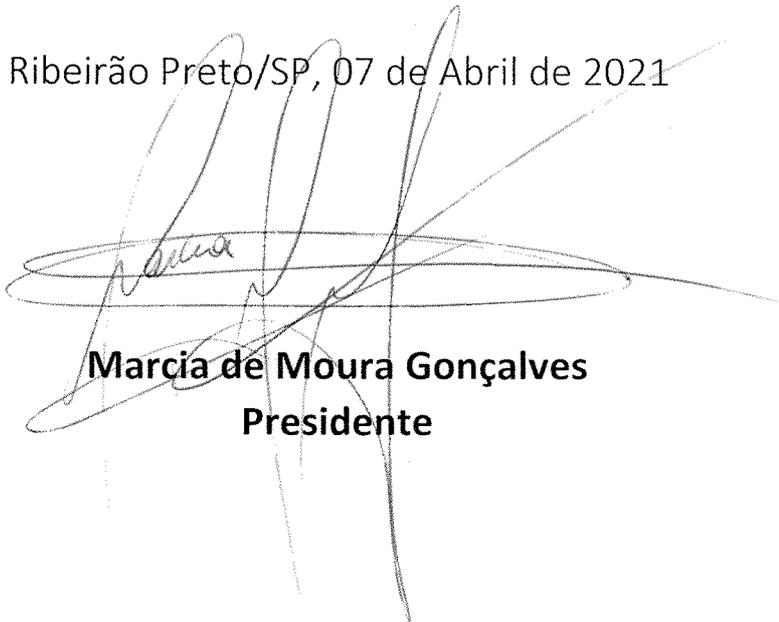
5º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto - SP | Tabelião: Inez Faleiros Macedo
 R. Mariana Junqueira, 494, Centro | Cep: 14015-010 | Tel: (16)3611-1190 | contato@quintotabellao.com.br
 Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) seguinte(s):
 MARCIA DE MOURA GONCALVES(237817), LIVIA GONCALVES FERREIRA
 (237816), Dou fé.
 Ribeirão Preto-SP, 20/11/2019 Em Test^o da verdade.
EDY DIAS FERRARI DANGELO
 Código Seg: 5048494950484957495148575355. Valor: 12,50
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 Selo(s): AA0067692


 Tabelião de Notas
 EDY DIAS FERRARI DANGELO
 Inez Faleiros Macedo
 Colegiado Notarial do Brasil
 Seção São Paulo
 113647
FIRMA 2
 S20856AA0067692

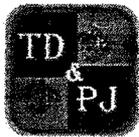
DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Associação NÚCLEO SEMEADORES DO BEM, sediada na Rua Mato Grosso, 1147 – bairro Ipiranga, Ribeirão Preto/SP, DECLARO, nos rigores da lei, para os devidos fins e a quem interessar possa, que a associação está em efetivo exercício, e contínuo funcionamento desde sua criação, há mais de 02 (dois) anos, observando sempre as disposições legais e estatutárias aplicáveis à espécie.

Ribeirão Preto/SP, 07 de Abril de 2021

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the printed name and title.

Marcia de Moura Gonçalves
Presidente



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP**

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirão - CEP: 14096-380 - Tel.: (16) 3941-2441 - Fax: (16) 3941-2443

E-mail: contato@rtdribeirao.com.br

CNPJ: 05.681.976/0001-90

Nelson Luis Milanetto - Oficial



**CARTÓRIO:
PROTEGE O
SEU DIREITO**

**CARTÓRIOS.
QUEM PROTEGE VOCE.**

fs. 76/172

AVERBAÇÃO

Nº **50946**, de 27/05/2020, à margem do Registro nº 45721

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente **DOCUMENTO EM PAPEL**, constituído de **16 página(s)**, fora averbado sob nº **50946**, no Livro A, em **PESSOA JURÍDICA**, na data de 27/05/2020, à margem do Registro nº 45721, neste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90.

CERTIFICO, por fim, que a assinatura digital constante neste documento pertence a mim, **SIGRID EDUARDA DA SILVA - OFICIAL SUBSTITUTA** - e está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

Protocolo nº: 50946

Apresentante: NUCLEO SEMEADORES DO BEM

Natureza do ato: ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito

Ribeirão Preto/SP, 27 de maio de 2020.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.



Selo Digital: 1211294PJIL000603044ZS20D

Descrição	Valor base	Oficial	Estado	Cart. Prev.	R. Civil	T. Justiça	ISSQN	Min. Pub.	Total
Total	R\$ 0,00	R\$ 156,19	R\$ 44,46	R\$ 30,42	R\$ 4,21	R\$ 10,77	R\$ 3,17	R\$ 7,55	R\$ 260,77

SIGRID EDUARDA DA SILVA:24864597820

Assinado de forma digital por SIGRID EDUARDA DA SILVA:24864597820
Dados: 2020.05.27 10:07:14 -03'00'



Núcleo Semeadores do Bem

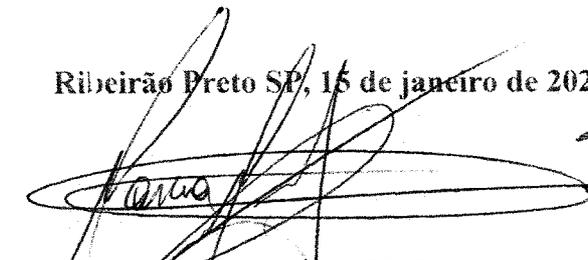
fls. 78/172

Rua Mato Grosso, 1147 – Ipiranga CEP 14055-560 Ribeirão Preto/SP CNPJ. 31.122.981/0001-73
www.semeadoresdobemrp.org



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO NÚCLEO SEMEADORES DO BEM, realizada no dia 15 de janeiro de 2020, as 15 horas em segunda chamada, em sua sede na Rua Mato Grosso, 1147, Ipiranga, CEP 14055-560, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, conforme convocação, cuja ordem do dia previa a alteração do estatuto social de conformidade com seu Capítulo V, artigo 40, parágrafos 1º e 2º e artigo 41. A presidente Sra. Marcia De Moura Gonçalves, ratificou os propósitos dos serviços prestados à comunidade e explicou a necessidade de alterar a denominação social e os objetivos sociais, para melhor oportunizar aos jovens, esportes cultura e lazer. Assim sendo, solicitou ao Sr. Carlos Alberto Correa Fonseca, nomeado secretário de assembleia, a leitura da nova redação do Estatuto Social e colocou a apreciação de todos os presentes. Depois de ouvir os pareceres apresentados, ficou decidido por unanimidade que a denominação social passaria para: Núcleo Semeadores do Bem. E, os objetivos sociais, passariam para: promover em benefício das crianças entre (6) seis anos a (13) treze anos e (11) onze meses, a prática de esportes, cultura e lazer. A presidente ainda apresentou alguns projetos a serem analisados posteriormente e em seguida encerrou a reunião. E, eu, Carlos Alberto Correa Fonseca, lavrei a presente ata a qual dato e assino, bem como a presidente Sra. Marcia de Moura Gonçalves. Ribeirão Preto SP., 15 de janeiro de 2020.

Ribeirão Preto SP, 15 de janeiro de 2020.


Marcia De Moura Gonçalves
RG 35.900.493-3 SSP SP CPF 665.584.336-72
Presidente


Luis Otávio Dalto de Moraes – OAB/ SP – 163.381
Advogado Responsável

5º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto - SP | Tabela: Inez Faleiros Macedo
R. Mariana Junqueira, 494, Centro | Cep: 14015-010 | Tel: (16)3611.1190 | contato@quintotabeliao.org.br

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
MARCIA DE MOURA GONCALVES(237817), D.O.U.
Ribeirão Preto-SP, 26/05/2020 Em Testº da verdade.
ANDREIA CRISTINA DE SOUZA REGULA DOMINGOS
Código Seg: 5054485350485048495049555254. Valor: 0,45
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.
Selo(s): AA0369628





Núcleo Semeadores do Bem

Rua Mato Grosso, 1147 – Ipiranga CEP 14055-560 Ribeirão Preto/SP CNPJ. 31.122.981/0001-73
www.semeadoresdobemrp.org



Conforme consta da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Do Núcleo Semeadores do Bem, realizada no dia 15/01/2020 foi aprovada as alterações do Estatuto da entidade, que substituirá aquele registrado em microfilme no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, de Ribeirão Preto, sob nº 045721. O Estatuto ora aprovado está assim redigido:

ESTATUTO DA

“O NÚCLEO SEMEADORES DO BEM”

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos, Natureza Jurídica e Duração

Artigo 1º. O “NÚCLEO SEMEADORES DO BEM”, inscrita no CNPJ sob nº 31.122.981/0001-73, fundada no dia 01 de maio de 2018, é uma associação civil sem fins econômicos, de caráter filantrópico, de direito privado (CC, art. 44, I), apolítica, com sede e foro na cidade de **Ribeirão Preto SP, na Rua Mato Grosso, 1147, Ipiranga, CEP 14055-560** com tempo de duração indeterminado e número de associados ilimitado. (CC, art. 54, I, 46, I e 53)

Artigo 2º. NÚCLEO SEMEADORES DO BEM tem como finalidade precípua os seguinte objetivo:

PROMOVER EM BENFÍCIO DAS CRIANÇAS ENTRE (6) SEIS ANOS A (13) TREZE ANOS E (11) ONZE MESES, A PRÁTICA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER.

Parágrafo único. A Atividade acima está prevista no Código Nacional de Atividades Econômicas, CNAE 9329-8

CAPÍTULO II.

TÍTULO I,

Da Constituição

Artigo 3º. O quadro de associado da NÚCLEO SEMEADORES DO BEM é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I. Associado contribuinte,
- II. Associado voluntário,
- III. Associado profissional,
- IV. Associado patrocinador;

Artigo 4º. Associado institucional. É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão depois da assembleia de constituição e que venha a pagar mensalidade.

Parágrafo único: O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Handwritten signatures and scribbles at the bottom right of the page.



Núcleo Semeadores do Bem

Rua Mato Grosso, 1147 – Ipiranga CEP 14055-560 Ribeirão Preto/SP CNPJ. 31.122.981/0001-73
www.semeadoresdobemrp.org



Artigo 5º. É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM** no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das mensalidades.

Artigo 6º. É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores afins que venham a participar do projeto ou programa da **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**, estando isento de pagamentos das mensalidades.

Artigo 7º. É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM** de forma constante ou periódica, que venha a pagar mensalidades ou não.

Artigo 8º. É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam mensalidade.

Artigo 9º. Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo, neste caso, optar por aquela que melhor lhe aprouver.

TÍTULO II

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 10º. Requisitos para a admissão como associado da **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**: (CC, art. 54)

- a) Ter mais de dezoito (18) anos;
- b) Não possuir nenhum impedimento legal.

Artigo 11º. Os associados, bem como, seus herdeiros ou sucessores não terão qualquer direito sobre os bens do **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**

Artigo 12º. O desligamento do associado do quadro social **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM** poderá ocorrer por decisão da Diretoria ou por previsão legal, quando ele:

- I. Deixar de atender, por qualquer motivo, os requisitos estabelecidos neste Estatuto;
- II. Não atender aos objetivos do **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**
- III. Nos casos de omissão ou abandono do **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM** For excluído por justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto ou por motivo grave, por deliberação fundamentada do Diretoria;
- IV. Solicitar seu desligamento, mediante requerimento à Diretoria.

§ 1º. Será **excluído** do quadro social o associado que: (CC, art. 54, II)

- I. Praticar grave violação ao Estatuto;
- II. Difamar o **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**, seus associados ou seus objetivos;
- III. Causar dano material ou moral **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**;
- IV. Servir-se do **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM** para fins políticos ou estranhos a seus objetivos;
- V. Tiver conduta duvidosa, praticar atos ilícitos ou imorais.

§ 2º. Não será lícito ao associado que se desliga ou for excluído, pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, a qualquer título, forma ou pretexto.

§ 3º. Da decisão da Diretoria que decidir pela **exclusão** de associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Artigo 13º. São direitos do associado: (CC, art. 54, III)

Handwritten signatures and scribbles at the bottom right of the page.



Núcleo Semeadores do Bem

Rua Mato Grosso, 1147 – Ipê-ranga CEP 14055-560 Ribeirão Preto/SP CNPJ. 31.122.981/0001-73
www.semeadoresdobemrp.org



- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Ser indicado para comissões de trabalho e representação;
- III. Tomar parte, caso não se encontre impedido, em todas as deliberações que forem submetidas à apreciação das Assembleias Gerais;
- IV. Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo do **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**, bem como, denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da instituição;
- V. Requerer, juntamente com outros associados, em número correspondente a um quinto (1/5) do quadro social, a convocação de Assembleia Geral. (CC, art. 60)

Artigo 14º. São deveres do associado: (CC, art. 54, III)

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III. Interessar-se, de forma ativa, pelo bom funcionamento do **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**, zelando pelo decoro e pelo bom nome da instituição;
- IV. Zelar pelo patrimônio e pelos serviços prestados pelo **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**, conforme seus objetivos sociais e quando investido em cargo eletivo, pela correta aplicação dos recursos da entidade.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 15º. São órgãos administrativos do **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**: (CC, art. 54, V)

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Comissão Fiscal.

TÍTULO I

Da Assembleia Geral

Artigo 16º. Anualmente, até a segunda (2ª) quinzena do mês de fevereiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária, constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. (CC, art. 59, I, II, III e IV)

Artigo 17º. Compete privativamente à Assembleia Geral: (CC, art. 59, I, II, III e IV c/c art. 54, IV)

- I. Eleger e dar posse aos membros a Diretoria e Conselho Fiscal
- II. Apreciar relatórios da Diretoria;
- III. Apreciar o parecer da Comissão Fiscal;
- IV. Aprovar, ou não, a prestação de contas com o Balanço Geral do Ativo e Passivo e Demonstração de Resultados, referente ao exercício findo, bem como, a previsão orçamentária para o exercício financeiro em curso;
- V. Alterar o Estatuto;
- VI. Destituir ocupantes de cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;

Handwritten signature and scribble



Núcleo Semeadores do Bem

Rua Mato Grosso, 1147 – Ip.ranga CEP 14055-560 Ribeirão Preto/SP CNPJ. 31.122.981/0001-73
www.semeadoresdobemrp.org



- VII. Decidir sobre a extinção e/ou dissolução do **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM** nos termos do **artigo 66º** deste Estatuto;
- VIII. Ratificar decisão da Diretoria, sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX. Alterar o Regimento Interno;
- X. Revogar as deliberações da Diretoria;
- XI. Decidir sobre qualquer assunto de real e imediato interesse do **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**, não previstos neste Estatuto, desde que constantes do Edital de convocação.

Artigo 18º. As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único - A regra do “caput” não se aplica às deliberações sobre: a alteração deste Estatuto, sobre a destituição de ocupantes de cargos de eleição ou nomeação e sobre a extinção e/ou dissolução do **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**, previstas nos **incisos V, VI e VII** do **artigo 20º**, exigindo-se o voto concorde de **dois terços (2/3)** dos presentes à Assembleia Geral, **especialmente convocada para este fim** - (Extraordinária), sendo também exigido, para a instalação da Assembleia:

- a) Na **primeira (1ª)** convocação, a presença da **maioria absoluta** dos associados;
- b) Nas demais convocações, a presença de pelo menos **um terço (1/3)** dos associados. (CC, art. 59. Parágrafo único)

Artigo 19º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que isto se torne necessário, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pela Comissão Fiscal;
- III. Por requerimento de **um quinto (1/5)** dos associados, quites com suas obrigações sociais. (CC, art. 60)

Artigo 20º. A convocação para a Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**, por circulares ou outros meios convenientes, **com antecedência mínima de cinco (5) dias**.

Artigo 21º. Em caso de empate, em qualquer deliberação das Assembleias Gerais, o Presidente da Assembleia terá o voto de Minerva.

TÍTULO II

Da Diretoria e da Comissão Fiscal

Artigo 22º. O **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM** terá uma **Diretoria** composta de, no mínimo, **quatro (4)** membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário (1º);
- d) Primeiro Tesoureiro (1º).



Núcleo Semeadores do Bem

Rua Mato Grosso, 1147 – Ipiranga CEP 14055-560 Ribeirão Preto/SP CNPJ. 31.122.981/0001-73
www.semeadoresdobemrp.org



Parágrafo único: A diretoria será eleita pela Assembleia Ordinária, dentre seus membros, por aclamação ou voto secreto, como ficar decidido em reunião ordinária, com mandato de quatro (04) anos, **podendo recondução no cargo.**

Artigo 23º. Cabe à Diretoria administrar ordinariamente o **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**, sob a orientação do Presidente, competindo-lhe:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Administrar os bens do **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**;
- III. Propor ao Conselho Fiscal a realização de operações que se refiram à compra, venda, troca e cessão de imóveis, assumir e/ou contratar financiamentos para construção de edifícios e/ou melhorias;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Estabelecer o valor mínimo da contribuição mensal para os sócios contribuintes;
- VIII. Cuidar das instalações e da manutenção da sede;
- IX. Propor a Diretoria a criação de cursos, departamentos, escolas, enfim, tudo o que possa contribuir para a inclusão social de seus assistidos;
- X. Promover a solidariedade e bom entendimento entre os associados;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto .

Artigo 24º. Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. Representar a **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Aplicar as penalidades decididas em reuniões de Diretoria;
- IV. Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- V. Juntamente com o Tesoureiro, abrir, movimentar, manter e encerrar contas em estabelecimento bancário, assinar cheques e documentos contábeis;
- VI. Assinar o relatório anual para ser apresentado à Assembleia Geral, como está previsto no inciso **IV do artigo 30º** deste Estatuto;
- VII. Assinar todos e quaisquer documentos nas repartições públicas Federais, Estaduais e Municipal e suas Autarquias, bem como, outros papéis e documentos de interesse da **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**.

Artigo 25º. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 26º. Compete ao primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
- b) Publicar todas as notícias a respeito das atividades da **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**.

Artigo 27º. Compete ao primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- c) Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

Brua



Núcleo Semeadores do Bem

Rua Mato Grosso, 1147 – Ipê-ranga CEP 14055-560 Ribeirão Preto/SP CNPJ. 31.122.981/0001-73
www.semeadoresdobemrp.org



- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- f) Apresentar trimestralmente o balancete à Comissão Fiscal;
- g) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- h) Manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**;
- i) Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**;
- j) Prestar contas dos convênios recebidos.

Artigo 28º. A **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM** terá uma **Comissão Fiscal**, que terá por finalidade fiscalizar a atuação da Diretoria e que será composto por **dois (2) membros Titulares**

Parágrafo único: A Comissão Fiscal será eleita pela Assembleia Geral Ordinária reunida para escolha dos membros da Assembleia, por aclamação ou voto secreto, de acordo com o que ficar decidido pela assembleia, para mandato de quatro (4) anos, coincidente com o da Diretoria.

Artigo 29º. Compete à Comissão Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**;
- II. Examinar o balancete mensal elaborado e apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Examinar a prestação de contas da Diretoria, com o Balanço Geral do Ativo e Passivo e Demonstração de Resultados, referente ao exercício findo, emitindo parecer a respeito.
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**;
- V. Cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, no que lhe couber.
- VI. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas

Parágrafo Primeiro - A Comissão Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada **quatro (4) meses** e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo - A totalidade das rendas apuradas será integralmente aplicada na melhoria dos benefícios prestados pelo **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**.

Os saldos, porventura existentes ao final de cada exercício, serão destinados à beneficência ou inversão patrimonial.

Artigo 30º. Perderão o mandato, os membros da Diretoria que incorrerem em: (CC, art. 57, Parágrafo único, c/c art. 59, II e Parágrafo único)

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada a três (3) reuniões ordinárias consecutivas;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o cargo no **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**;
- V. Conduta duvidosa;
- VI. Deixar o **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**



Núcleo Semeadores do Bem

Rua Mato Grosso, 1147 – Ipiranga CEP 14055-560 Ribeirão Preto/SP CNPJ. 31.122.981/0001-73
www.semeadoresdobem.org



CAPÍTULO IV

Das Eleições

Artigo 31º. Permitida a recondução, renovar-se-á, a cada triênio, um terço (1/3) da composição da Diretoria cujas eleições serão realizadas por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, por meio de escrutínio direto e secreto, com cédulas únicas impressas, contendo as chapas concorrentes.

§ 1º. Para a definição dos cargos da Diretoria a serem renovados em cada quadriênio, serão obedecidos os seguintes critérios, em ordem de preferência:

- a) Aqueles que tenham vagado desde a eleição anterior;
- b) Aqueles ocupados por Conselheiros que manifestem, por escrito, ao Presidente do Conselho, a intenção de se afastar do Órgão;

§ 2º. Caso as vagas resultantes das situações previstas nas alíneas “a” e “b” do § 1º não atinjam o mínimo de um terço (1/3) previsto, adotar-se-ão, para definição dos cargos a serem renovados, os seguintes critérios de escolha:

- a) Aqueles ocupados por Conselheiros que tiverem registrado, ao longo do último mandato, o menor número de comparecimentos às reuniões ordinárias da Diretoria;
- b) Aqueles cujos ocupantes integrem o Conselho, ininterruptamente, há mais tempo.

§ 3º. Serão nulos os votos que sufragarem mais de uma chapa concorrente;

§ 4º. Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, que contenham tantos componentes quantos forem os cargos do Conselho a serem preenchidos.

§ 5º. As chapas inscritas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição e constarão, para efeito das eleições, de cédula única impressa.

Artigo 32º. A inscrição das chapas de candidatos para a composição da Diretoria far-se-á com a entrega das mesmas na Secretaria do **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**, no horário comercial, mediante protocolo, a partir da data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral e até dois (2) dias antes de sua realização, quando se dará o pleito.

§ 1º. No edital de convocação será declarada a quantidade de cargos da Diretoria a serem preenchidos, que corresponderá, no mínimo, a um terço (1/3) de seus membros.

§ 2º. As chapas concorrentes aos cargos do Diretoria, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a) Relação nominal dos concorrentes;
- b) A indicação de um (1) fiscal, para acompanhar a votação e a apuração, o qual estará impedido de concorrer a cargos na respectiva eleição;
- c) Autorização, por escrito, de cada candidato, para a sua inscrição.

§ 3º. Cada candidato não poderá participar de mais de uma (1) chapa concorrente, sob pena de indeferimento da inscrição das chapas em que estiver concorrendo.

Artigo 33º. Para a votação e a apuração, serão suspensos os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 34º. O Presidente da Assembleia designará, dentre os associados presentes, a Mesa Eleitoral que deverá proceder à eleição, na forma prevista no “caput” do artigo 41º deste Estatuto.

Bruna



Núcleo Semeadores do Bem

Rua Mato Grosso, 1147 – Ipiranga CEP 14055-560 Ribeirão Preto/SP CNPJ. 31.122.981/0001-73
www.semeadoresdobemrp.org



Artigo 35º. A Mesa Eleitoral será composta de três (3) membros: Presidente, Secretário e Mesário, nenhum deles candidatos a cargos da Diretoria.

Artigo 36º. Todas as cédulas serão rubricadas pela Mesa Eleitoral, que se responsabilizará por todo o ato eleitoral, inclusive a apuração, com assistência do Presidente da Assembleia.

Artigo 37º. Feita a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos, com a devida homologação pelo Plenário.

Artigo 38º. Proclamado o resultado, os nomes constantes da chapa de candidatos mais votada passarão a ocupar as vagas renovadas e os demais, pela ordem de votos obtidos em cada chapa concorrente, serão suplentes dos titulares eleitos, na ordem que constarem na cédula.

§ 1º. Havendo empate na votação, será declarada eleita a chapa que tiver sido inscrita em primeiro lugar, de acordo com a ordem cronológica de inscrição, conforme previsto no § 5º do artigo 41º deste Estatuto.

§ 2º. Em caso de impugnação do pleito, por vício, descuido ou qualquer irregularidade, feita a devida apuração dos fatos e sendo declarada procedente a impugnação, proceder-se-á a nova eleição.

§ 3º. Em qualquer caso, a impugnação do pleito deve ser apresentada durante a realização da Assembleia Geral Ordinária, constando em ata, para que os fatos alegados sejam apurados pela Diretoria, que se pronunciará a respeito no prazo de quinze (15) dias.

Artigo 39º. A posse da Diretoria será imediata, continuando os trabalhos sob a responsabilidade do antigo Presidente.

CAPÍTULO V

Do Estatuto

Artigo 40º. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, mediante proposta escrita da Diretoria, ou de um quinto (1/5), no mínimo, da totalidade dos associados.

§ 1º. Em primeira convocação, a decisão deverá ser por maioria absoluta dos associados presentes; nas demais convocações, por um terço (1/3) dos presentes.

§ 2º. Na proposta a ser incluída na ordem do dia da Assembleia, serão mencionados os artigos cuja reforma for pleiteada, bem como, os respectivos motivos.

Artigo 41º. O Estatuto reformado entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Artigo 42º. O patrimônio do **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e móveis, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro. (CC, art. 54, IV)

Artigo 43º. O **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM** aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente aos segmentos mais carentes da

Anna



Núcleo Semeadores do Bem

Rua Mato Grosso, 1147 – Ipiranga CEP 14055-560 Ribeirão Preto/SP CNPJ. 31.122.981/0001-73
www.semeadoresdobemrp.org



população, nas áreas de esporte, cultura e lazer, sendo vedada qualquer doação a entidades similares fora do país.

Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 44º. O **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 45º. O **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM** aplicará as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 46º. Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem e registrada no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; inexistindo tal entidade, destinar-se-á a uma entidade pública. (CC, art. 61)

Artigo 47º. O **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM** não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VII

Da receita

Artigo 48º. Constitui receita do **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Receitas de comercialização de produtos;
- V. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI. Resultados de prestação de serviços;
- XII. Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII. Direitos autorais;
- XIV. Anuidades;
- XV. Recursos estrangeiros;
- XVI. Patrocínios;
- XVII. Quotas de participação;
- XVIII. Resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX. Contratos de gestão e administração;
- XX. Termos de parceria;
- XXI. Termos de cooperação, fomento e colaboração;
- XXII. Contratos;

Carina



Núcleo Semeadores do Bem

Rua Mato Grosso, 1147 – Ipiranga CEP 14055-560 Ribeirão Preto/SP CNPJ. 31.122.981/0001-73
www.semeadoresdobemrp.org



XXIII. Conversão de multa sociais.

Capítulo VIII

Dos Livros

Artigo 49º. O **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM** manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das Assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 50º. Os livros estarão sob a guarda do Secretário da Diretoria do **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM** devendo serem rubricados pelo presidente da Diretoria e da Comissão Fiscal.

Artigo 51º. Os livros permanecerão na sede do **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM** sendo disponibilizados para o público em geral.

Artigo 52º. Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Artigo 53º. A sessão de determinada assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que este procedimento seja aprovado pelos presentes.

Artigo 54º. Os cargos da Diretoria e Comissão Fiscal, não são remunerados, a qualquer título, sendo expressamente vedado, por parte de seus membros, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**

Artigo 55º. O processo para a extinção do **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM** será necessário:

- I. Convocação de Assembleia Extraordinária especialmente designada para a extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos da data de sua realização, pela imprensa local;
- II. A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;

Artigo 56º. Dentro das atividades do **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM** fica proibido qualquer tipo de discriminação seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 57º. Nas atividades do **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 58º. O **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 59º. Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos e comissões, a Diretoria e a Comissão Fiscal, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na Assembleia subsequente.

Artigo 60º. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Barua



Núcleo Semeadores do Bem

Rua Mato Grosso, 1147 – Ipiranga CEP 14055-560 Ribeirão Preto/SP CNPJ. 31.122.981/0001-76
www.semeadoresdobemrp.org



Artigo 61º. O exercício financeiro e fiscal do **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM** coincidirá com o ano civil.

Artigo 62º. Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, a Diretoria poderá propor a formação de comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para a decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 63º. O processo de votação nas Assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 64º. Quando do desenvolvimento de atividades específicas, o **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM** poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 65º. O **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de esporte, cultura e lazer compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

Artigo 66º. O **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único: Para montagem dos conselhos complementares a Diretoria poderá ser realizá-lo e homologá-lo na Assembleia subsequente.

Artigo 67º. O **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM** poderá constituir departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada à Secretaria Executiva e a sua constituição será autorizada pela Diretoria.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 68º. Quaisquer associados terão seu mandato cassado se a sua conduta, dentro ou fora, do **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM** vier a depor contra o bom nome da Instituição ou houver contrariedade de seus princípios por parte do associado em questão.

Artigo 69º. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Artigo 70º. A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Capítulo X

Das disposições transitórias

Artigo 71º. Com a aprovação da presente alteração do texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 72º. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao tramite legal para registro e para as demais providências cabíveis.

Rua



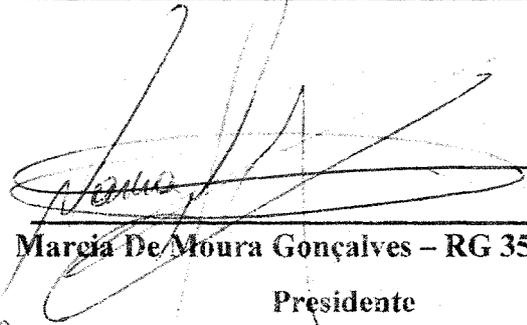
Núcleo Semeadores do Bem

Rua Mato Grosso, 1147 – Ipiranga CEP 14055-560 Ribeirão Preto/SP CNPJ. 31.122.981/0001-73
www.semeadoresdobemrp.org



DECLARAÇÃO

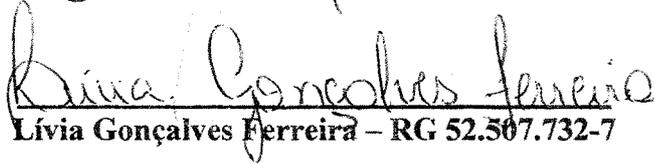
(Declaramos que o presente exemplar reproduz fielmente o inteiro teor do Estatuto do “Núcleo Semeadores do Bem que foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15/01/2020 Ribeirão Preto, 15 DE JANEIRO DE 2020





Marcia De Moura Gonçalves – RG 35.900.493-3

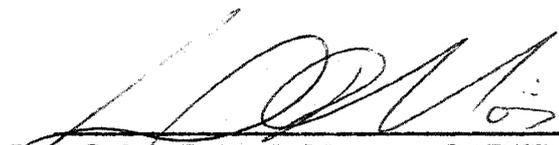
Presidente





Lívia Gonçalves Ferreira – RG 52.507.732-7

1ª Secretária





Luis Otávio Dalto de Moraes – OAB/SP – 163.381

Advogado responsável

5º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto - SP | Tabelião: Inez Faleiros Macedo
R. Mariana Junqueira, 494, Centro | Cep: 14015-010 | Tel: (16)36111190 | contato@quintotabeliao.com.br

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) Partida(s):
MARCIA DE MOURA GONCALVES(237817), LIVIA GONCALVES FERREIRA
(237816), LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES(163381). Da(s) a(s) Verdade.
Ribeirão Preto-SP, 20/05/2020 em Testº

TIAGO DOS SANTOS AUGUSTO
Código Seg: 5048483359485048485053407088 Valor: 19,35
VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): A40068600, A40369603

5º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto (SP)





Núcleo Semeadores do Bem

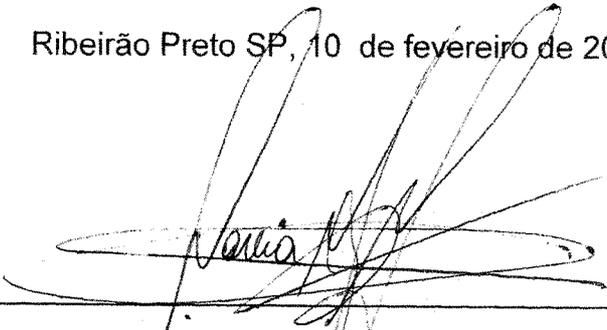
Rua Mato Grosso, 1147 – Ipiranga CEP 14055-560 Ribeirão Preto/SP CNPJ. 31.122.981/0001-73
www.semeadoresdobemrp.org



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICAS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

O Núcleo Semeadores do Bem, ora representado por MARCIA DE MOURA GONÇALVES, portadora do RG 35.900.493-5 CPF 665.584.336-72, requer o registro da ata da assembleia geral que altera o Estatuto Social, registrado em microfilme neste Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, de Ribeirão Preto, sob nº 045721.

Ribeirão Preto SP, 10 de fevereiro de 2020.



MARCIA DE MOURA GONÇALVES
RG 35.900.493-5 CPF 665.584.336-72
Presidente

5º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto - SP | Tabela: Inez Faleiros Macedo
R. Mariana Junqueira, 494, Centro | Cep: 14015-010 | Tel: (16)3611.1190 | contato@quintotabeliao.com.br

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firm(a)(s):
MARCIA DE MOURA GONCALVES(237817), Dou fé.
Ribeirão Preto-SP, 20/05/2020 Em Test° da verdade.

TIAGO DOS SANTOS AUGUSTO
Código Seg: 5048485350485048495053504848. Valor: 8,45
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.
Selo(s): AA0369604



S10850AA0369604





Núcleo Semeadores do Bem

Rua Mato Grosso, 1147 – Ipiranga CEP 14055-560 Ribeirão Preto/SP CNPJ. 31.122.981/0001-73
www.semeadoresdobemrp.org

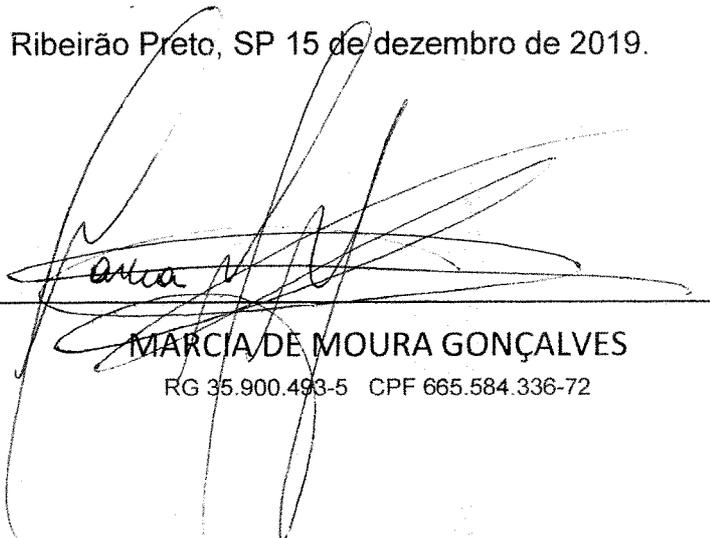


CONVOCAÇÃO

Ficam todos os participantes das atividades desta casa a participarem da Assembleia Geral do NÚCLEO SEMEADORES DO BEM, a ser realizada no dia 15 de janeiro de 2020, em sua sede na Rua Mato Grosso, 1147, Ipiranga, nesta cidade, às 15h00mim, como segunda chamada, com qualquer número de presentes, para tratarem da seguinte ordem do dia.

- 1- Dar nova redação ao Estatuto Social,
 - 1.1- Alterar a denominação social,
 - 1.2- Alterar o objeto social.

Ribeirão Preto, SP 15 de dezembro de 2019.



MARCIA DE MOURA GONÇALVES

RG 35.900.493-5 CPF 665.584.336-72



Núcleo Semeadores do Bem

Rua Mato Grosso, 1147 – Ipiranga CEP 14055-560 Ribeirão Preto/SP CNPJ. 31.122.981/0001-73
www.semeadoresdobemrp.org



REGISTRO DE PRESENCAS NA ASSEMBLEIA GERAL DO NÚCLEO SEMEADORES DO BEM, REALIZADA ÀS 15 HS, DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2020, EM SUA SEDE NA RUA MATO GROSSO Nº 1147, IPIRANGA, RIBEIRÃO PRETO SP. PARA ALTERAR O ESTATUTO SOCIAL.

1. - MARCIA DE MOURA GONÇALVES, brasileira, Natural de Cachoeira Dourada MG, divorciada, empresária, data de nascto. 02.01.1968, RG 35.900.493-3 CPF 665.584.336-72 – Residente na Rua Amadeu Giacheto nº. 665, CEP 14060-670, Ribeirão Preto SP.

2. - LORENE DE MOURA GONÇALVES NOGUEIRA DE OLIVEIRA, brasileira, Natural de Ribeirão Preto SP, solteira, empresária, data do nascto. 03.12.1993 – RG 44.059.186-7 CPF 411.540.608/96 – Residente na Rua Amadeu Giacheto nº. 665, CEP 14060-670, Ribeirão Preto SP.

3. – LIVIA GONÇALVES FERREIRA, brasileira, Natural de Ribeirão Preto SP, solteira, empresária, data do nascto. 06.07.1992 – RG 52.507.732-7 CPF 409.867.258-71 – Residente na Rua Amadeu Giacheto nº. 665, CEP 14060-670, Ribeirão Preto SP.

4 – CARLOS ALBERTO CORREA FONSECA, brasileiro, Natural de Ribeirão Preto SP, casado, contador, nascido em 12/08/1951, - RG 8.122.728-0 CPF 742.689.888-15, Residente na Rua Prof. Mario Ribeiro de Araújo nº 58, CEP 14055-280 – Ribeirão Preto SP.

5- LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES, brasileiro, natural de Dracena/SP, casado, advogado, nascido em 20/04/1971, RG. 19.578.138-7 – SSP/SP, CPF nº 149.511.948-30, residente na rua Laguna nº 1.045, Jardim Paulista, CEP 14090-062 – Ribeirão Preto/SP.

Ribeirão Preto, 13 de Maio de 2021

Relatório Anual de Atividades

A Instituição Semeadores do Bem vem por meio deste relatório informar sobre os atendimentos realizados durante o ano de 2019.

As ações propostas na instituição visam não somente o apoio com mantimentos, roupas e móveis, mas também a orientação e acompanhamento ao usuário e à sua família para o bem estar e melhoramento dos mesmos.

Devido a pandemia da COVID-19 tivemos que parar com os cursos para as crianças de 06 á 13 anos e 11 meses, porém o atendimento às famílias continua e devido a demanda tivemos um aumento significativo dos nossos atendidos.

De acordo com a demanda e a possibilidade de atendimento da Entidade, foram atendidos 85 usuários durante o ano, sendo 50 cadastrados e 35 atendimentos eventuais.

Foram realizadas reuniões com a Equipe da Instituição para discussões e definições de novas diretrizes.

A Instituição trabalhou em conjunto com a UBS Cuiabá, a qual a Assistente social do Posto de Saúde Cristiane, quando necessário nos encaminhava alguns usuários em extrema vulnerabilidade os quais nós atendíamos eventualmente.

Trabalhamos em conjunto também com o CRAS III, com a Renata e Lola, as quais quando necessário com famílias em extrema vulnerabilidade e não tinham como atender no momento, nós atendíamos de acordo com a possibilidade da Entidade.

A Instituição Semeadores do Bem, trabalhou com doação não somente de cestas básicas, mas também com doações de roupas, sapatos, geladeiras,

camas, berço, enxoval, banheira, sofá, cadeira de rodas, cadeira de banho, fls. 95/172
entre outros.

É válido ressaltar que todos os atendimentos realizados pela Instituição são
gratuitos. Assim, para gerar renda e manter a instituição, foram realizadas
campanhas beneficentes.

Era o que cabia informar.

Marcia de Moura Gonçalves
Presidente

31.122.981/0001-73

NÚCLEO SEMEADORES DO BEM RP

Rua Mato Grosso, 1147

Ipiranga - CEP 14055-560

RIBEIRÃO PRETO - SP

Ribeirão Preto, 13 de Maio de 2021

Relatório Anual de Atividades

A Organização da Sociedade Civil Semeadores do Bem apresenta ora neste documento, seu relatório anual de atividades, referente ao período de 2020

Durante o citado exercício, realizamos os atendimentos as famílias em extrema vulnerabilidade social, de acordo com as recomendações sanitárias estaduais e municipais em contexto de pandemia pelo coronavírus. Assim, as atividades em grupo estiveram suspensas.

Devido ao agravamento da crise econômica social em decorrência da crise sanitária em tela, foi verificado recrudescimento na demanda em termos numéricos. Foram atendidos 189 famílias, mantendo a média de 87 cadastrados e 102 atendimentos eventuais, os quais não foram somente de famílias moradas de ocupações urbanas, cuja vulnerabilidade já está materialmente posta. Como também, de trabalhadores autônomos/ informais residentes de áreas urbanas regularizadas que, devido à pandemia, tiveram prejuízo em sua fonte de rendimento e por razões diversas não receberam o auxílio do governo.

Neste contexto, foram realizados atendimentos individuais de apoio de orientação, escuta e acompanhamento e com suporte material de mantimentos (cestas básicas), mas também com doações de roupas, sapatos, geladeiras, camas, berço, enxoval, banheira, sofá, carrinho de bebê, provenientes de doações da própria comunidade e empresas.

A Instituição realiza reuniões semanais de equipe para discussão dos casos, tendo em vista a particularidade de cada contexto familiar para o melhor direcionamento das demandas e definições de novas diretrizes.

Realizados também atendimentos em parceria com a rede protetiva municipal do território oeste, aonde a organização está situada. Tanto junto à Saúde

como a Política de Assistência Social para ampliação do atendimento e dos recursos possíveis à comunidade.

fls. 97/172

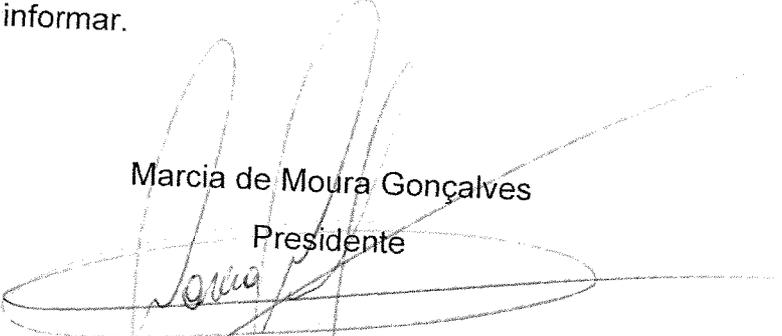
A Organização está formalmente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) desde o dia 15/10/2020, dando assim, continuidade ao trabalho que se propôs desde a fundação.

É válido ressaltar que todos os atendimentos realizados pela Instituição são gratuitos e sem fins lucrativos.

Era o que cabia informar.

Marcia de Moura Gonçalves

Presidente


31.122.981/0001-73

NÚCLEO SEMEADORES DO BEM RP

Rua Mato Grosso, 1147

Ipiranga - CEP 14055-560

┌ RIBEIRÃO PRETO - SP ─┐

DECLARAÇÃO

fls. 98/172

DECLARO para os devidos fins, que conheço: **Marcia de Moura Gonçalves (Presidente)**, (brasileira), (divorciada), (autônoma), residente à (Rua Amadeu Giachetto, 665 Ap 38 CEP 14060-670), portador do RG nº. **35900493-3** e do CPF nº. **665.584.336-72**; **Pedro Scaglioni (Vice Presidente)**, (brasileiro), (viúvo), (autônomo), residente à (Estrada municipal CRV – 10 via Anhanguera S/n CEP 14140-000), portador do RG nº. **5.218.793-7** e do CPF nº. **446.842408-78**; **José Roberto Dutra de Oliveira (Tesoureiro)**, (brasileiro), (divorciado), (aposentado), residente à (Av Luiz Galvão Cesar 1643 – CEP 14057-000), portador do RG nº. **5.836.900-4** e do CPF nº. **594.650.008-25**; **Livia Gonçalves Ferreira (1ª Secretária)**, (brasileira), (solteira), (autônoma), residente à (Rua Vereador Guilherme Giro 445 – CEP 14066-080), portador do RG nº. **52.507.732-7** e do CPF nº. **409.865.258-71**; **Ana Maria Pinto Gamero (Conselheiro Fiscal)**, (brasileira), (casada), (autônoma), residente à (Rua Manoel Marques Nabeto 196– CEP 14056-601), portador do RG nº. **25888959-7 SP.** e do CPF nº. **159.993.498-18**; **Isabel Cristina Silveira (Conselheira Fiscal)**, (brasileira), (casada), (autônoma), residente à (Av Nossa senhora aparecida 1800 – CEP 14170-160), portador do RG nº. **65.356.970-1** e do CPF nº. **007.535.086-64** e, **Claudiana Gomes Oliveira (Conselheira Fiscal)**, (brasileira), (solteira), (boleira), residente à (Rua Antonio Rodrigues de Almeida 1797 – CEP 14026-514), portador do RG nº. **4231920877** e do CPF nº. **032.662.191-12**; todos membros da Diretoria e Conselho da Associação **NÚCLEO SEMEADORES DO BEM**, em regular funcionamento na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua **Mato Grosso 1147** – bairro **Ipiranga**, e sei que são cidadãos de bem, de moral ilibada, não tendo eu conhecimento, até o momento, de nada que os desabone.

Por ser expressão da verdade, e para que se produzam os devidos efeitos legais, firmo o presente.

Ribeirão Preto, 07 de abril de 2021

ASSINATURA COM IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR



Angel Tomas Castro
Juiz de Direito

DECLARIM - RIBEIRÃO PRETO



**ATESTADO de
Antecedentes**

Secretaria da
Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE

SÃO PAULO

fls. 99/172

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome: PEDRO SCAGLIONI
Nº RG de SP: 5218793 - 7
Nome do Pai: JACOMO SCAGLIONI
Nome da Mãe: JOSEPHA JULIANA RODRIGUES BARGUILLA
Data de Nascimento: 27/02/1939
Data de Expedição: 27/03/2015



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Mitiaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

Este atestado foi emitido em 12/11/2020, às 11:02 horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www3.ssp.sp.gov.br/aacweb/validar-atestado>, informando o código abaixo:

267f075a-38f5-42a5-b346-0d1a69c779c3



IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome: LIVIA GONÇALVES FERREIRA
Nº RG de SP: 52507732 - 7
Nome do Pai: MARCOS ANTONIO FERREIRA
Nome da Mãe: MARTA DIAS GONÇALVES FERREIRA
Data de Nascimento: 06/07/1992
Data de Expedição: 13/05/2016



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Mitiaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

Este atestado foi emitido em 12/11/2020, às 11:00 horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www3.ssp.sp.gov.br/aacweb/validar-atestado>, informando o código abaixo:

da4eb105-cd84-42ed-aded-100f9a7da58e



IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome: MARCIA DE MOURA GONÇALVES
Nº RG de SP: 35900493 - 3
Nome do Pai: HELIO GONÇALVES DOS SANTOS
Nome da Mãe: LUCIA GONÇALVES DE MOURA
Data de Nascimento: 02/01/1968
Data de Expedição: 23/02/2019



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Mitiaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

Este atestado foi emitido em 12/11/2020, às 11:03 horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www3.ssp.sp.gov.br/aacweb/validar-atestado>, informando o código abaixo:

4dc902ae-2438-41ac-9db3-0cfb3d0b4950



**ATESTADO de
Antecedentes**

Secretaria da
Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE

SÃO PAULO

fls. 102/172

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome: JOSÉ ROBERTO DUTRA DE OLIVEIRA
Nº RG de SP: 5836900 - 4
Nome do Pai: MANOEL DUTRA DE OLIVEIRA
Nome da Mãe: SEBASTIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
Data de Nascimento: 14/12/1949
Data de Expedição: 05/02/2015



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Mitiaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

Este atestado foi emitido em 12/11/2020, às 10:57 horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www3.ssp.sp.gov.br/aacweb/validar-atestado>, informando o código abaixo:

54d9dac9-0974-4a5e-835d-66ffe60da057

LASSIFICADOS • SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2021

Balancete				
Janeiro a Dezembro de 2018				
Conta Analítica	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
0637 NUCLEO SENEADORES DO BEM			31.122.981,00001-73	
RUA MATO GROSSO, 1147, IPIRANGA, 14055-560, RIBEIRAO PRETO-SP				
01 (10000) **** ATIVO ****				
01.01 (10001) ATIVO CIRCULANTE				
01.01.01 (10002) DISPONIVEL				
01.01.01.001 (10003) CAIXA GERAL	0,00	4.971,13	4.971,13	0,00
01.01.01.001.00001 (10004) CAIXA GERAL	0,00	4.971,13	4.971,13	0,00
DISPONIVEL	0,00	4.971,13	4.971,13	0,00
ATIVO CIRCULANTE	0,00	4.971,13	4.971,13	0,00
**** ATIVO ****	0,00	4.971,13	4.971,13	0,00
**** RECEITAS ****				
800) RESULTADOS MAO OPERACIONAIS				
33801) RECEITAS MAO OPERACIONAIS				
32 (33900) GANHOS DE CAPITAL	0,00	4.971,13	4.971,13	0,00
22.00003 (33903) DOACOES RECEBIAS	0,00	4.971,13	4.971,13	0,00
GANHOS DE CAPITAL	0,00	4.971,13	4.971,13	0,00
RECEITAS MAO OPERACIONAIS	0,00	4.971,13	4.971,13	0,00
RESULTADOS MAO OPERACIONAIS	0,00	4.971,13	4.971,13	0,00
**** RECEITAS ****	0,00	4.971,13	4.971,13	0,00
**** CUSTOS/DESPESAS ****				
001) DESPESAS OPERACIONAIS				
40800) DESPESAS ADMINIST COMERCIAIS E TECNICAS				
34 (41200) DESPESAS ADMINSTR.GERMS				
24.00002 (41202) AGUA	0,00	370,52	370,52	0,00
24.00003 (41203) ALUGUEIS	0,00	4.100,61	4.100,61	0,00
DESPESAS ADMINSTR.GERMS	0,00	4.971,13	4.971,13	0,00
DESPESAS ADMINIST COMERCIAIS E TECNICAS	0,00	4.971,13	4.971,13	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	4.971,13	4.971,13	0,00
**** CUSTOS/DESPESAS ****	0,00	4.971,13	4.971,13	0,00
Resultado Apurado em 31 de Dezembro de 2018			4.913,39	14.913,39
RECEITAS:	0,00		0,00	
DESPESAS:	0,00		0,00	
LUCRO:	0,00		0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA
Estado de São Paulo
CIDADE FOLCLORE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL

Balancete				
Janeiro a Dezembro de 2019				
Conta Analítica	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
0637 NUCLEO SENEADORES DO BEM			31.122.981,00001-73	
RUA MATO GROSSO, 1147, IPIRANGA, 14055-560, RIBEIRAO PRETO-SP				
01 (10000) **** ATIVO ****				
01.01 (10001) ATIVO CIRCULANTE				
01.01.01 (10002) DISPONIVEL				
01.01.01.001 (10003) CAIXA GERAL	0,00	22.290,04	22.290,04	0,00
01.01.01.001.00001 (10004) CAIXA GERAL	0,00	22.290,04	22.290,04	0,00
DISPONIVEL	0,00	22.290,04	22.290,04	0,00
ATIVO CIRCULANTE	0,00	22.290,04	22.290,04	0,00
**** ATIVO ****	0,00	22.290,04	22.290,04	0,00
**** RECEITAS ****				
03 (30000) RESULTADOS MAO OPERACIONAIS				
03.02 (33800) RECEITAS MAO OPERACIONAIS				
03.02.01 (33801) GANHOS DE CAPITAL	0,00	22.290,04	22.290,04	0,00
03.02.01.002 (33900) DOACOES RECEBIAS	0,00	22.290,04	22.290,04	0,00
GANHOS DE CAPITAL	0,00	22.290,04	22.290,04	0,00
RECEITAS MAO OPERACIONAIS	0,00	22.290,04	22.290,04	0,00
RESULTADOS MAO OPERACIONAIS	0,00	22.290,04	22.290,04	0,00
**** RECEITAS ****	0,00	22.290,04	22.290,04	0,00
**** CUSTOS/DESPESAS ****				
04 (40000) DESPESAS OPERACIONAIS				
04.01 (40001) DESPESAS ADMINIST COMERCIAIS E TECNICAS				
04.01.03 (40900) DESPESAS ADMINSTR.GERMS				
04.01.03.004 (41200) DESPESAS ADMINSTR.GERMS				
04.01.03.004.00002 (41202) AGUA	0,00	1.616,95	1.616,95	0,00
04.01.03.004.00003 (41203) ALUGUEIS	0,00	11.957,16	11.957,16	0,00
04.01.03.004.00004 (41204) ENERGIA ELÉTRICA	0,00	758,14	758,14	0,00
04.01.03.004.00005 (41205) MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	3.481,64	3.481,64	0,00
04.01.03.004.00006 (41206) OUTRAS DESPESAS	0,00	1.550,35	1.550,35	0,00
04.01.03.004.00007 (41207) TELEFONE/FAX	0,00	1.374,10	1.374,10	0,00
04.01.03.004.00008 (41208) PROVEDORES E INTERNET	0,00	93,50	93,50	0,00
04.01.03.004.00009 (41209) ASSISTENCIA JURIDICA EMPRESARIAL	0,00	1.550,00	1.550,00	0,00
DESPESAS ADMINSTR.GERMS	0,00	22.290,04	22.290,04	0,00
DESPESAS ADMINIST COMERCIAIS E TECNICAS	0,00	22.290,04	22.290,04	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	22.290,04	22.290,04	0,00
**** CUSTOS/DESPESAS ****	0,00	22.290,04	22.290,04	0,00
Resultado Apurado em 31 de Dezembro de 2019			0,00	0,00
RECEITAS:	0,00		0,00	
DESPESAS:	0,00		0,00	
LUCRO:	0,00		0,00	

Balancete				
Janeiro a Dezembro de 2020				
Conta Analítica	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
0637 NUCLEO SENEADORES DO BEM			31.122.981,00001-73	
RUA MATO GROSSO, 1147, IPIRANGA, 14055-560, RIBEIRAO PRETO-SP				
01 (10000) **** ATIVO ****				
01.01 (10001) ATIVO CIRCULANTE				
01.01.01 (10002) DISPONIVEL				
01.01.01.001 (10003) CAIXA GERAL	0,00	35.317,37	35.317,37	0,00
01.01.01.001.00001 (10004) CAIXA GERAL	0,00	35.317,37	35.317,37	0,00
DISPONIVEL	0,00	35.317,37	35.317,37	0,00
ATIVO CIRCULANTE	0,00	35.317,37	35.317,37	0,00
**** ATIVO ****	0,00	35.317,37	35.317,37	0,00
**** RECEITAS ****				
03 (30000) RESULTADOS MAO OPERACIONAIS				
03.02 (33800) RECEITAS MAO OPERACIONAIS				
03.02.01 (33801) GANHOS DE CAPITAL	0,00	35.317,37	35.317,37	0,00
03.02.01.002 (33900) DOACOES RECEBIAS	0,00	35.317,37	35.317,37	0,00
GANHOS DE CAPITAL	0,00	35.317,37	35.317,37	0,00
RECEITAS MAO OPERACIONAIS	0,00	35.317,37	35.317,37	0,00
RESULTADOS MAO OPERACIONAIS	0,00	35.317,37	35.317,37	0,00
**** RECEITAS ****	0,00	35.317,37	35.317,37	0,00
**** CUSTOS/DESPESAS ****				
04 (40000) DESPESAS OPERACIONAIS				
04.01 (40001) DESPESAS ADMINIST COMERCIAIS E TECNICAS				
04.01.03 (40900) DESPESAS ADMINSTR.GERMS				
04.01.03.004 (41200) DESPESAS ADMINSTR.GERMS				
04.01.03.004.00002 (41202) AGUA	0,00	1.629,30	1.629,30	0,00
04.01.03.004.00003 (41203) ALUGUEIS	0,00	19.963,87	19.963,87	0,00
04.01.03.004.00005 (41205) ASSISTENCIA CONTABIL EMPRESARIAL	0,00	300,00	300,00	0,00
04.01.03.004.00013 (41213) COFA (CAFE AGUA, ALCAR GAS)	0,00	115,00	115,00	0,00
04.01.03.004.00020 (41220) ENERGIA ELÉTRICA	0,00	2.058,35	2.058,35	0,00
04.01.03.004.00022 (41222) PRETOS E CARRIOS	0,00	1.630,00	1.630,00	0,00
04.01.03.004.00036 (41236) MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	406,10	406,10	0,00
04.01.03.004.00038 (41238) OUTRAS DESPESAS	0,00	6.290,94	6.290,94	0,00
04.01.03.004.00040 (41240) PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0,00	390,00	390,00	0,00
04.01.03.004.00043 (41243) TELEFONE/FAX	0,00	1.353,10	1.353,10	0,00
04.01.03.004.00049 (41249) PROVEDORES E INTERNET	0,00	128,50	128,50	0,00
04.01.03.004.00054 (41254) DESPESAS COM CARTORIO	0,00	778,97	778,97	0,00
04.01.03.004.00055 (41255) DESPESAS BANCARIAS	0,00	267,55	267,55	0,00
DESPESAS ADMINSTR.GERMS	0,00	35.271,88	35.271,88	0,00
DESPESAS ADMINIST COMERCIAIS E TECNICAS	0,00	35.271,88	35.271,88	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	35.271,88	35.271,88	0,00
**** CUSTOS/DESPESAS ****	0,00	35.271,88	35.271,88	0,00
04.01.07 (42500) DESPESAS TRIBUTARIAS				
04.01.07.002 (42500) DESPESAS TRIBUTARIAS GERMS				
04.01.07.002.00011 (42611) TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO	0,00	45,49	45,49	0,00
DESPESAS TRIBUTARIAS GERMS	0,00	45,49	45,49	0,00
DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	45,49	45,49	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	35.317,37	35.317,37	0,00
**** CUSTOS/DESPESAS ****	0,00	35.317,37	35.317,37	0,00

Seu anúncio será publicado na versão impressa e também online, no nosso Portal (www.tribunahb.com.br)

27.900 CLASSES PARA OS CLASSIFICADOS:

DIAS (16) 3632-2200 - comercial@tribunahb.com.br

www.tribunahb.com.br/avancios

VOCE TAMBEM PODE ANUNCIAR NOS CLASSIFICADOS DIRETAMENTE PELO NOSSO PORTAL E PAGAR NO CARTÃO DE CREDITO (SISTEMA PAGESSEURO)

(Você pode clicar aqui para mais informações e número de contato para mais detalhes)



Gerenciar Página

Semeadores do Bem RP

Página

Feed de Notícias
8 novos

Atualizações
Novas atualizações

Central de Anúncios

Caixa de Entrada
9 novas mensagens e 32 novos comentários

Aplicativos de negócios

Recursos e ferramentas

Gerenciar vagas

Semeadores do Bem ...



Semeadores do Bem RP

Publicado por Marcia Moura · 30 de setembro de 2019 ·

Nós do Semeadores do Bem, gostaríamos de agradecer imensamente ao Leonardo Cardoso e um grupo de amigos, que juntos fizeram essa doação maravilhosa de 10 cestas básicas. São gestos como esses que nos permitem atender melhor as nossas famílias. Carinhosamente agradecemos pelo apoio, parceria e doação. O nosso muito obrigado e que Jesus no seu infinito amor e sabedoria abençoe á todos



Promover



facebook.com/semeadoresdobemrp/photos/ms.c.eJxFztkNA0EIA9COInND~-:41FgfXm88n2Mnk2M1VhYdL6yXYA7gqZ~-_js7O93zzbcv8ThwOfuhm6MeJ~:a95D56~...

Semeadores do Bem RP
Publicado por Marcia Moura
3 de abril de 2019

Editar

Curtir Comentar Compartilhar

Comentar como Sem...





Gerenciar Página

Semeadores do Bem RP

Página

Feed de Notícias
8 novos

Atualizações
Novas atualizações

Central de Anúncios

Caixa de Entrada
9 novas mensagens e 32 novos comentários

Aplicativos de negócios

Recursos e ferramentas

Gerenciar vagas

Promover

Semeadores do Bem ...



Semeadores do Bem RP
Publicado por Marcia Moura

20 de novembro de 2019

Na última quinta-feira a nossa Assistente social Angela Sorci e Cida, fizeram uma Reunião Socio Educativa com as mães que são assistidas pela casa, infelizmente nem todas puderam estar presentes, mas ainda assim, foi uma tarde maravilhosa e muito produtiva. Muito obrigada pela presença de todas





Semeadores do Bem RP
Publicado por Marcia Moura ·
15 de outubro de 2019 ·

Editar

👍 Curtir 💬 Comentar ➦ Compartilhar

Comentar como Sem... 📷 📺 📺 📺

Gerenciar Página

Semeadores do Bem RP

Página

Feed de Notícias
8 novos

Atualizações
Novas atualizações

Central de Anúncios

Caixa de Entrada
9 novas mensagens e 32 novos comentários

Aplicativos de negócios

Recursos e ferramentas

Gerenciar vagas

Promover

Semeadores do Bem RP está com Marcia Moura.
Publicado por Marcia Moura · 26 de abril de 2019 ·
Mais uma festa realizada pelo Semeadores do Bem, com a parceria do Instituto Limite no dia da Páscoa. 🥰
#gratidão #juntososomosmaisfortes



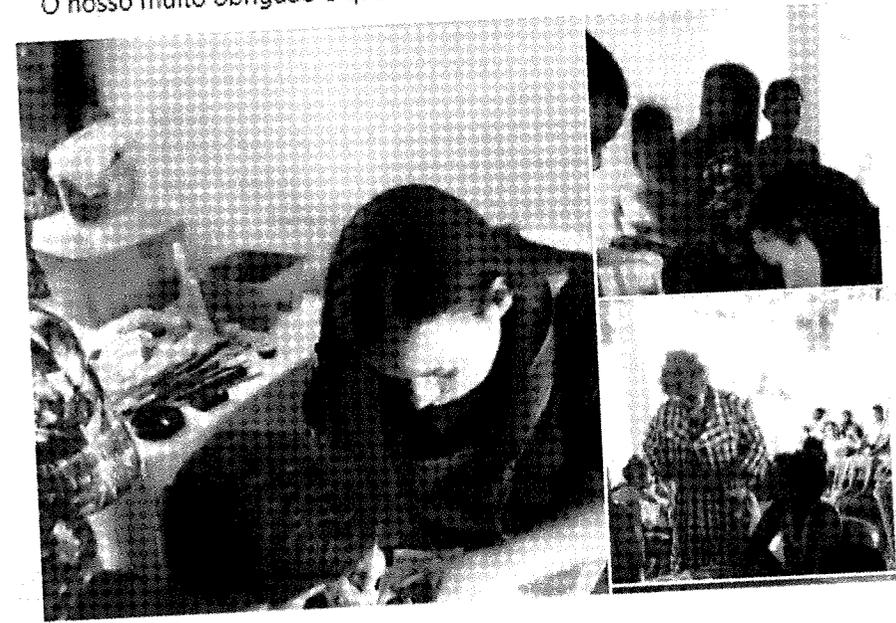
Gerenciar Página

- Semeadores do Bem RP
- Página
- Feed de Notícias
 - 8 novos
- Atualizações
 - Novas atualizações
- Central de Anúncios
- Caixa de Entrada
 - 9 novas mensagens e 32 novos comentários
- Aplicativos de negócios
- Recursos e ferramentas
- Gerenciar vagas

Semeadores do Bem ... [Editar WhatsApp](#) [Promover](#)

Semeadores do Bem RP está em **Ribeirão Preto**.
 Publicado por Marcia Moura · 8 de outubro de 2019 ·

É com muito carinho e gratidão que nossa Casa agradece ao Banco Santander, que neste sábado proporcionou o café da manhã para as nossas crianças e famílias que são atendidas pela instituição, e para deixar a manhã ainda mais saborosa tivemos picolé e algodão doce. A nossa manhã foi pra lá de animada com o palhaço e a pintura facial que foram um sucesso.
 O sorriso de cada criança foi a melhor resposta.
 Aproveitamos a ocasião para realizar a entrega das cestas básicas.
 O nosso muito obrigado e que Deus abençoe a todos 🙏



[Promover](#)

Gerenciar Página

- Semeadores do Bem RP
- Página
- Feed de Notícias
 - 8 novos
- Atualizações
 - Novas atualizações
- Central de Anúncios
- Caixa de Entrada
 - 9 novas mensagens e 32 novos comentários
- Aplicativos de negócios
- Recursos e ferramentas
- Gerenciar vagas

Promover

Semeadores do Bem ...

Editar WhatsApp

Promover

Semeadores do Bem RP

Publicado por Marcia Moura · 31 de outubro de 2020

Agradecemos a Mesa Brasil Ribeirão Preto e parceiros pela doação de caixas de bombons entregues as nossas crianças. O nosso muito obrigado por essa parceria incrível que vem sido de grande ajuda, ainda mais no atual cenário em que vivemos. Pequenos gestos se tornam grandes quando direcionados para o bem maior! Gratidão pelo seu carinho conosco e aos nossos atendidos



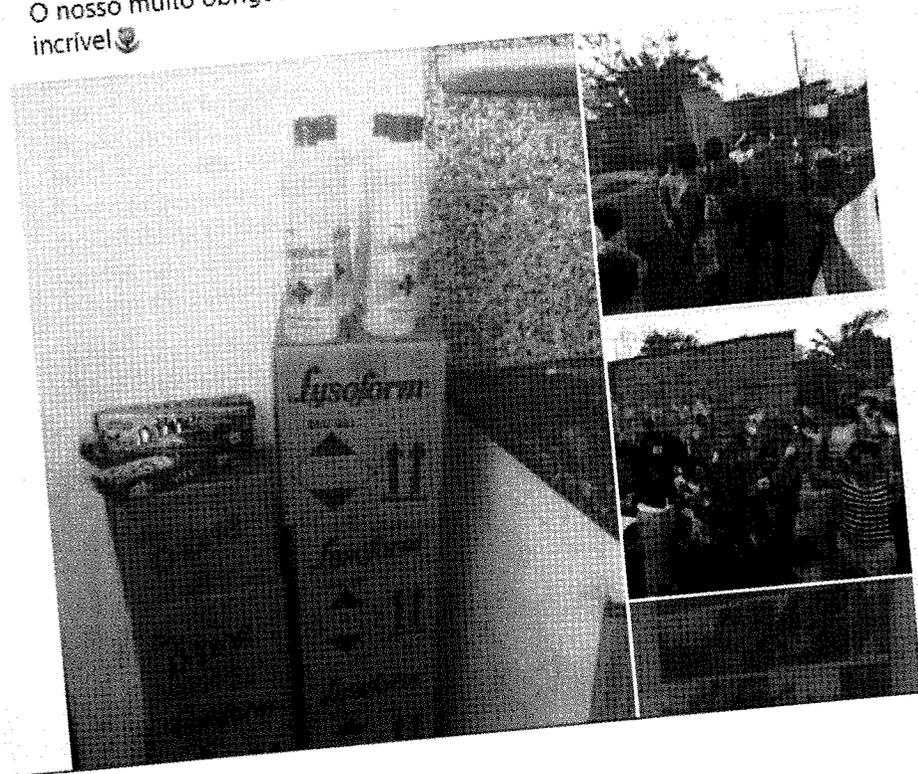
Gerenciar Página

- Semeadores do Bem RP
- Página
- Feed de Notícias
8 novos
- Atualizações
Novas atualizações
- Central de Anúncios
- Caixa de Entrada
9 novas mensagens e 32 novos comentários
- Aplicativos de negócios
- Recursos e ferramentas
- Gerenciar vagas

Promover

Semeadores do Bem RP
Publicado por Marcia Moura · 8 de setembro de 2020 ·

Agradecemos a Mesa Brasil Ribeirão Preto e parceiros, pelas doações de biscoitos, amendoins e álcool em gel que foram entregues as nossas famílias atendidas.
O nosso muito obrigado e que possamos continuar com essa parceria incrível 🙏



Promover

Editar WhatsApp

Gerenciar Página

Semeadores do Bem RP

Página

Feed de Notícias
8 novos

Atualizações
Novas atualizações

Central de Anúncios

Caixa de Entrada
9 novas mensagens e 32 novos comentários

Aplicativos de negócios

Recursos e ferramentas

Gerenciar vagas

Promover

Semeadores do Bem ...

Editar WhatsApp

Promover



Semeadores do Bem RP

Publicado por Marcia Moura · 12 de novembro de 2020

Vimos agradecer a Mesa Brasil Ribeirão Preto e parceiros pela doação de legumes, vegetais e produtos de higiene que foram entregues às nossas famílias atendidas. As suas contínuas doações vem sendo de tamanha importância para nós e aos nossos atendidos! Juntos nos tornamos fortes e conseguimos fazer grande diferença na vida de mães e crianças que muitas vezes não tem o que comer, o seu trabalho nos ajuda a ajudar quem realmente precisa. O nosso muito obrigado por essa parce... Ver mais



Gerenciar Página

Semeadores do Bem RP

Página

Feed de Notícias
8 novos

Atualizações
Novas atualizações

Central de Anúncios

Caixa de Entrada
9 novas mensagens e 32 novos comentários

Aplicativos de negócios

Recursos e ferramentas

Gerenciar vagas

Promover

Semeadores do Bem ...

Editar WhatsApp

Promover

Marcia

fls. 113/172

Semeadores do Bem RP
Publicado por Marcia Moura · 21 de outubro de 2020 ·

Agradecemos a Mesa Brasil Ribeirão Preto e parceiros pela doação de legumes e vegetais que foram entregues. O nosso muito obrigado pelo seu apoio e carinho, que nesse momento difícil pelo qual passamos vem fazendo grande diferença para nós e para as nossas famílias atendidas 🙏





facebook.com/semeadoresdobemrp/

Gerenciar Página

Semeadores do Bem RP

Semeadores do Bem ...

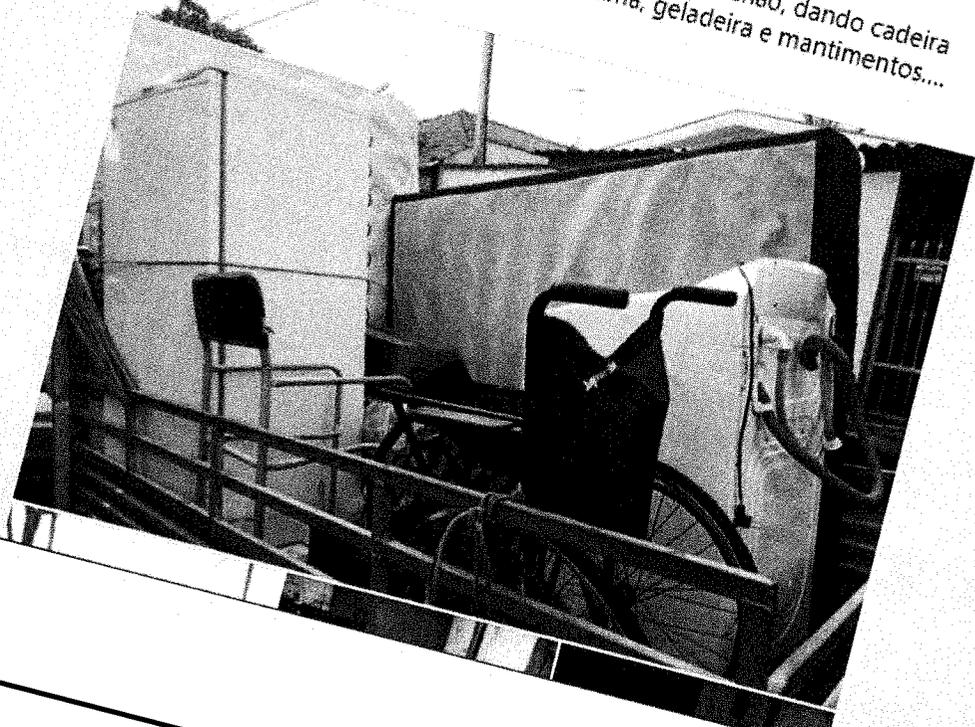
Editar WhatsApp

Promover

Marcia

Semeadores do Bem RP
Publicado por Marcia Moura · 25 de março ·

Nós pedimos e vocês ajudaram!
Agradecemos imensamente a todos que se mobilizaram para ajudar
essa família!
Graças ao seu apoio tiramos mais um família do chão, dando cadeira
de rodas, banho, máquina de lavar, cama, geladeira e mantimentos....
Ver mais



Página

Feed de Notícias
8 novos

Atualizações
Novas atualizações

Central de Anúncios

Caixa de Entrada
9 novas mensagens e 32 novos comentários

Aplicativos de negócios

Recursos e ferramentas

Gerenciar vagas

Promover



Gerenciar Página

Semeadores do Bem RP

Semeadores do Bem ...

Editar WhatsApp

Promover

Página

Feed de Notícias
8 novos

Atualizações
Novas atualizações

Central de Anúncios

Caixa de Entrada
9 novas mensagens e 32 novos comentários

Aplicativos de negócios

Recursos e ferramentas

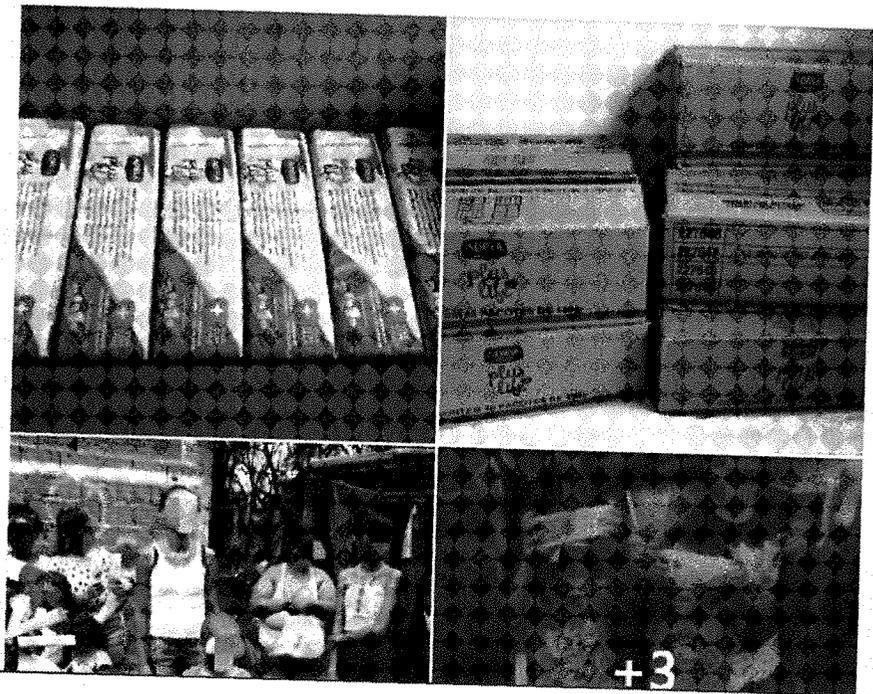
Gerenciar vagas

Promover

Semeadores do Bem RP

Publicado por Marcia Moura · 21 de setembro de 2020

Agradecemos a Mesa Brasil Ribeirão Preto e parceiros pelo seu contínuo apoio, através da doação de Bolachas e legumes que foram entregues as nossas famílias atendidas com amor e carinho. O nosso muito obrigado por essa parceria que vem sendo de tamanha importância para nós.





Semeadores do Bem RP
 Publicado por Monica Candido
 11 de novembro de 2020

Editar

2

Curtir
 Comentar
 Compartilhar

Comentar como Sem...

Gerenciar Página

- Semeadores do Bem RP
- Página
- Feed de Notícias
 - 8 novos
- Atualizações
 - Novas atualizações
- Central de Anúncios
- Caixa de Entrada
 - 9 novas mensagens e 32 novos comentários
- Aplicativos de negócios
- Recursos e ferramentas
- Gerenciar vagas

Semeadores do Bem ...

Editar WhatsApp

Promover

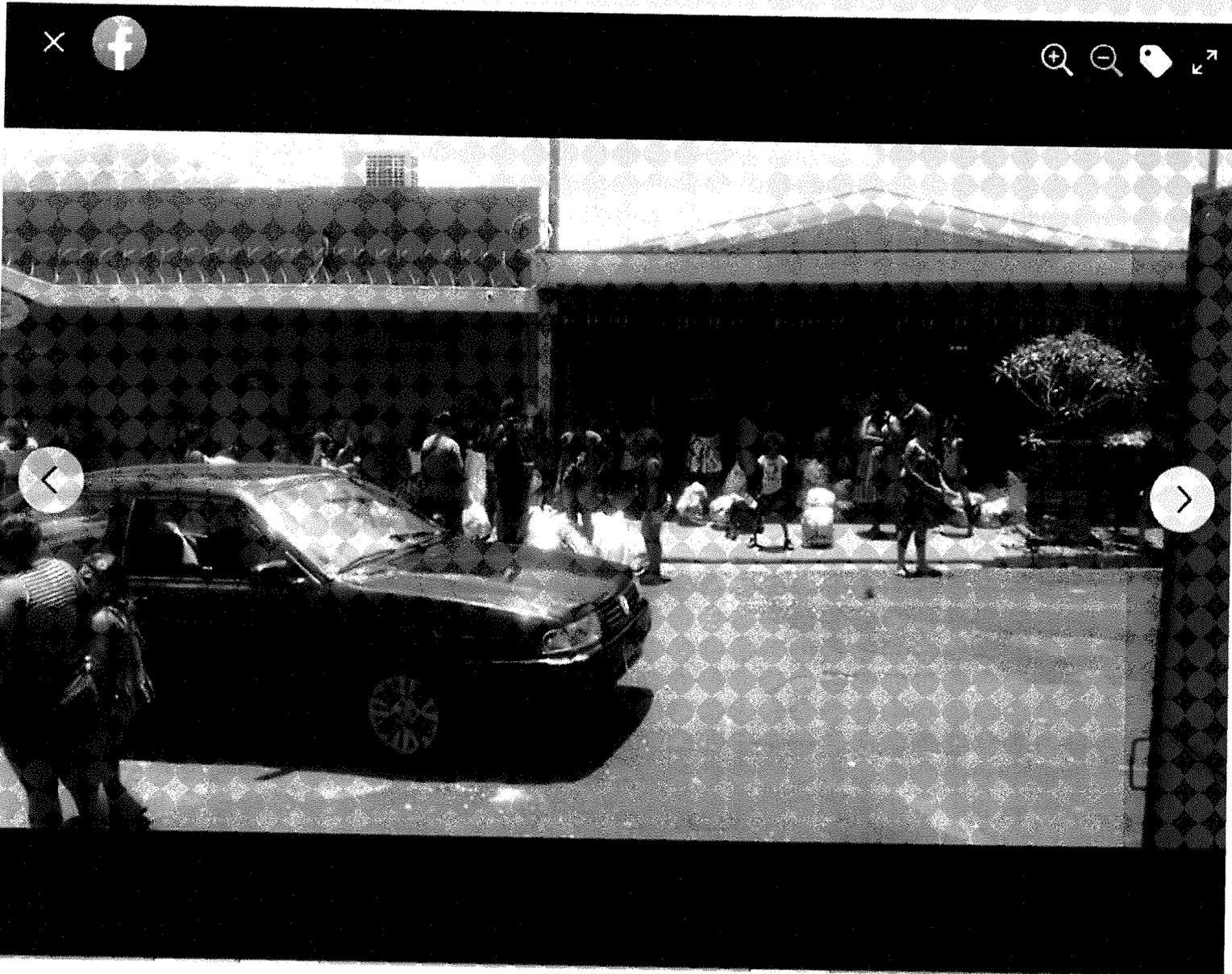
Semeadores do Bem RP

Publicado por Marcia Moura · 26 de agosto de 2020

Como é bom fazer o bem!
 Graças ao apoio da Mesa Brasil Ribeirão Preto e parceiros, que estão sempre nos fortalecendo com doações, foram entregues amendoins e sorvetes para as nossas famílias atendidas.
 Muito obrigado por todo o apoio que temos recebido de vocês, pois sem vocês nada disso seria possível!



Promover



Semeadores do Bem RP

Publicado por Marcia Moura
25 de dezembro de 2018

Editar

👍 Curtir 💬 Comentar ➦ Compartilhar



Comentar como Sem...

😊 📷 GIF 🗨️

Gerenciar Página

Semeadores do Bem RP

- Página**
- Feed de Notícias**
● 8 novos
- Atualizações**
● Novas atualizações
- Central de Anúncios**
- Caixa de Entrada**
● 9 novas mensagens e 32 novos comentários
- Aplicativos de negócios**
- Recursos e ferramentas**
- Gerenciar vagas**

Promover button

Semeadores do Bem RP adicionou uma nova foto.
Publicado por Cordeiro de Sá · 13 de abril de 2020 ·

IMPORTANTE!
<https://www.vakinha.com.br/.../mantimentos-para-quem-tem...>
A Semeadores do Bem RP suspendeu suas atividades normais e está voltando todas as suas forças para a coleta de gêneros alimentícios e de higiene pessoal, a fim de suprir as necessidades básicas das famílias fragilizadas que atende.

Nesse momento, precisamos apoiar quem passa fome e outras necessidades, para salvar vidas, ajudar a conter a doença e a nossa vida voltar à normalidade.

Colabore com qualquer valor, divulgue!

<https://www.vakinha.com.br/.../mantimentos-para-quem-tem...>





Pesquisar no Facebook

Gerenciar Página

Semeadores do Bem RP

Página

Feed de Notícias
8 novos

Atualizações
Novas atualizações

Central de Anúncios

Caixa de Entrada
9 novas mensagens e 32 novos comentários

Aplicativos de negócios

Recursos e ferramentas

Gerenciar vagas

Promover

Semeadores do Bem ...



Semeadores do Bem RP

Publicado por Marcia Moura · 15 de abril de 2020

Com essas imagens da última entrega no Jardim Aeroporto, agradecemos à Gota Dourada e a todas as pessoas que estão colaborando com itens para as cestas que estamos distribuindo para as famílias que atendemos. Também somos muito gratos à nossa equipe de voluntários que mesmo reduzida, pela segurança com a saúde, tem estado sempre presente.
Nossa vakinha online também está no ar e você pode ajudar a divulgar ou com qualquer valor, mesmo que bem pouquinho. Toda a arrecadação se... Ver mais



Promover

Editar WhatsApp

Marcia

Gerenciar Página

Semeadores do Bem RP

Página

Feed de Notícias
8 novos

Atualizações
Novas atualizações

Central de Anúncios

Caixa de Entrada
9 novas mensagens e 32 novos comentários

Aplicativos de negócios

Recursos e ferramentas

Gerenciar vagas

Promover



Marcia



Semeadores do Bem ...

Editar WhatsApp

Promover



Semeadores do Bem RP

Publicado por Marcia Moura · 5 de abril ·

É com muito carinho que agradecemos as doações da Marvitubos pelas cestas básicas, kits de higiene, e também as doações de caixa de leite da Isabella, e doações anônimas de cestas básicas. O nosso muito obrigado pelas doações que recebemos e já foram entregues as famílias



+14



Gerenciar Página

Semeadores do Bem RP

Semeadores do Bem ... Editar WhatsApp Promover

- Página
- Feed de Notícias (8 novos)
- Atualizações (Novas atualizações)
- Central de Anúncios
- Caixa de Entrada (9 novas mensagens e 32 novos comentários)
- Aplicativos de negócios
- Recursos e ferramentas
- Gerenciar vagas

Promover

Semeadores do Bem RP
 Publicado por Marcia Moura · 15 de outubro de 2020 · ...

Apesar desse tempo conturbado em que vivemos não podemos deixar que se apague a alegria e a esperança!
 Embora não pudemos ter aquele abraço gostoso que sempre aquece os nossos corações, houve muito amor e carinho envolvido na entrega de presente as nossas crianças, no dia 12 de outubro!
 Com todos os cuidados e proteção necessária entregamos presentes as nossas crianças que foram apadrinhadas.
 Agradecemos carinhosamente aos padrinhos e madrinhas que fizeram o dia 12 de outubr... Ver mais



Gerenciar Página

- Semeadores do Bem RP
- Página
- Feed de Notícias
● 8 novos
- Atualizações
● Novas atualizações
- Central de Anúncios
- Caixa de Entrada
● 9 novas mensagens e 32 novos comentários
- Aplicativos de negócios
- Recursos e ferramentas
- Gerenciar vagas

Semeadores do Bem RP
Publicado por Marcia Moura · 23 de março

Foram entregues mantimentos para as nossas famílias atendidas!
Gostaríamos de agradecer a todos os nossos colaboradores que contribuem para esse trabalho do bem que gera grande impacto na vida de mães e crianças em grande estado de vulnerabilidade.
Agradecemos a Mesa Brasil Ribeirão Preto pela sua continua doação de mantimentos que foram usados para a montagem de cestas assim como bolachas e achocolatado entregues para as nossas crianças ...
Ver mais



Gerenciar Página

Semeadores do Bem RP

- Página
- Feed de Notícias
● 8 novos
- Atualizações
● Novas atualizações
- Central de Anúncios
- Caixa de Entrada
● 9 novas mensagens e 32 novos comentários
- Aplicativos de negócios
- Recursos e ferramentas
- Gerenciar vagas

Promover

Semeadores do Bem RP
 Editar WhatsApp
 Promover

Semeadores do Bem RP
 Publicado por Marcia Moura · 4 de abril ·

Mais uma vez com o seu apoio conseguimos adoçar o dia dessas crianças com ovos de páscoa e chocolates!

Foram entregues 676 ovos de Páscoa e chocolates!!

É com muito carinho que agradecemos aos nossos parceiros e colaboradores por tornarem esse dia tão especial para essas crianças

O nosso muito obrigado pelo seu apoio... Ver mais



Gerenciar Página

Semeadores do Bem RP

- Página
- Feed de Notícias
 - 8 novos
- Atualizações
 - Novas atualizações
- Central de Anúncios
- Caixa de Entrada
 - 9 novas mensagens e 32 novos comentários
- Aplicativos de negócios
- Recursos e ferramentas
- Gerenciar vagas

Promover

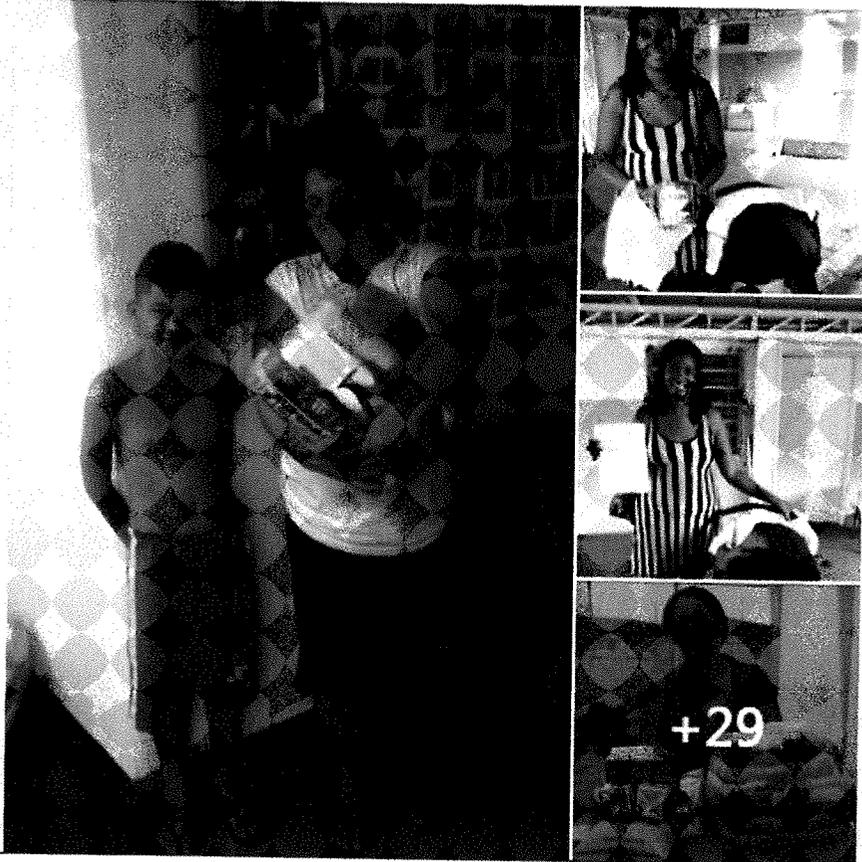
Semeadores do Bem ...

Editar WhatsApp

Promover

Semeadores do Bem RP adicionou 32 novas fotos.

Publicado por Marcia Moura · 8 de outubro de 2018





facebook.com/semeadoresdobemrp/photos/ms.c.eJw90cmNxTAMA9COBtqopf~:GPkYyc3wQKTtOI06YZvaYFF56LSVmSO1nFQd6gjbZuTBvst0sevuYr2~:Xz7PU5kOLV...

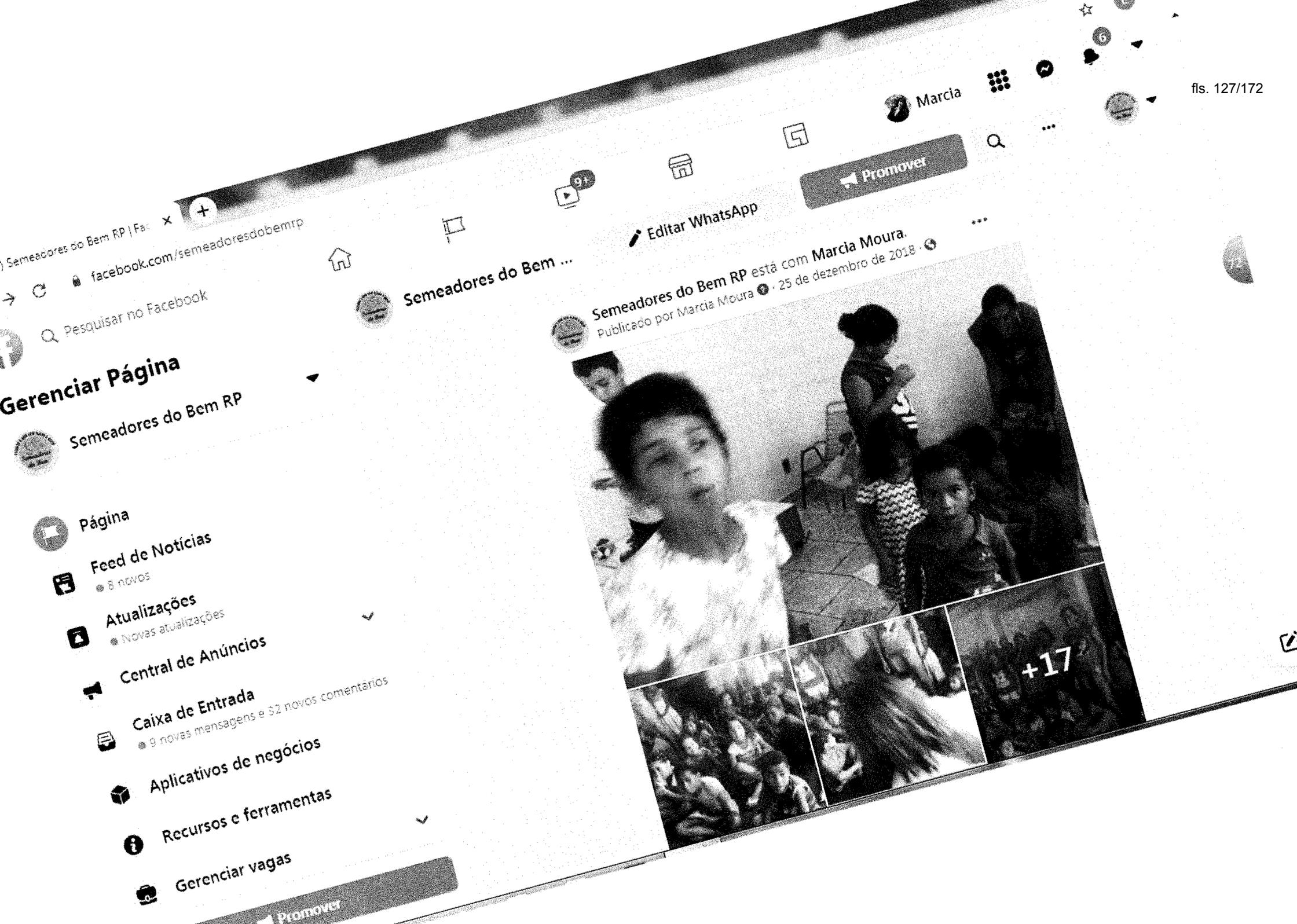


Semeadores do Bem RP
Publicado por Marcia Moura
8 de outubro de 2019 ·

— em Ribeirão Preto.
Editar

Curtir Comentar Compartilhar

Comentar como Sem...

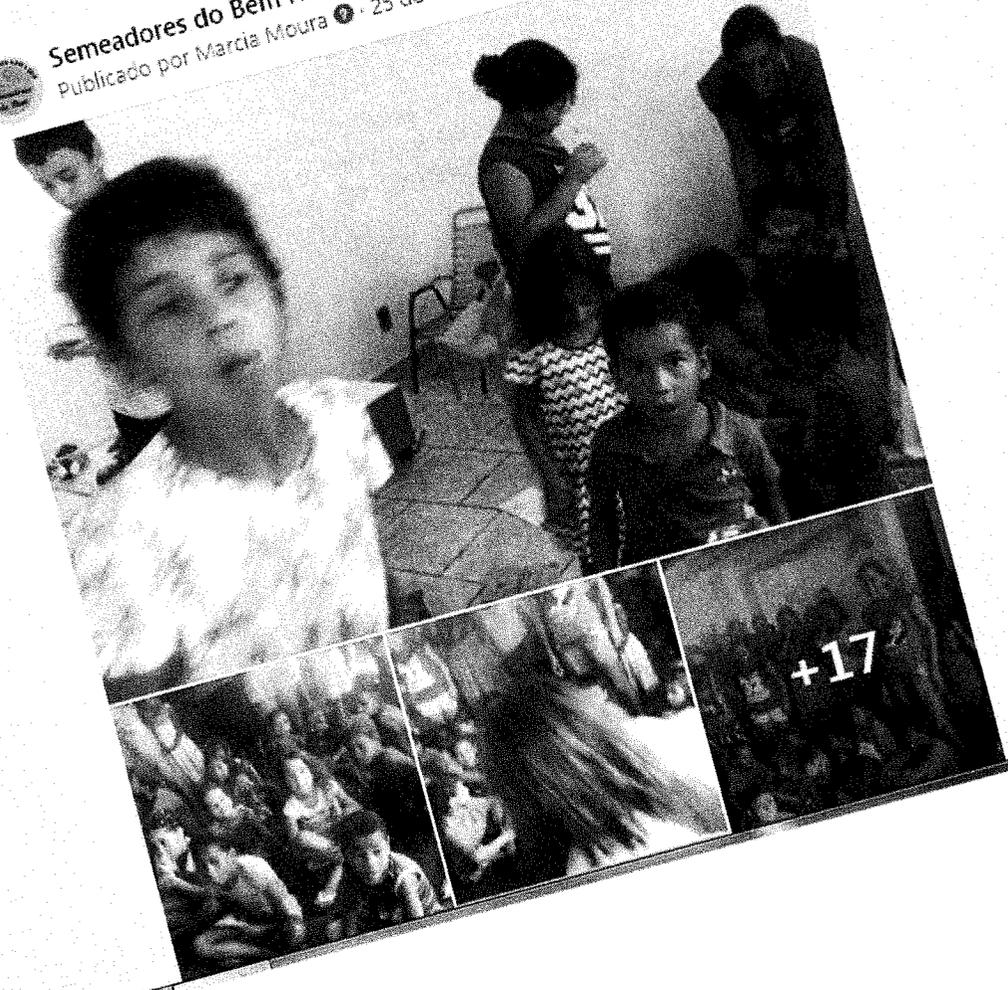


Semeadores do Bem RP | Fac...
facebook.com/semeadoresdobemrp
Pesquisar no Facebook

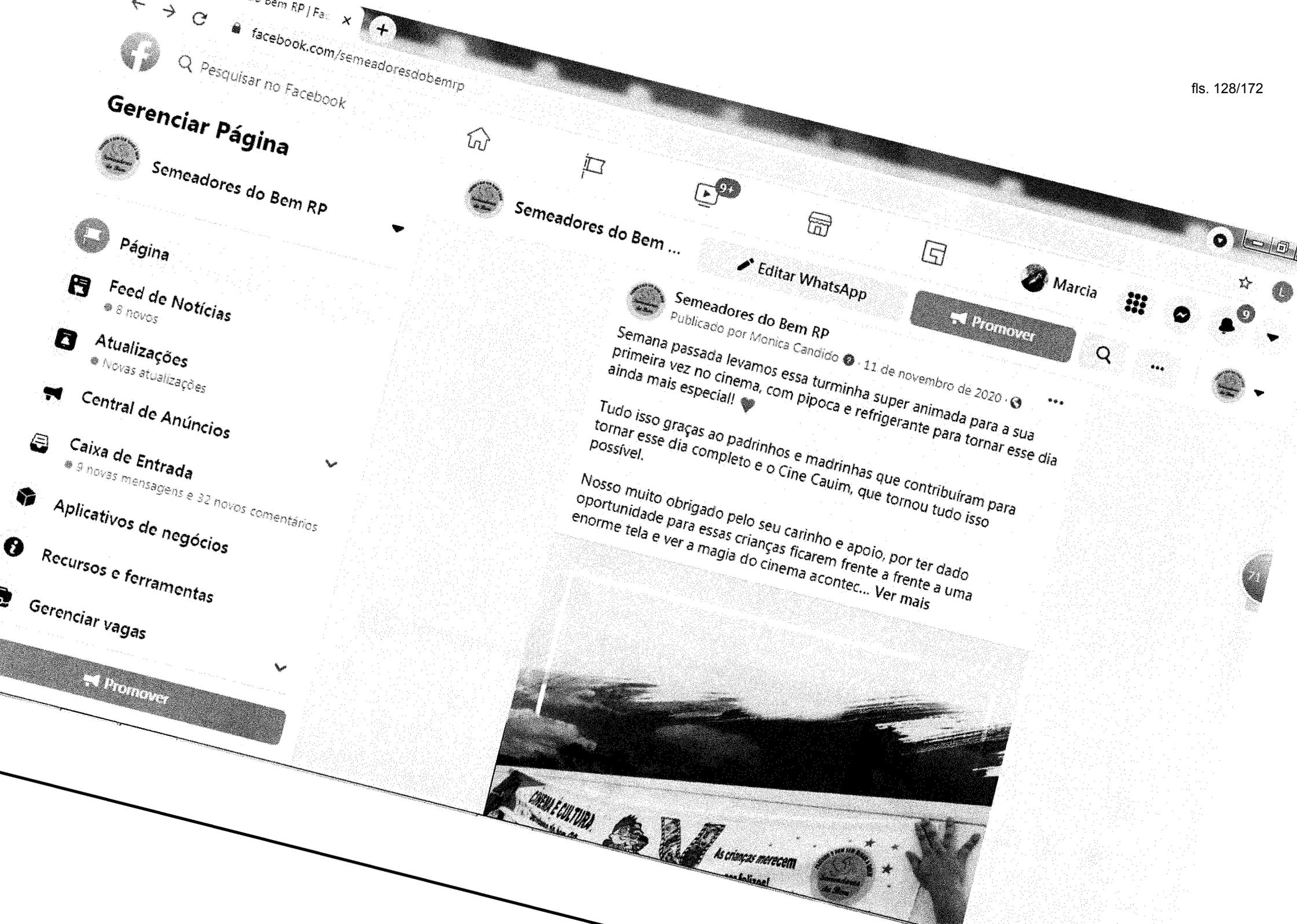
Gerenciar Página

- Semeadores do Bem RP
- Página
- Feed de Notícias
8 novos
- Atualizações
Novas atualizações
- Central de Anúncios
- Caixa de Entrada
9 novas mensagens e 32 novos comentários
- Aplicativos de negócios
- Recursos e ferramentas
- Gerenciar vagas

Semeadores do Bem RP está com Marcia Moura.
Publicado por Marcia Moura · 25 de dezembro de 2018 ·



Promover



Pesquisar no Facebook

Gerenciar Página

Semeadores do Bem RP

Página

Feed de Notícias
8 novos

Atualizações
Novas atualizações

Central de Anúncios

Caixa de Entrada
9 novas mensagens e 32 novos comentários

Aplicativos de negócios

Recursos e ferramentas

Gerenciar vagas

Promover



Editar WhatsApp

Marcia

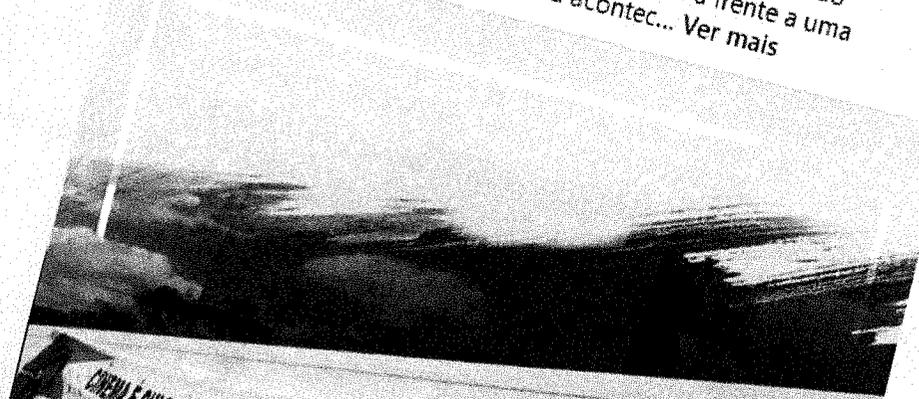
Promover

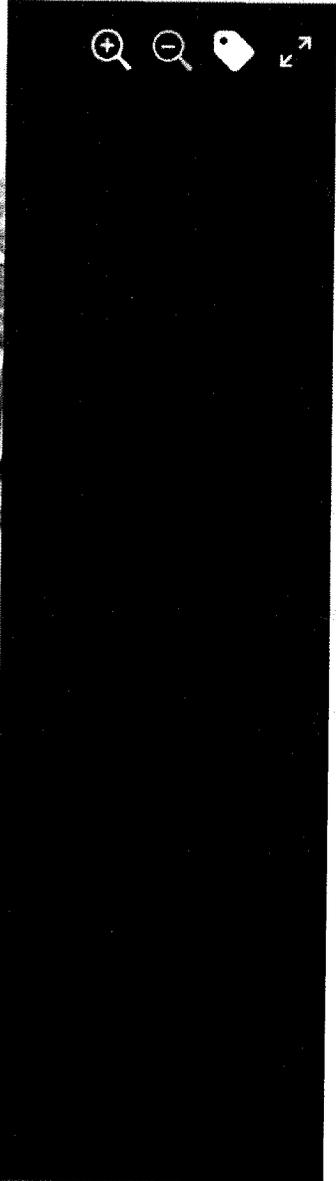
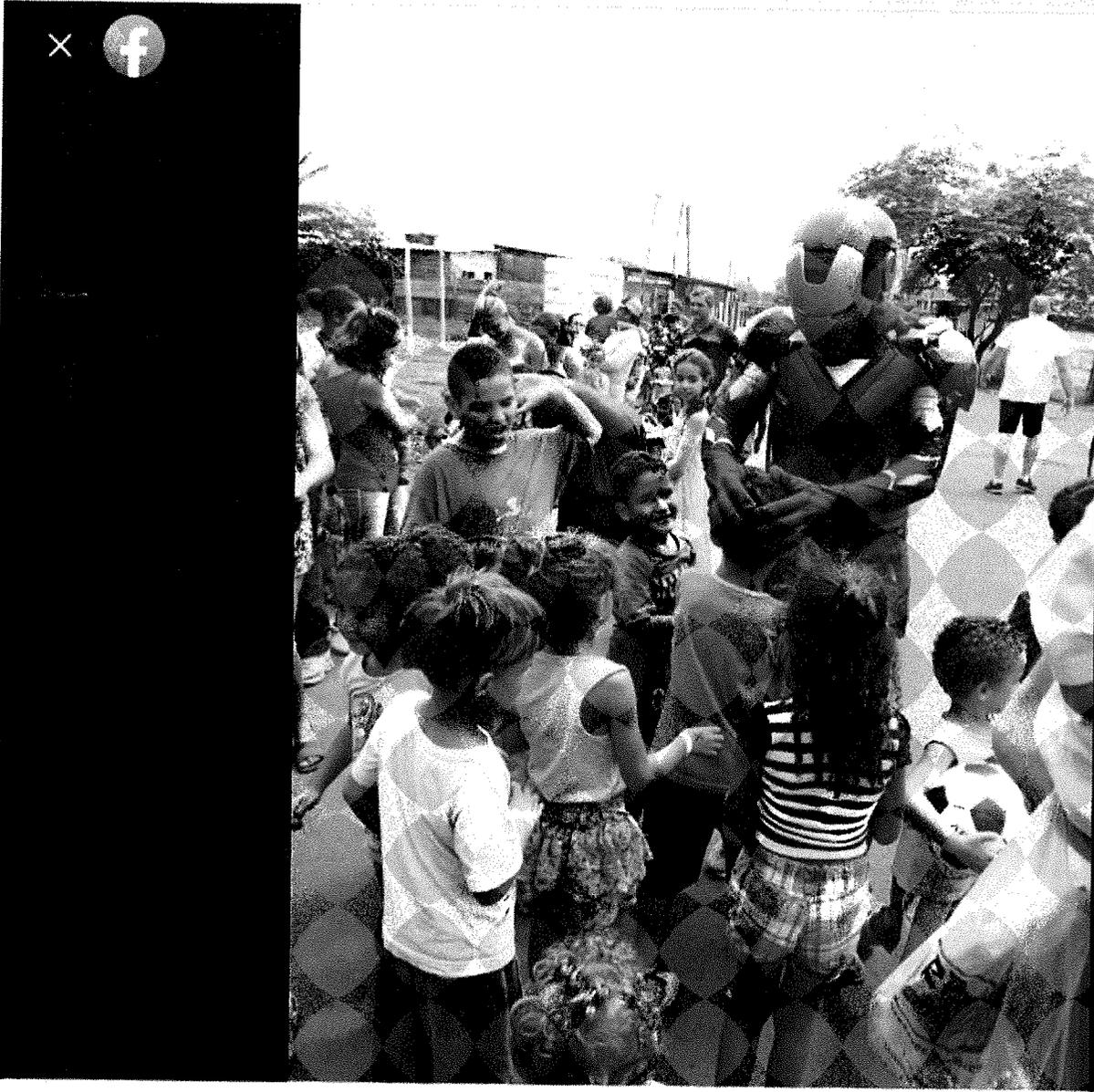
Semeadores do Bem RP
Publicado por Monica Candido

11 de novembro de 2020
Semana passada levamos essa turminha super animada para a sua primeira vez no cinema, com pipoca e refrigerante para tornar esse dia ainda mais especial! ❤️

Tudo isso graças ao padrinhos e madrinhas que contribuíram para tornar esse dia completo e o Cine Cauim, que tornou tudo isso possível.

Nosso muito obrigado pelo seu carinho e apoio, por ter dado oportunidade para essas crianças ficarem frente a frente a uma enorme tela e ver a magia do cinema acontec... Ver mais





Semeadores do Bem RP

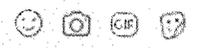
Publicado por Marcia Moura ·
4 de novembro de 2018 ·

Editar

👍 Curtir 💬 Comentar ➦ Compartilhar



Comentar como Sem...





Gerenciar Página

Semeadores do Bem RP

- Página
- Feed de Notícias
 - 8 novos
- Atualizações
 - Novas atualizações
- Central de Anúncios
- Caixa de Entrada
 - 9 novas mensagens e 32 novos comentários
- Aplicativos de negócios
- Recursos e ferramentas
- Gerenciar vagas

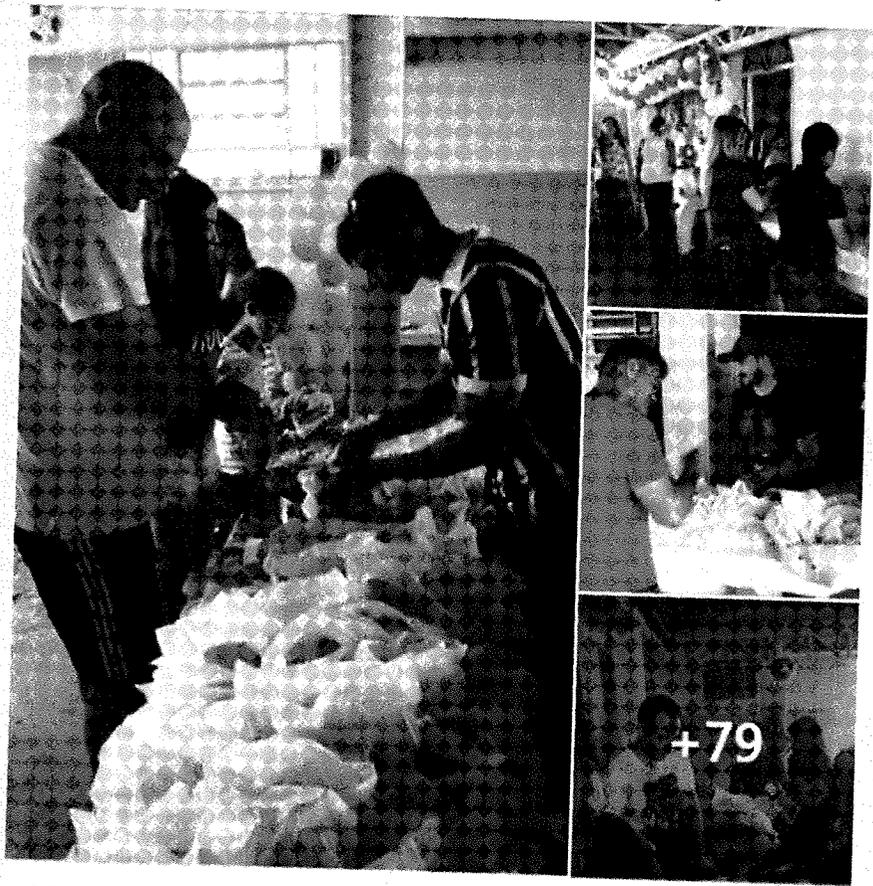
Promover

Semeadores do Bem ...

Editar WhatsApp

Promover

Semeadores do Bem RP adicionou 82 novas fotos.
 Publicado por Marcia Moura · 4 de novembro de 2018 ·



15

10

+79

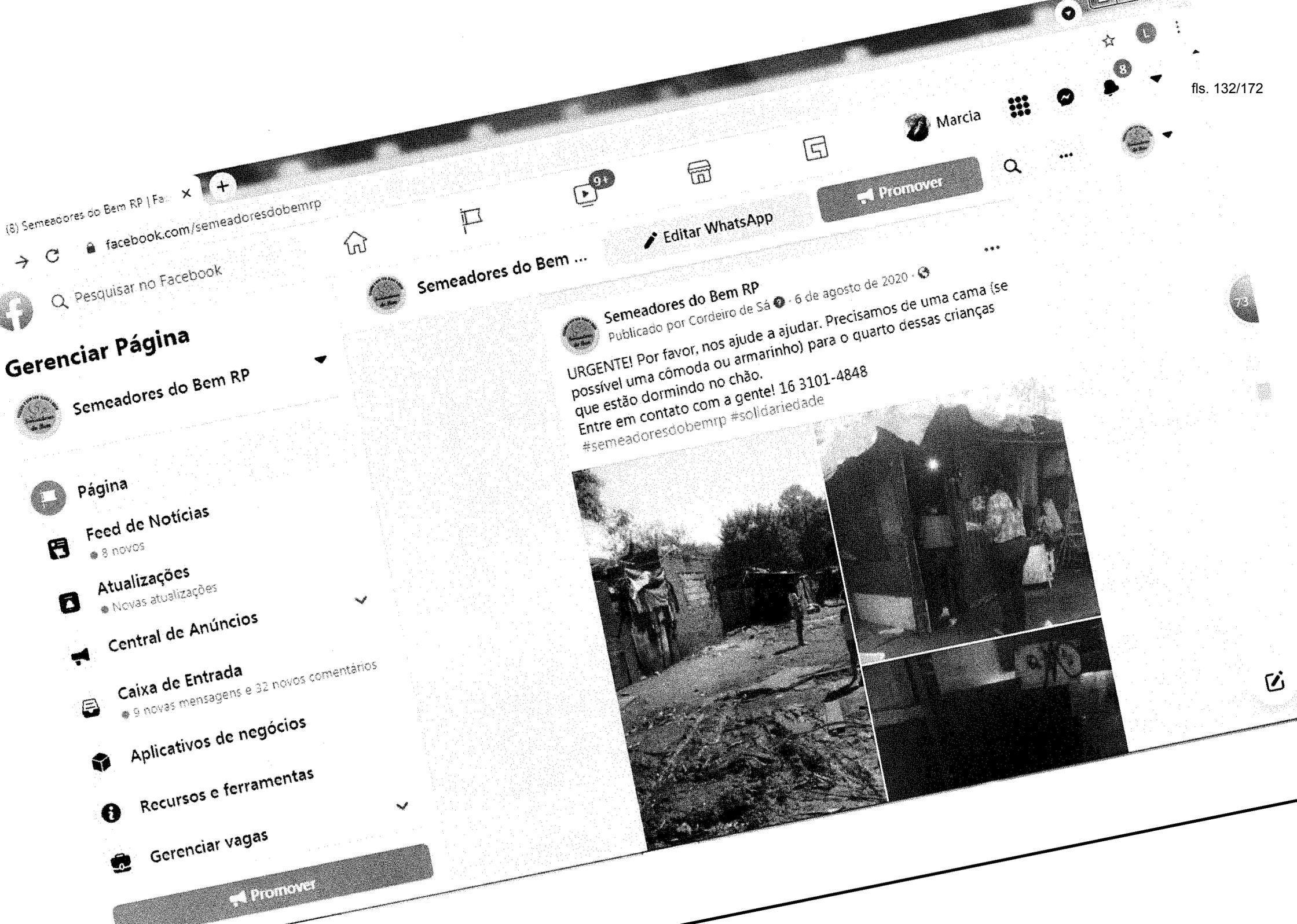


Semeadores do Bem RP
 Publicado por Marcia Moura ·
 25 de novembro de 2018 ·

Editar

👍 Curtir 💬 Comentar ➦ Compartilhar

Comentar como Sem... 🗨️ 📷 📺 🧐

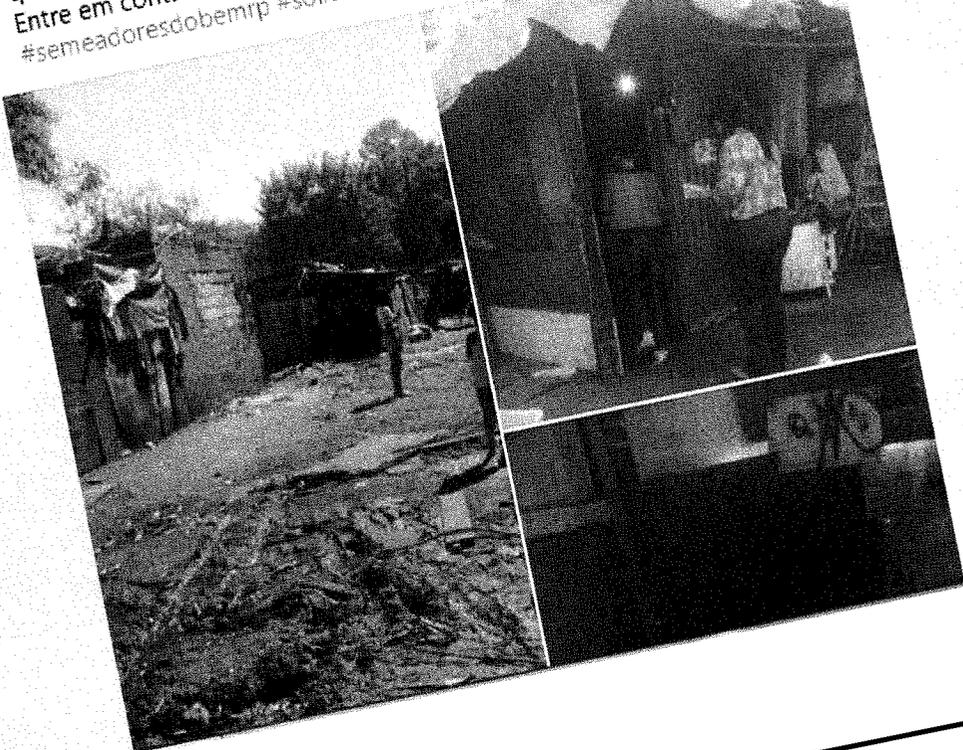


Gerenciar Página

Semeadores do Bem RP

- Página
- Feed de Notícias
8 novos
- Atualizações
Novas atualizações
- Central de Anúncios
- Caixa de Entrada
9 novas mensagens e 32 novos comentários
- Aplicativos de negócios
- Recursos e ferramentas
- Gerenciar vagas

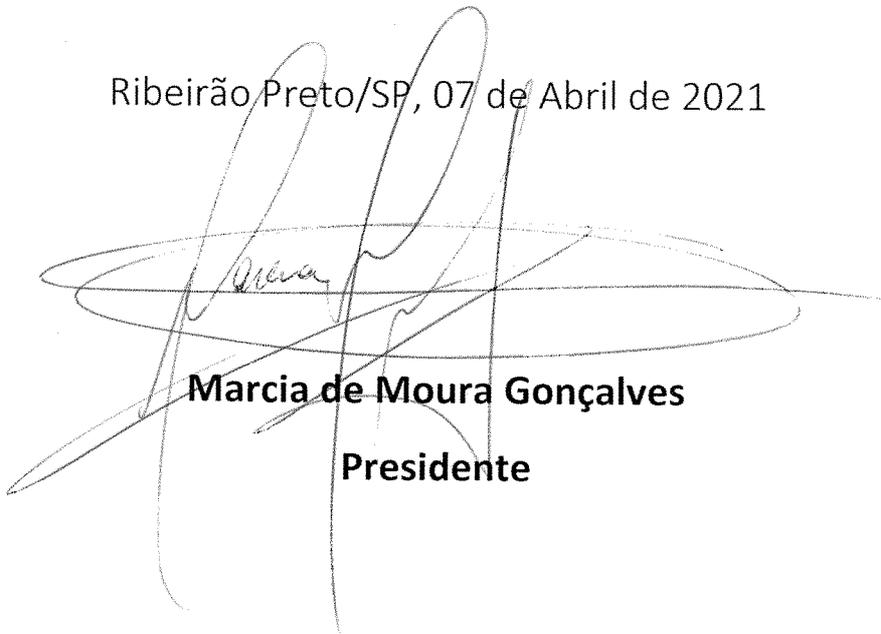
Semeadores do Bem RP
Publicado por Cordeiro de Sá · 6 de agosto de 2020 ·
URGENTE! Por favor, nos ajude a ajudar. Precisamos de uma cama (se possível uma cômoda ou armarinho) para o quarto dessas crianças que estão dormindo no chão. Entre em contato com a gente! 16 3101-4848 #semeadoresdobemrp #solidariedade



DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Associação NÚCLEO SEMEADORES DO BEM, sediada na Rua Mato Grosso, 1147 – bairro Ipiranga, DECLARO, nos rigores da lei, para os devidos fins e a quem interessar possa, que na forma do Estatuto Social, a entidade não atende exclusivamente a seus sócios e dependentes.

Ribeirão Preto/SP, 07 de Abril de 2021

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcia', is written over the typed name and title. The signature consists of several overlapping loops and a long horizontal stroke.

Marcia de Moura Gonçalves
Presidente



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 134/172

PROJETO DE LEI Nº

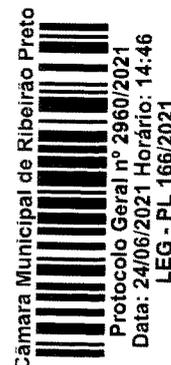
166

SAO PAULO, 24 JUN. 2021	DESPACHO
EMENDAS	
24 JUN. 2021	
de _____	
_____ Presidente	
RECONHECE E DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOB DENOMINAÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica, por esta lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a adotar como nomenclatura de logradouro público ou próprio municipal, os nomes elencados abaixo:

- I. ORLANDO DEL VECCHIO
- II. CÉLIA PAOLIELLO JUNQUEIRA
- III. CLÁUDIO URENHA GOMES
- IV. RUY GABRIEL DA SILVA
- V. ODETE FERREIRA BOMFIM DA SILVA
- VI. KÁTIA APARECIDA CABRERA
- VII. MARCUS VINICIUS MOREIRA DE CARVALHO
- VIII. JORGE LUIZ ANUNCIO
- IX. JOSÉ ALVES PEREIRA



Parágrafo 1º: As homenagens aos nomes elencados no Artigo 1º foram prestadas pelos vereadores: ALESSANDRO MARACA, INCISOS I e II, MAURÍCIO GASPARANI, INCISO III e VIII, MATHEUS MORENO, INCISOS IV e V, BERTINHO SCANDIUZZI, INCISO VI, BERTINHO SCANDIUZZI e MAURÍCIO GASPARINI, INCISO VII, e FRANCO, INCISO IX.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente

BERTINHO SCANDIUZZI
1º Vice Presidente

MATHEUS MORENO
1º Secretário

GLÁUCIA BERENICE
2º Vice Presidente

FRANCO
2º Secretário



REQUERIMENTO Nº 4031/2021

EMENTA: REQUER A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE “**ORLANDO DEL VECCHIO**”, CONFORME ESPECIFICA.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Orlando Del Vecchio, nasceu na cidade de Ribeirão Preto-SP, aos 19 dias do mês de fevereiro de 1927, vindo a falecer em 27 de julho de 2016, nesta, com 89 nos de idade.

Era casado com Carolina Bernardi Del Vecchio - deixou os filhos: Luiza 66 anos, Sílvia 65 anos, Edilson 63 anos, Sérgio 59 anos e Orlando com 56 anos.

Orlando Del Vecchio era muito trabalhador, respeitado e muito querido por seus familiares e amigos, os quais tinham o respeito e a amizade sincera que é a chave para um convívio salutar em nossa sociedade. Sempre acreditou na força do trabalho digno, na importância do caráter e o respeito que se deve ter com as outras pessoas, tendo recebido em vida congratulações pelos digníssimos trabalhos prestados junto à Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Deixando também um grande legado de amor e união a sua família.

Pelo exposto, **REQUEREMOS** à nobre Mesa, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, em consonância com o artigo 116, §2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de “**ORLANDO DEL VECCHIO**”, baseando-se na justificativa acima elencada, **REQUERENDO**, outrossim, que referida denominação conste no Projeto de Lei de autoria da nobre Mesa Diretora, nos termos do inciso III, §2º do art. 116 do mesmo Regimento Interno Cameral.

Sala das Sessões, 01 de junho 2021

Alessandro Maraca
Vereador – MDB

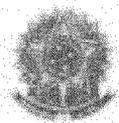




Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 136/172

Estado de São Paulo
Vereador Alessandro Maraca



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

SATÉLIO 11
101467 23 25 2021 4 00285 003 0101705 01

CERTIDÃO em que, de folhas 136 do Livro C nº 285 do Registro de Pessoas Naturais, sob nº de ordem 101/2021, está registrado o falecimento de ORLANDO DEL VECCHIO, cujo teor segue transcrita:

Em vinte e sete de julho de dois mil e dezesseis, neste Município, no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, recebendo ciência de dito falecimento pelo doutor ALEXANDER ROSA RODOLPH, CRM 173.027, que atuou como causa da morte infarto agudo do miocárdio, em qual consta que se dia vinte e sete de julho de dois mil e dezesseis (27/07/2016), às cinco horas e dez minutos, no Hospital São Francisco, neste subdistrito, na Rua Paranaíba de número 122, Higienópolis, RIBEIRÃO PRETO - SP, faleceu ORLANDO DEL VECCHIO, com idade de nove anos de idade, estado civil casado, do sexo masculino, de cor branca, funcionário público estadual aposentado, natural de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo, nascido no dia dezesseis de fevereiro de um mil e novecentos e vinte e sete, residente e domiciliado Rua Quarentá, 173, Jardim Pereira, em RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo, filho de NATAL DEL VECCHIO, falecido, natural da Província de Coconza, Itália, e de ERNESTA CIOLOTO, falecida, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, casado com CAROLINA BERNARDI DEL VECCHIO, neste Subdistrito, aos 26/04/1947, no 10 1-80, 122-51, no 3075, deixando os filhos: Luiza, com 06 anos, Silvio, com 06 anos, Edilson, com 05 anos, Sergio, com 05 anos e Orlando, com 05 anos de idade, não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleito nesta cidade, era renovaista, era portador da CNH 1.198.807/SSP/SP exp. de 12/07/2016. Declaração de óbito nº 241/2016-1. O sepultamento foi realizado no Cemitério Bom Pastor, desta cidade, registro lavrado de acordo com as declarações prestadas por Sergio Del Vecchio, com 29 anos de idade, de nacionalidade brasileira, auxiliar de escritório, estado civil casado, RG A 113.343.382-9 exp. em 05/07/2016, residente e domiciliado Rua Pedro Barreiros, nº 001, nesta cidade. Para constar, lavrei este termo que lido, lido e achado conforme, foi devidamente assinado por mim, Dou fé. Eu, (Carolina Bernardi Del Vecchio), escrevente autônoma, escrevi, conferi e assino. Eu, (Sergio Del Vecchio) filho de Alberto Del Vecchio, falecido, Itália, 3 subscrevi e assino, (assentados) Sergio Del Vecchio, (Carolina Bernardi Del Vecchio) filha, NADA CONSTA A MARGEM DO TERMO. Nada mais se contém em referido termo, que para aqui bem e fielmente transcrevi, conferi, assino e dou fé.

O presente foi lido e transcrito em 16 de julho de 2021.

Dr. Alexandre Rosa Rodolph
Médico Substituto

Dr. Sérgio Del Vecchio
Escritor
RG: 27.230.263-8-SSP/SP

ESPECIAL 10:04
HOME PAGE: www.fortort.com.br

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito da Comarca de Ribeirão Preto - SP
Município de Ribeirão Preto - SP
Rua Visconde de Albuquerque nº 141 - Cep. 14010-040 - Centro
Fone: 3415-1010

12167 - AA 000110110

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa postal 315 – CEP 14010-040



REQUERIMENTO Nº 4031/2021 - Protocolo nº 2571/2021 recebido em 01/06/2021 13:47:29 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://publico.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/conferir>, assinatura e informe o código 845A-4402-C3CA-B514.



REQUERIMENTO Nº 4037/2021

EMENTA: REQUER A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE “CÉLIA PAOLIELLO JUNQUEIRA”, CONFORME ESPECIFICA.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Célia Paoliello Junqueira, nasceu na cidade de Bebedouro SP em 26 de julho de 1928, mudando-se posteriormente para Ribeirão Preto. Faleceu no dia 28 de julho de 2017 aos 89 anos.

Foi Professora, dedicou sua vida profissional ao trabalho pedagógico, atuou na Rede Estadual de Ensino nas cidades de Pitangueiras, Franca e Ribeirão Preto como professora de Inglês.

Casou se com Luiz Antônio Junqueira, em 20 de setembro de 1952 na cidade de São Paulo, teve cinco filhos: Luiz Antônio Junqueira Filho – Engenheiro Metalúrgico, Marcelo Paoliello Junqueira – Agrônomo, Fernando Paoliello Junqueira – Engenheiro Civil, Henrique Paoliello Junqueira – Engenheiro Civil, Célia Maria Junqueira Luz - Pedagoga.

Muito querida e respeitada por sua dedicação à família e aos mais necessitados, deixando um grande legado a todos com quem conviveu.

Pelo exposto, **REQUEREMOS** à nobre Mesa, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, em consonância com o artigo 116, §2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de “**CÉLIA PAOLIELLO JUNQUEIRA**”, baseando-se na justificativa acima elencada, **REQUERENDO**, outrossim, que referida denominação conste no Projeto de Lei de autoria da nobre Mesa Diretora, nos termos do inciso III, §2º do art. 116 do mesmo Regimento Interno Cameral.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2021

Alessandro Maraca
Vereador – MDB





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 138/172

Estado de São Paulo

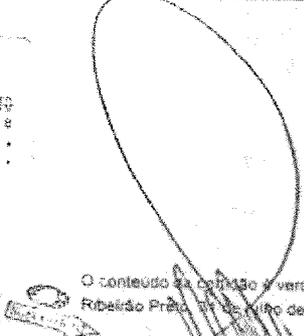
Vereador Alessandro Maraca




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
CÉLIA PAOLIELLO JUNQUEIRA
 MATRÍCULA:
121467 01 55 2017 4 00291 167 0105715 80

SEXO Feminino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE viúva, oitenta e nove anos
CIDADE DO NASCIMENTO BEBEDOURO SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG-1.144.494-0/SSP/SP exp em 26/10/2007	
LOCAL DE RESIDÊNCIA Residente e domiciliada na Rua João Gomes da Rocha, 835, apartamento 122, Jardim Irajá, em RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo. Filha de ALCINDO PAOLIELLO e de AIDA CALDEIRA PAOLIELLO.		
DATA E HORA DO FALECIMENTO Vinte e oito de julho de dois mil e dezessete - 03:25	DIAS 28	MÊS 07
LOCAL DO FALECIMENTO Hospital São Paulo, Rua Visconde de Inhaúma, neste subdistrito, 1600, Jardim Sumaré, RIBEIRÃO PRETO - SP		
CAUSA DA MORTE Falência dos múltiplos órgãos, choque séptico e gastroenterite aguda		
LOCAL DO SEPULTAMENTO Cemitério Bom Pastor, desta cidade	DECLARANTE Marcelo Paoliello Junqueira	
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Doutor HUMBERTO DA MAIA FAGUNDES, CRM 89.348		
OBSERVAÇÕES Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Não era eleitora. Era viúva de Luiz Antonio Junqueira, com quem se casou em São Paulo - SP, Subdistrito do Jardim América, Lº B-23, fls 151, nº 6.805. Deixa os filhos: Luiz Antonio, com 64 anos, Marcelo, com 62 anos, Fernando, com 61 anos, Henrique, com 57 anos, Célia Mana, com 50 anos de idade		


RODRIGO AUGUSTO GUIMARÃES BALSA
 Oficial Substituto
 Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro
 Fone 16-3636-3635

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Ribeirão Preto, 27 de julho de 2017.
RODRIGO AUGUSTO GUIMARÃES BALSA
 Oficial Substituto
 CPF: 24.993.000-00 IPESP: 8.000 ISS: 0,51 TOTAL: 88,50
 Selos recolhidos pela guia Nº 173/2017

121467-7-AA-000145326



REQUERIMENTO Nº 4037/2021 - Protocolo nº 2582/2021 recebido em 01/06/2021 13:51:35 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/contenir_assinatura_e_informe_o_codigo_9795-7236-DD78-2A28.





REQUERIMENTO Nº 4039/2021

EMENTA: REQUER A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DENOMINANDO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL "CLÁUDIO URENHA GOMES", CONFORME ESPECÍFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

REQUEREMOS, nos termos constitucionais e regimentais, conforme artigo 116, § 2º, incisos I a III do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluídos pela Resolução da Câmara Municipal, para que seja incluído em futuro projeto de lei, o nome de "CARLOS URENHA GOMES".

Para que seja denominado logradouro público ou próprio municipal com esse nome, encaminho em anexo a justificativa á propositura, bem como documento comprobatório do óbito do homenageado, obedecendo então as disposições a Lei Federal nº 6454/77.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2021.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador - PSDB





JUSTIFICATIVA

Faleceu no dia 28 de maio de 2021, o advogado do Dr. Cláudio Urenha Gomes, inscrito há vários anos na OAB de Ribeirão Preto sob o nº 22.399.

Dr. Cláudio foi professor universitário no curso de direito da UNAERP, e advogado do Sindicato Rural de Ribeirão Preto.

Filho de Aristides Gomes e de Carmen Urenha Gomes, era casado com a Sr. Laura Rangel Gomes.

Cláudio Urenha Gomes, deixa os filhos: Rodrigo 53 anos, Raquel 50 anos e Ricardo 39 anos, além de um legado em nossa cidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME
CLAUDIO URENHA GOMES

CPF
015.614.429-68

MATRICULA
121467 01 55 2021 4 00310 015 0118772 20

SEXO
Masculino

ESTADO CIVIL
Casado

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 3.223.611-2/SP/SP exp. em 06/05/2010

REGISTRO
SM

CIDADE
Sorocaba SP

RESIDÊNCIA E MEDICINA
Residente e domiciliado na Rua São João, 451, apto 122, Centro, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filho de ARISTIDES GOMES e de CARMEN URENHA GOMES

DATA E HORA DE FALLECIMENTO
Vinte e oito de maio de dois mil e vinte e um - 01:40

LUGAR DE FALLECIMENTO
NESTE SUBDISTRITO: no Hospital Ribeirão, Rua Carlos Lucas Evangelista, 351 Ribeirão, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE
Choque séptico - Pneumonia - COVID 19

DECLARANTE
LAURA RANGEL GOMES

LOCAL DE ENTERRAMENTO
Cemitério municipal de Sorocaba, SP

NOME E ENDEREÇO DO MEDICO QUE ATENDU O DOENTE
Doutor FABRÍCIO FREDERICO MENDES MARTINS, CRM 418755

AVERTÊNCIAS/ANOTAÇÕES A ADRESCER
Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleito. Não era reservista. Era divorçado de 1ª nupcias de YERA LUCIA CAVALHEIRO, cujo casamento foi registrado em Sorocaba, SP no Lº B-11 fls 161, termo nº 1172. Era casado em 2ª nupcias com LAURA RANGEL GOMES, registrada nesta Serventia no Lº B-206 fls 167, termo nº 19.667. Deixa os filhos: Rodrigo, com 63 anos, Rangel, com 60 anos, Ricardo, com 30 anos de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Nada mais me consta certificar.

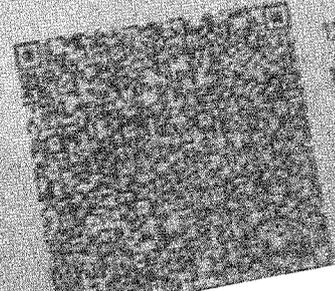
19

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 31 de maio de 2021

Shirley Maria Frazades Mendes Diniz Praxeres de Andrade
Escritorinha Autorizada
OFICIAL: 29.00 80FAZ 320 155 839 TOTAL: 39.00
Data recebida pelo país nº 1242021
Shirley Maria Frazades Mendes Diniz Praxeres de Andrade
Escritorinha Autorizada
RG: 21.701.317-4 - SP/SP



Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
de Ribeirão Preto e Titular do 1º Subdistrito da Sede
Oscar Paulo da Lins de Almeida Filho - Oficial
Residência: Rua Manoel Ribeiro Prado - SP
Rua Manoel Ribeiro Prado, 211 - CEP: 14100-120 - Centro
Ribeirão Preto - SP - Telefone: (16) 3333-1111



121467 01 55 2021 4 00310 015 0118772 20

Total: 39.00 80FAZ 320 155 839

RECEBIDO em 01/06/2021 às 13:33:29 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO MENINA BARRETO CASPARINI. Assinatura e informe o código 21-1-8E6C-93EB-0FB4.



Câmara Municipal de Rib

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 2616/2021
Data: 07/06/2021 Horário: 10:07
LEG -

REQUERIMENTO

Nº 004051

APROVADO

Ribeirão Preto, 08 JUN. 2021

.....
Presidente

EMENTA:

REQUER INCLUSÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO OU PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO PROJETO DE LEI MENSAL APRESENTADO PELA MESA DIRETORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 116 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO. (RUY GABRIEL DA SILVA)

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto determina que os projetos referentes a denominação de logradouros públicos serão de autoria, exclusiva, da Mesa Diretora da Casa conforme preceitua o artigo 116, § 2º do regimento da casa:

Art. 116 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados as casas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme determinação constante da Lei Orgânica do Município.

(...)

§ 2º Projeto de Lei que denomina logradouro publico ou próprio municipal será de autoria exclusiva da Mesa Diretora, devendo ser deliberado na última Sessão Ordinária de cada mês, observando-se os seguintes requisitos: (Paragrafo acrescentado pela, Resolucao nº 262, de 7 de dezembro de 2016)

Logo, os vereadores que quiserem indicar nomes de logradouros publicos, em vez de fazerem propositura de lei. deverão apontar as nomes através de requerimentos, nos quais constarão, obrigatoriamente, o documento que comprove o obito. Consoante o que dispõe o artigo 116, nos seus incisos I e II.

I - os vereadores poderão indicar nomes de logradouros públicos ou próprios municipais por meio de requerimentos, os quais aprovados em sessão da Câmara

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

Ruy foi ainda presidente de Associação de Bairro e Moradores da Vila Hípica muitos anos, candidato a vereador em diversas eleições, veio a óbito por questões de saúde, era filho de dona Maria dos Anjos Santana, nascido em 1948 e falecido neste ano de 2021, as vésperas de completar 73 anos de idade, em plena crise COVID-19, doença que agravou comorbidades e acabou o levando a morte no Hospital da Santa Casa, em nossa cidade, tendo seu corpo sido cremado no Crematório Ecológico Metropolitano de Ribeirão Preto.

Ruy constituiu linda e reconhecida família do qual muito se orgulhava, pois além de tudo eram coparticipes, também, de todas as suas ações sociais e sempre muito unida. Era casado com dona Edna de Moraes da Silva, e era pai dos filhos: Johnny, Lee, May e Ruy Filho, além de netos que estes filhos lhe deram.

Tratando-se de reconhecido e reconhecido, reitera-se, cidadão e família, moradores de nossa cidade, após o seu passamento, e pelo merecimento pessoal do homenageado, é que propomos com toda a justiça e merecimento a presente homenagem a tão honroso companheiro de lutas e realizações em prol desta cidade, com a possibilidade de denominação do nome da mesma a um logradouro ou próprio municipal, em nossa cidade.

Sala das sessões, 07 de junho de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(3)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME
RUY GABRIEL DA SILVA

CPF: 118.764.251-72

MATRICULA:
115311 01 55 2021 4 00054 090 0048971 88

SEXO: Masculino COR: pardo ESTADO CIVIL E IDADE: casado, oitenta e dois anos

NATURALIDADE: Guarapira - SP Documento de identificação: RG 1958785SPDF-esp, em 07/02/2013 ELEITOR: SAM

LOCALIZAÇÃO E RESIDÊNCIA: Faria de Maria dos Anjos Santana, residência e domicílio na rua Monte Azul, nº 877, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vila do Quilô de Melo de Oliveira e Silva - 09:20 DIA: 24 MÊS: 05 ANO: 2021

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital da Santa Casa neste Subdistrito, à Avenida da Saúde nº. 456 - Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Natural "a) Choque séptico foco pulmonar b) Pneumonia bacteriana"

DEPULAMENTO/CREMAÇÃO: Cemitério Ecológico Metropolitano de Ribeirão Preto, no município de Edina de Moraes da Silva, Jandiraópolis, neste Estado DECLARANTE

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutora Beatriz Ribeiro de Assunção, CRM 241902 e pelo doutor Ronan Siqueira Costa, CRM 202737

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ADICIONAR: Casado em primeiras nupcias com Edna de Moraes da Silva, neste distrito, 2º Subdistrito (Liv. B-55, fls. 250, termo n. 7998). Deixou os filhos: Johnny, Leonardo e Ruy, respectivamente com 45, 44, 41 e 36 anos de idade. Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor - Hábeas em 2303/1948. Registro feito no dia vinte e cinco (25) em curso

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Título de eleitor 133022150132, zona 265, seção 245 - Ribeirão Preto - SP. Nada mais me cumpria certificar

25 maio 2021

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 25 de maio de 2021

[Assinatura]
Edna Cristina Pinheiro Zanoni
Escrevente Autorizada

PREFEITA - AGENTE DE EMOLUMENTOS

Registro Civil das Pessoas Naturais
Ribeirão Preto - São Paulo
Rua J. Manoel Rodrigues Lutz
Cidade Registradora
Fone: (16) 3315-1100 Fax: (16) 3315-1112 e-mail: rcp@rcp.sp.gov.br

1153112PV0006990123380511
Total: 0,00 R\$ 0,00
Consulte o site: www.sp.gov.br
<http://www.rcp.sp.gov.br>

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: (4)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 26172021

Data: 07/06/2021 Horário: 10:13

LEG -

REQUERIMENTO

Nº 004052

APROVADO

Ribeirão Preto, 07 JUN. 2021

.....
.....
Presidente

EMENTA:

REQUER INCLUSÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO OU PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO PROJETO DE LEI MENSAL APRESENTADO PELA MESA DIRETORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 116 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO. (ODETE FERREIRA BOMFIM DA SILVA)

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto determina que os projetos referentes a denominação de logradouros públicos serão de autoria, exclusiva, da Mesa Diretora da Casa conforme preceitua o artigo 116, § 2º do regimento da casa:

Art. 116 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados as casas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme determinação constante da Lei Orgânica do Município.

(...)

§ 2º Projeto de Lei que denomina logradouro publico ou próprio municipal será de autoria exclusiva da Mesa Diretora, devendo ser deliberado na última Sessão Ordinária de cada mês, observando-se os seguintes requisitos: (Paragrafo acrescentado pela, Resolucao nº 262, de 7 de dezembro de 2016)

Logo, os vereadores que quiserem indicar nomes de logradouros publicos, em vez de fazerem propositura de lei. deverão apontar as nomes através de requerimentos, nos quais constarão, obrigatoriamente, o documento que comprove o obito. Consoante o que dispõe o artigo 116, nos seus incisos I e II.

I - os vereadores poderão indicar nomes de logradouros públicos ou próprios municipais por meio de requerimentos, os quais aprovados em sessão da Câmara

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

pela maioria simples passarão a compor a redação do Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016).

II - o requerimento que vise à denominação de logradouro público ou próprio municipal com nome de pessoa falecida, só poderá ser deliberado se nele constar documento que comprove o óbito, observando-se em todos os casos o disposto na Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016 e com nova redação dada pela Resolução nº 25, de 12 de junho de 2019).

Nesses termos, então, seguindo as prescrições do Regimento Interno, requer-se a inclusão no Projeto de Lei mensal, da Mesa Diretora deste Legislativo, da designação do seguinte nome para logradouro ou próprio municipal:

Nome a ser dado ao logradouro ou próprio municipal:

- **“ODETE FERREIRA BOMFIM DA SILVA”**

Data de óbito da homenageada: **26/04/2021**

Data de Nascimento da homenageada: **1938**

Justifica-se o presente requerimento por a Sra. ODETE FERREIRA BOMFIM DA SILVA, sido expressiva e saudosa moradora de nossa cidade, onde radicou-se, após nascida em Borá, SP. Era pessoa simples, do lar, mas de participação efetiva da comunidade de Ribeirão Preto; residia no bairro Planalto Verde, quando veio a óbito, por questões de saúde, era filha do casal Antônio Salles Ferreira e de dona Rosa Raposo Ferreira, nasceu em 1938 e faleceu em 2021, na Unidade de Emergência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP em nossa cidade, tendo seu corpo sido sepultado no Cemitério Bom Pastor local, aos 83 anos de idade. Era casada com João Bomfim da Silva.

O casal deixou os filhos: Maria Celina, João Carlos e Rita de Cássia os quais constituíram suas famílias, dando ao casal, muitos netos a homenageada.

Tratando-se de reconhecida família de nossa cidade, após o seu passamento, e pelo merecimento pessoal da homenageada, é que propomos com toda a justiça e merecimento a presente homenagem a tão honrosos ribeirões-

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(2)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

pretanos, com a possibilidade de denominação do nome da mesma a um logradouro ou próprio municipal, em nossa cidade.

Sala das sessões, 07 de junho de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº.

OF. Nº

DATA

/

/

FUNCIONÁRIO:

(3)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME:
ODETE FERREIRA BOMFIM DA SILVA

CPF: 106.510.908-30

MATRÍCULA: 121467 01 55 2021 4 00309 144 0116432 90

SEXO: Feminino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: casada, oitenta e três anos

NATALIDADE: Borá SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 17.048.865-9/SSP/SP exp. em 05/01/2016 ELEITOR: NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Residente e domiciliada na Rua: Sebastião Sembeneili, 104, Planalto Verde, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filha de ANTONIO SALLES FERREIRA e de ROSA RAPOSO FERREIRA.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte e seis de abril de dois mil e vinte e um - 13:40 DIA: 26 MÊS: 04 ANO: 2021

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital das Clínicas - UE, na Rua Bernardino de Campos, 1000, Centro, neste Subdistrito, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Outras formas de choque, Septicemia por staphylococcus aureus, Endocardite infecciosa aguda e subaguda, Insuficiência cardíaca, Hemorragia gastrointestinal sem outra especificações

SERVIÇO DE ENTERRAMENTO: Cemitério BOM PASTOR, desta cidade DECLARANTE: RITA DE CÁSSIA BOMFIM DA SILVA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor MAYKO JONATHAN DE SOUZA VASCONCELOS, CRM 219740

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM: Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Não era eleitora. Era casada com João Bomfim da Silva, em Adamantina-SP, 1º B-21, fls. 363, n. 4.937. Deixa os filhos: Maria Celina, com 54 anos, João Carlos, com 50 anos e Rita de Cássia, com 46 anos de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada mais me cumpria certificar.

10 O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 30 de abril de 2021

Reconheço esta assinatura a firma dos **SHEILA MARIS PRAXEDES SIMÕES FLORIO PRAXEDES DE ANDRADE**, em documento seu valor desconhecido, e dou fé.

Ribeirão Preto, 30 de abril de 2021.

En Teste: *[Assinatura]*
Erick G. M. M. Murari - Escrevente Autorizado-41

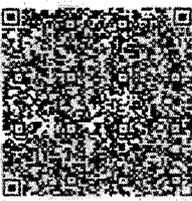
Sheila Maris Praxedes Simões Florio Praxedes de Andrade
Escrevente Autorizada

OFICIAL: 29,00 SEFAZ: 5,80 ISS: 0,59 TOTAL: 35,39
Selos recolhidos pela guia nº 098/2021

Sheila Maris Praxedes S. F. P. de Andrade
Escrevente Autorizada
RG: 22.598.132-9 - SSP/SP

Johnny Carlos Almeida Filho
Escrevente Autorizado
RG: 6613.525-9-SSP/SP

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial
Município e Comarca Ribeirão Preto - SP
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro
Fone 16-3636-3635 - E-mail oficial@1cartorio.com.br



1214672CE0000000228927211
Total 35,39 ISS 0,59

Consulte o selo no site abaixo
<https://selodigital.tjsp.sp.br>

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:



REQUERIMENTO

Nº 004107

DESPACHO

APROVADO

Ribeirão Preto, 08 JUN. 2021

Presidente

EMENTA

REQUER A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE "KÁTIA APARECIDA CABRERA" CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 2662/2021
Data: 08/06/2021 Horário: 13:41
LEG -

KÁTIA APARECIDA CABRERA, nascida em São Paulo, no dia 04 de fevereiro de 1963, filha de João Barão Cabrera e Clarice Gimenes Cabrera, era casada com Paulo Roberto Pinheiro dos Santos, com quem teve um filho Felipe Cabrera Ribeiro dos Santos. Era formada em Biomedicina e Farmácia pelo Centro Universitário Barão de Mauá, onde obteve Honra ao Mérito por ter tido a nota mais alta nas duas turmas.

No Exame Nacional de Biomedicina, obteve a aprovação em 1º lugar, sendo agraciada com um Prato Prateado pelo Diretor do Centro Universitário Barão de Mauá.

Trabalhou no Centro Universitário Barão de Mauá, na Santa Casa de Misericórdia de Serrana e, durante 31 anos, em sua própria farmácia de manipulação.

Faleceu no dia 23 de abril de 2021, vítima da COVID-19.

Sua passagem terrena estará marcada para sempre na memória de tantos quantos tiveram a felicidade de privar de seu convívio, marcado pelo exemplo dignificaste de que somente através da ternura, da tolerância e da compreensão edificaremos um mundo mais justo, humano e solidário.

Como forma de lhe prestar uma justa homenagem, **REQUEREMOS**, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia casa de Leis, em consonância com o Artigo 116, § 2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de **KÁTIA APARECIDA CABRERA**.

Sala de sessões, 08 de junho de 2021.


BERTINHO SCANDUZZI
Vereador PSDB

EXPEDIENTE:

ATO Nº

DE Nº

DATA

FUNCIONÁRIO



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME:
KATIA APARECIDA CABRERA

CPF: 131.867.238-41

MATRÍCULA:
125930 01 55 2021 4 00029 002 0004634 25

SEXO: Feminino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: divorciada, cinquenta e oito anos

NATALIDADE: São Paulo - SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 14 745 368-9/SSP/SP exp em 26/02/2014 ELEITOR: NADA A CONSTAR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Filha de JOÃO BARÃO CABRERA e de CLARICE GIMENES CABRERA, residente Rua 10 de Abril, 814, Centro, em Serrana, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte e três de abril de dois mil e vinte e um - 01:30 DIA: 23 MES: 04 ANO: 2021

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital São Francisco, Rua Bernardino de Campos, nº 912, Higienópolis - Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Choque séptico - Sepse de foco pulmonar - Pneumonia - Infecção por Covid 19 - Injúria renal aguda - Mieloma múltiplo

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: Cemitério Municipal de Serrana/SP DECLARANTE: PAULO ROBERTO PINHEIRO RIBEIRO DOS SANTOS

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutora Mayara Romes de Andrade Pereira - CRM 210944

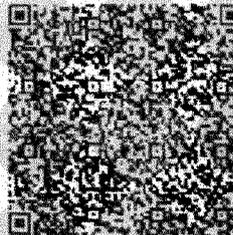
AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER:
Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era divorciada de JOSÉ GERALDO URENHA, cujo casamento foi realizado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Serrana-SP, livro B - 19, as folhas 76, sob nº 741. A falecida deixa o filho Felipe Cabrera Ribeiro dos Santos, com 24 anos de idade. Ato registrado no Livro C-29, Fls. 2-V, nº 4634.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada mais me cumpria certificar

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Serrana, 26 de abril de 2021.

Pedro Henrique de Bem Nascimento
Escrivente Autorizado
1ª VIA - SENTA DE EMOLUMENTOS

Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos
(executa, provisoriamente, os serviços de Registro Civil) - Serrana - SP
Cecide Urenha Cornes - Oficiala
Rua Nossa Senhora das Dores, 328
Fone (16) 3987-1399 - CEP 14150-000
e-mail: civilserrana@uol.com.br



1259302PV000000001856821J
Total 0,00 ISS 0,00
Consulte o selo no site abaixo
<https://selodigital.fisp.jus.br>

125930 - AA000022661



125930 - AA000022661 11/26



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fs. 152/172

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 004108

DESPACHO
APROVADO

Ribeirão Preto, 08 JUN. 2021

.....
.....
Presidente

EMENTA

REQUER A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE "MARCUS VINICIUS MOREIRA DE CARVALHO", CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 2666/2021
Data: 08/06/2021 Horário: 13:42
LEG -

MARCUS VINICIUS MOREIRA DE CARVALHO, nascido em 15 de março de 1964, era filho de Paulo Afonso Moreira de Carvalho e de Neide Neves Moreira de Carvalho. Era pai de Catharina, Débora, Livia e Victória. Faleceu no dia 14 de maio de 2021.

Foi Presidente do Democratas em Ribeirão Preto; fez parte dos quadros do atual governo municipal, prestando relevantes serviços para a comunidade ribeirão-pretana, sua passagem terrena estará marcada para sempre na memória de tantos quantos tiveram a felicidade de privar de seu convívio, marcado pelo exemplo dignificaste de que somente através da ternura, da tolerância e da compreensão edificaremos um mundo mais justo, humano e solidário.

Como forma de lhe prestar uma justa homenagem, **REQUEREMOS**, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia casa de Leis, em consonância com o Artigo 116, § 2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de **MARCUS VINICIUS MOREIRA DE CARVALHO**.

Sala de sessões, 08 de junho de 2021.

Bertinho Scanduzzi
BERTINHO SCANDUZZI
Vereador PSDB

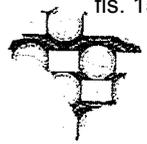
EXPEDIENTE:

A TO Nº

CE Nº

DATA

FUNICIONÁRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARCUS VINICIUS MOREIRA DE CARAVLHO

CPF: 049.470.928-66

MATRÍCULA:

121467 01 55 2021 4 00309 238 0116621 23

SEXO: Masculino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: casado, cinquenta e sete anos

NATALIDADE: São Paulo SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CNH 00822191894/DETRAN/SP exp. em 11/06/2014 ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Residente e domiciliado na Avenida Jose Gomes da Silva, 658, apartamento 12, Parque Industrial Lagoinha, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filho de PAULO AFONSO MOREIRA DE CARVALHO e de NEIDE NEVES MOREIRA DE CARVALHO.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Catorze de maio de dois mil e vinte e um - 11:11 DIA: 14 MÊS: 05 ANO: 2021

LOCAL DE FALECIMENTO: Rua: Doutor Eneas de Carvalho Aguiar, 160, Jardim América, apartamento 45, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Edema Cerebral, Causa básica a esclarecer (aguarda exames complementares)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério Bonfim Paulista, desta cidade DECLARANTE: Catharina Moreira de Carvalho

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutora LARISSA VERTUAN FRESCHI LANDGRAF, CRM 138.020

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER: Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor. Não era reservista. Era casado em 2ª Nupcias com Julia Maria Camargo de Moraes Moreira de Carvalho, com quem se casara neste Subdistrito - SP, Lº B-286, fls 48, nº 43.665. Era divorciado em 1ª Nupcias de Clariza Magri Martins, com quem se casara em Tapiratiba - SP, aos Lº B-22, fls. 284, nº 874. Deixa as filhas: Catharina, com 36 anos, Deborah, com 34 anos, Livia, com 31 anos e Victória, com 24 anos de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 17 de maio de 2021.

Sheila Maris Praxedes Simões Florio Prazeres de Andrade
Escrevente Autorizada

OFICIAL: 29,00 SEFAZ: 5,80 ISS: 0,59 TOTAL: 35,39
Selos recolhidos pela guia Nº 112/2021

Sheila Maris Praxedes S. F. P. de Andrade
Escrevente Autorizada
RG: 22.599.132-9 - SSP/SP

OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO
R. VISCONDE DE INHAUMA, 1315 - CENTRO
RIBEIRÃO PRETO - SP - FONE: (16) 3636-3635
www.registrocivil.sp.gov.br

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO

Reconhecido por semelhança a firma de SHEILA MARIS PRAZES SIMÕES FLORIO PRAZERES DE ANDRADE, em documento em colorido eletrônico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 17 de maio de 2021. Total: R\$ 5,75
Em Teste da verdade. Cód. [1644050228202117001]

Eraclio Carvalho Marari - Escrevente Autorizado-65

FIRMA 1 S10862A0621096

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oscar Paes de Almeida Filho – Oficial
Município e Comarca Ribeirão Preto – SP
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 – Cep. 14010-100 – Centro
Fone 16-3636-3635 - E-mail oficial@1cartorio.com.br



1214672CE000000023297921D
Total 35,39 ISS 0,59
Consulte o selo no site abaixo
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

121467 - AA000294481 03/21



REQUERIMENTO Nº 4136/2021

EMENTA: REQUER A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DENOMINANDO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL "MARCUS VINICIUS MOREIRA DE CARVALHO", CONFORME ESPECÍFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

REQUEREMOS, nos termos constitucionais e regimentais, conforme artigo 116, § 2º, incisos I a III do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluídos pela Resolução da Câmara Municipal, para que seja incluído em futuro projeto de lei, o nome de "MARCUS VINICIUS MOREIRA DE CARVALHO".

Para que seja denominado logradouro público ou próprio municipal com esse nome, encaminho em anexo a justificativa á propositura, bem como documento comprobatório do óbito do homenageado, obedecendo então as disposições a Lei Federal nº 6454/77.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2021.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador - PSDB





JUSTIFICATIVA

Nascido em 15 de março de 1964, Marcus Vinicius Moreira de Carvalho foi um homem que prestou seus serviços à Prefeitura de Ribeirão Preto desde 2016, dedicando seu tempo exclusivamente pela zeladoria da cidade, pelos direitos dos cidadãos e pelo interesse público. Definitivamente foi um profissional que merece nosso reconhecimento.

Além de pai e avô dedicado, Marcus era assessor de gabinete e administrador regional. Ademais, foi coordenador do SAM, participou ativamente da reestruturação dos conselhos municipais, sendo membro em muitos deles, tais como o conselho de habilitação, da igualdade racial, CMDCA e LGBT; Fez diversos atendimentos a munícipes, empresários e empreendedores.

Marcus sempre encarou o trabalho com seriedade, compromisso e dedicação, era um homem que sabia tudo da administração municipal. No ambiente de trabalho era querido por todos, sendo muito amigo e companheiro. Seu falecimento causa uma grande ausência em nossa comunidade. Assim, prestamos aqui nossa homenagem a um admirável homem que partiu.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARCUS VINICIUS MOREIRA DE CARVALHO

CPF: 049 470 928-66

MATRÍCULA:

121467 01 55 2021 4 00309 238 0116621 23

SEXO: Masculino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: casado, cinquenta e sete anos

NATURALIDADE: São Paulo SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CNH 00822191894/DETRAN/SP exp. em 11/06/2014 ELEITOR: SIM

RESIDÊNCIA E RESIDÊNCIA: Residente e domiciliado na Avenida Jose Gomes da Silva, 658, apartamento 12, Parque Industrial Lagoinha, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filho de PAULO AFONSO MOREIRA DE CARVALHO e de NEIDE NEVES MOREIRA DE CARVALHO.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: 26 de maio de dois mil e vinte e um - 11:11 DIA: 14 MÊS: 05 ANO: 2021

LOCAL DE FALECIMENTO: Rua: Doutor Eneas de Carvalho Aguiar, 160, Jardim América, apartamento 45, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Edema Cerebral, Causa básica a esclarecer (aguarda exames complementares)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério Bonfim Paulista, desta cidade DECLARANTE: Catharina Moreira de Carvalho

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutora LARISSA VERTUAN FRESCHI LANDGRAF, CRM 138 020

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER:

Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor. Não era reservista. Era casado em 2ª Nupcias com Julia Maria Camargo de Moraes Moreira de Carvalho, com quem se casara neste Subdistrito - SP, Lº B-286, fls 48, nº 43.665. Era divorciado em 1ª Nupcias de Clariza Magni Martins, com quem se casara em Tapiratiba - SP, aos Lº B-22, fls. 284, nº 874. Deixa as filhas: Catharina, com 36 anos, Déborah, com 34 anos, Livia, com 31 anos e Victória, com 24 anos de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 26 de maio de 2021.

Rodrigo Augusto Guarnieri Baléa
Oficial Substituto

ISENTA DE EMOLUMENTOS

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO
R. VISCONDE DE INHAÚMA, 1315 - CENTRO
RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP 13150-100
FONE: 16 3636-3635 FAX: 16 3636-3635

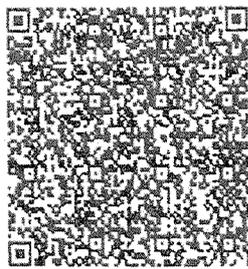
Foto não se assemelha a foto de RODRIGO AUGUSTO GUARNIERI Baléa, em documento sem valor econômico, e não há...

Ribeirão Preto, 26 de maio de 2021. Total: R\$ 4,74

Em Teste da verdade

Colegio Notarial do Brasil
Ribeirão Preto - SP
121467
FIRMA 1
S10862AA0821394

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial
Município e Comarca Ribeirão Preto - SP
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro
Fone 16-3636-3635 - F-mail oficial@1cartorio.com.br



1214672CE0000000235341215
Total 0,00 ISS 0,00
Consulte o selo no site abaixo
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

121467 - AA000292478 02/21
121467 - AA000292478 02/21 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO AUGUSTO GUARNIERI Baléa, Oficial Substituto. Consulte o selo no site abaixo: <https://selodigital.tjsp.jus.br> ou acesse <https://publico.camara.ribeiraopreto.sp.gov.br/bonfim/>, assinatura e informe o código 5F9B-0624-F466-NDAT-738





REQUERIMENTO Nº 4233/2021

EMENTA: REQUER A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DENOMINANDO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL "JORGE LUIZ ANUNCIO", CONFORME ESPECÍFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

REQUEREMOS, nos termos constitucionais e regimentais, conforme artigo 116, § 2º, incisos I a III do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluídos pela Resolução da Câmara Municipal, para que seja incluído em futuro projeto de lei, o nome de "JORGE LUIZ ANUNCIO".

Para que seja denominado logradouro público ou próprio municipal com esse nome, encaminho em anexo a justificativa á propositura, bem como documento comprobatório do óbito do homenageado, obedecendo então as disposições a Lei Federal nº 6454/77.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2021.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador - PSDB





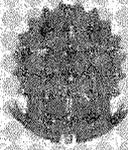
JUSTIFICATIVA

Falecido no dia 18 de maio 2021, Jorge Luiz Anúncio, de 66 anos, figura muito conhecida na região central, é mais uma vítima da covid-19 em Ribeirão Preto.

Sr. Jorge teve poliomielite na infância, mas não se deixou abater e sempre foi atrás de seus objetivos, formou se bacharel em matemática, mas optou por continuar trabalhando em sua banca de jornal que ficava na esquina da Unidade Básica de Saúde Central (UBDS), em frente a rodoviária.

Sr. Jorge deixa esposa, Miriam Konice Neaime Iqueda Anúncio, os filhos, José Marino Anúncio, Nádia Fernanda Anúncio e Leni Aparecida Anúncio e quatro netos.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME:
JORGE LUIZ ANUNCIO

CPF: 980.532.166-20

MATRICULA:
115311 01 55 2021 4 00094 078 0048946 15

SEXO: Masculino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: casado, sessenta e seis anos

NATURALIDADE: Ribeirão Preto - SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 6.755.202-X/SSP/SP exp. em 04/12/2019 ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
Filho de José Anúncio e de Aparecida das Neves Anúncio, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos, nº 508, neste Subdistrito, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Dia 18, Mes 05, Ano 2021
Deposito de mão de dois mil e vinte e um - 16:00

LOCAL DE FALECIMENTO:
Hospital das Clínicas, à rua Bernardino de Campos n. 1000 - Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE:
Natural: a) Septicemia, b) Pneumonia, c) Síndrome Respiratória Aguda Grave, d) Infecção pelo novo Coronavírus

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: Cemitério municipal da Saudade, nesta cidade DECLARANTE: Luiza Helena Anúncio Costa

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
Doutor Rosa Maria Buschi, CRM 87573

OBSERVAÇÕES/NOTAÇÕES A ACRESCEM:
Casado em únicas núpcias com Miriam Konize Neaime Igueda Anúncio, casados que foram neste subdistrito, aos 24/05/1982 (Liv. B-32, fls. 265, m. 2020). Deixou os filhos José, Nadia e Leni, respectivamente com 38, 36 e 34 anos de idade. Deixou bens. Não possui restrição conhecida. Era eleitor. Nascido em 17/06/1954. Registro feito no dia vinte (20) em curso.

NOTAÇÕES DE CADASTRO:
Título de eleitor 102155230124, zona 265, seção 0072 - Ribeirão Preto - SP. Nada mais me cumpria certificar

20 MAIO 2021

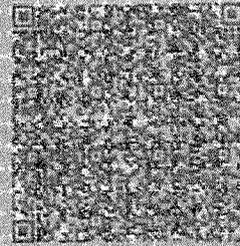
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 20 de maio de 2021

Felipe Roque Mariano
Escrivão Autorizado
I/VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS

Registro Civil das Pessoas Naturais
Ribeirão Preto - São Paulo
Felipe Roque Mariano
Diretor de Assessoria



Registro Civil das Pessoas Naturais
Ribeirão Preto - São Paulo
Antonio Ginepro Rafael Luiz
Oficial Registrador
Rua Paraíba, 513 - Campo Elíptico - CEP 14080-020
Fones/FAX: (16) 3628-3432 e 3618-6897
www.toronto.com.br



1153112PV38030012210321C
Total: 0,00 ISS 0,00
Consulte o selo no site oficial
<http://portal.reg.br>

115311 01 55 2021 4 00094 078 0048946 15



REQUERIMENTO Nº 4230/2021 - Protocolo nº 2722/2021, recebido em 10/06/2021 13:39:41 - Esta é uma cópia do original assinado eletronicamente por MAURÍCIO MENNA BARRETO GASPARINI, assinatura e informe o código 6E77-F57C-1805-D8B5. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://publico.camaraibiraoapreto.sp.gov.br/conferir>



REQUERIMENTO

APROVADO P A C H O

Ribeirão Preto, 22 JUN. 2021,

Matheus Moreno

.....
Presidente

Nº 4468

EMENTA:

REQUEIRO NOMEAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, A SER DENOMINADO 'JOSÉ ALVES PEREIRA', EM HOMENAGEM A ILUSTRE E JÁ FALECIDO CIDADÃO DO DISTRITO DE BONFIM PAULISTA.

SENHOR PRESIDENTE

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal dispor sobre matérias de competência do Município e, dentre outras atribuições, autorizar a denominação e alteração de nomenclatura de próprios, vias, logradouros e serviços públicos municipais, em observância ao disposto no art. 8º, alínea 'a', inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto;
- b) É facultado a vereador indicar nomes de logradouros públicos municipais por meio de requerimento, a ser submetido à aprovação, pela maioria simples, em sessão da Câmara e passar a compor a redação de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora, por força do art. 116, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;
- c) No último dia 14.05.2021, faleceu o Sr. José Alves Pereira (certidão de óbito anexa), ilustre morador do distrito de Bonfim Paulista, popularmente conhecido como "Zé" ou "Zé Baiano". Vendedor do famoso e tradicional cachorro-quente da Praça Central de Bonfim Paulista, onde exerceu seu ofício desde 1996, com sua Fiorino. Sempre muito querido pela população local, entre jovens e crianças, deixa um legado de alegria e prestatividade associado ao seu nome.

REQUEIRO seja dado a logradouro público, localizado no distrito de Bonfim Paulista, a nomenclatura de "José Alves Pereira".

Certo da compreensão e com a certeza de que o requerimento proposto será aprovado, subscrevo o presente com estima e consideração.

Ribeirão Preto, 15 de junho de 2021.

Vereador Francão

EXPEDIENTE:

ATO Nº

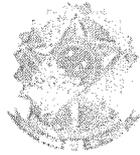
OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: **JOSE ALVES PEREIRA** CPV: **980.479.578-72**

MATRICULA:
1142980155 2021 4 00024 083 0000926 81

SEXO: **masculino** COR: **branca** PROFISSÃO: **aposentado** ESTADO CIVIL E IDADE: **casado, com sessenta e oito anos de idade**

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO): **três de maio de mil novecentos e cinquenta e três** DIA: **03** MÊS: **05** ANO: **1953**

NATURALIDADE: **Distrito de Tauapé, Estado da Bahia** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **RG. 9.527.287-2-SSP/SP** ELEITOR: **Sim**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: **JORGE PEREIRA e FIDELCINA ALVES DE ATAÍDE. O falecido era residente e domiciliado na Rua Roque Pippa, nº 356, neste Distrito.**

DATA E HORA DE FALECIMENTO: **catorze de maio de dois mil e vinte e um, às vinte e duas horas e quarenta e um minutos** DIA: **14** MÊS: **05** ANO: **2021**

LOCAL DE FALECIMENTO: **Hospital das Clínicas – Campus, na Avenida Bandeirantes, nº 3.900, Monte Alegre, em Ribeirão Preto, deste Estado.**

CAUSA DA MORTE: **"Outros Septicemias; Broncopneumonia; Infecção por Coronavirus; Hipertensão Essencial (Morte Natural)".**

SEPLTAMENTO: **O sepultamento foi feito no Cemitério Municipal deste Distrito** DECI ARANTE: **Marcio Carvalho Pereira**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: **Doutor Gustavo Campbell Novaes Silva - médico inscrito no CRM. 197.278.**

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES: **O falecido era casado com Angela Fernandes de Carvalho Pereira, no Distrito de Tauapé, Estado da Bahia, no dia dezoito de agosto de mil novecentos e oitenta e um (18-08-1981)(Registrado no Livro B-11, fls. 268, termo 464), de cuja união existem os seguintes filhos: Nilian, com trinta e oito anos e Marcio, com trinta anos de idade. Deixou bens a inventariar. Não deixou testamento conhecido.**

ANOTAÇÃO DE CADASTRO: **Era eleitor inscrito na 293ª Zona de Ribeirão Preto-SP, sob nº 121614090132, Seção 0057. Era portador da Carteira de Trabalho sob nº 04085, Série 329 e PIS 10739848620. Era Beneficiário do INSS sob nº 1865939118.**

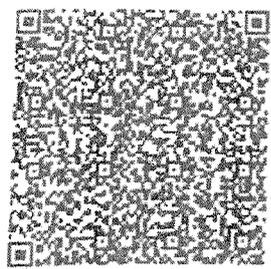
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas **O CONTEÚDO DA CERTIDÃO É VERDADEIRO, DOU FE Bonfim Paulista, 18 de maio de 2021.**

Hiroko Kobayashi de Moraes
OFICIAL TITULAR

Distrito de Bonfim Paulista

Município e Comarca de Ribeirão Preto – Estado de São Paulo
Rua Dona Iria Alves, nº 207 – Centro – Bonfim Paulista/SP CEP 14110-000
Fone/Fax: (16) 3972-0170

Mateus Francisco Kobayashi de Moraes
Mateus Francisco Kobayashi de Moraes
Escrevente Autorizado
OFICIAL: 0,00 ISS: 0,00 IPESP: 0,00 TOTAL: 0,00



1142982PV000000009488321K
Total 0,00
ISS 0,00
Consulte o selo no site abaixo
<https://selodigital.fsp.jus.br>

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Hiroko Kobayashi de Moraes
Oficial
Rua Dona Iria Alves, nº 207
Bonfim Paulista - CEP 14110-000
Fone/Fax: (016) 3972-0170
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO (SP)

114298 - AA00006222





47

Prefeitura Municipal de Ribeirão PretoEstado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.071, DE 9 DE JUNHO DE 2021
 15 JUN 2021
 Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

47

ALTERA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.071, DE 9 DE JUNHO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º. Fica alterada a redação do §5º do art. 42 da Lei Complementar nº 3.071, de 9 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 42**omissis.....

(...)

§ 5º - Aplicam-se, ainda, aos membros do Comitê as disposições contidas nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 26 e §1º do artigo 27, ambos desta Lei Complementar.”

Art. 2º. Altera a redação dos Anexos I e IV da Lei Complementar nº 3.071, de 9 de junho de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“ANEXO I
 QUADRO DE CARGOS EXISTENTES**

1. CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	CARREIRA	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTO INICIAL DA CARREIRA	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL DE CARGOS
11	Agente de Administração	Agente de Administração	11.1.01	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	16
14	Agente Técnico	Técnico em Contabilidade	14.1.01	Ensino Médio completo, curso técnico profissionalizante e registro	40 (quarenta) horas semanais	1

3



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 163/172

				profissional na forma da lei		
15	Nível Superior	Contador	15.1.01	Ensino Superior Completo	40 (quarenta) horas semanais	1
21	Nível Superior – Procurador Jurídico, Engenheiros, Arquitetos e Geólogo	Procurador Autárquico	21.1.00	Ensino Superior Completo	20 (vinte) horas semanais	1
TOTAL						19

2. CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	PROVIMENTO	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL DE CARGOS
Assessor Técnico	F-3S	Comissionado - livre nomeação e exoneração pelo Diretor Superintendente	Ensino Superior Completo	Disponibilidade	1
TOTAL					1

3. FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	PROVIMENTO	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL DE CARGOS
Chefe de Seção de Protocolo e Expediente	C-7	Livre nomeação e exoneração pelo Diretor Superintendente dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo do IPM.	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	1
Chefe da Seção de Compras e Almoxarifado	C-7	Livre nomeação e exoneração pelo Diretor Superintendente dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo do IPM.	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	1



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 164/172

Chefe da Seção de Arquivo e Gestão Documental	C-7	Livre nomeação e exoneração pelo Diretor Superintendente dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo do IPM.	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	1
Chefe da Seção de Recursos Humanos	C-7	Livre nomeação e exoneração pelo Diretor Superintendente dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo do IPM.	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	1
Chefe da Seção de Compensação Previdenciária	C-7	Livre nomeação e exoneração pelo Diretor Superintendente dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo do IPM.	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	1
Chefe da Seção de Perícia Médica	30% (trinta por cento) do nível de vencimento do ocupante	Livre nomeação e exoneração pelo Diretor Superintendente dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo do IPM.	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	1
TOTAL					6

4. AGENTES POLÍTICOS

DENOMINAÇÃO	GRUPO OU REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	PROVIMENTO	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL DE CARGOS
Diretor Superintendente	Subsídio	Comissionado - livre nomeação e exoneração pelo Prefeito	Comprovada experiência no exercício da atividade na Área Financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria	Disponibilidade	1



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 165/172

TOTAL	1
--------------	----------

(...)

ANEXO IV ATIVIDADES GRATIFICADAS

1. ATIVIDADES GRATIFICADAS, REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA, REQUISITOS E QUANTIDADE DE GRATIFICAÇÕES

DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	GABINETE REQUISITOS	VINCULAÇÃO	TOTAL DE GRATIFICAÇÕES
Responsabilizar-se pela Área Financeira	50% do símbolo F-3S na coluna "Vr. Grat."	Servidor ocupante de cargo efetivo no município.	Gabinete do Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários	1
Responsabilizar-se pela Área de Investimentos	50% do símbolo F-3S na coluna "Vr. Grat."	Servidor ocupante de cargo efetivo no município.	Gabinete do Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários	1
Responsabilizar-se pela Área Administrativa	50% do símbolo F-3S na coluna "Vr. Grat."	Servidor ocupante de cargo efetivo no município.	Gabinete do Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários	1
Responsabilizar-se pela Área de Seguridade	50% do símbolo F-3S na coluna "Vr. Grat."	Servidor ocupante de cargo efetivo no município.	Gabinete do Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários	1
Secretariar a Superintendência	C-7	Servidor ocupante de cargo efetivo no município.	Gabinete do Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários	1
Controle Interno	50% do Nível 01.1.01 na coluna "Vr. Grat."	Servidor ocupante de cargo efetivo no município habilitado em Ciências Contábeis, Administração ou Economia	Gabinete do Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários	1



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 166/172

Ouvidoria	50% do Nível 01.1.01 na coluna "Vr. Grat."	Servidor ocupante de cargo efetivo no Instituto de Previdência dos Municipiários com Ensino Superior Completo	Controladoria	1
TOTAL				7

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES
Responsabilizar-se pela Área Financeira	<ul style="list-style-type: none">controlar e acompanhar a execução orçamentária, financeira e contábil do IPM, assinando, em conjunto com o Diretor-Superintendente, os balanços e balancetes, providenciando a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;coordenar a elaboração da Prestação de Contas do IPM a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Câmara municipal;elaborar relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisões pelo Diretor-Superintendente;observar as normas legais que disciplinem a realização de despesa pública;manter atualizado o registro de normas, regulamentos e outros atos que disciplinem a realização da despesa pública;coordenar a elaboração da proposta de orçamento anual do IPM;elaborar os relatórios quadrimestrais de gestão fiscal do Instituto;controlar e coordenar a movimentação das contas bancárias do IPM, assinando em conjunto com o Diretor-Superintendente;efetuar a administração financeira das receitas auferidas e das transferências financeiras recebidas do Município de Ribeirão Preto;manter atualizada a documentação necessária à realização dos controles internos, inclusive dos valores, títulos e disponibilidades financeiras do IPM e demais documentos que integram o patrimônio do Instituto;promover a arrecadação, registro, guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPM e dar publicidade da movimentação financeira;administrar os serviços de tesouraria e supervisionar a contabilidade e o levantamento de balanços, balancetes e demonstrativos;executar outras atividades compatíveis com as suas atribuições.
Responsabilizar-se pela Área de Investimentos	<ul style="list-style-type: none">subscrever, em conjunto com o Diretor-Superintendente, as aplicações e resgates de recursos;elaborar e definir em conjunto com o Comitê de Investimentos e com o Diretor-



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 167/172

	<ul style="list-style-type: none">Superintendente a política de investimentos anual do IPM;propor ao Diretor-Superintendente a contratação dos administradores de Ativos e Passivos financeiros do IPM e promover o acompanhamento dos contratos;traçar os procedimentos e promover o credenciamento de instituições financeiras e análise de ativos e fundos por elas oferecidos;acompanhar os recursos aplicados no mercado financeiro, elaborando relatórios para análise do Diretor-Superintendente e do Conselho Administrativo e Fiscal;promover os procedimentos relativos à aquisição e venda de títulos públicos, observadas as instruções normativas do Tribunal de Contas;executar outras atividades compatíveis com as suas atribuições.
Responsabilizar-se pela Área Administrativa	<ul style="list-style-type: none">promover a estrita observância das determinações legais e estatutárias e decisões dos Conselhos e do Diretor-Superintendente do IPM;dirigir os serviços gerais, de transporte, secretaria, biblioteca, arquivo, almoxarifado, material e compras e todas as demais atividades de apoio necessário à administração do IPM;assinar documentos relativos às suas atribuições;administrar as operações de controle e alienação de bens patrimoniais ou de consumo, segundo as normas legais e disposições pertinentes, do Regimento Interno e das decorrentes dos atos baixados pelo Diretor-Superintendente;dirigir os serviços de pessoal;administrar as atividades de treinamento de pessoal, segurança e medicina do trabalho;firmar a correspondência específica, portarias e as ordens de serviço de sua área;organizar e dirigir as unidades a ele subordinadas;organizar e acompanhar as licitações emitindo o seu parecer para o respectivo julgamento;propor a contratação de serviços técnico-especializados na área de atuária, auditoria e consultoria previdenciária;supervisionar os procedimentos necessários para arrecadação de receitas previdenciárias;promover o controle da base de dados dos segurados, inclusive daqueles que estejam afastados de seus cargos de origem;decidir, em conjunto com o responsável pela Área de Seguridade, sobre os pedidos de benefícios previdenciários;executar outras atividades compatíveis com as suas atribuições.O responsável pela Área Administrativa deverá obter qualificação técnica exigida pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência, no prazo de 06 meses, contados da posse na função.
Responsabilizar-se pela Área de Seguridade	<ul style="list-style-type: none">organizar, coordenar, processar e controlar todas as atividades referentes a benefícios concedidos pelo IPM;supervisionar as informações aos servidores sobre o cálculo e as formas de aposentadoria e pensões, de acordo com as normas constitucionais vigentes;enviar ao Tribunal de Contas do Estado todos os processos de aposentadoria e

8



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 168/172

	<ul style="list-style-type: none">• pensões, para aprovação e registro;• supervisionar a análise, cálculo dos proventos de aposentadoria e das pensões;• encaminhar ao Diretor-Superintendente as certidões decorrentes de seus registros e assentamentos, para emissão;• coordenar o recebimento e conferência das declarações de família;• orientar beneficiários de segurados falecidos para a comprovação de vínculo de dependência;• dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, nas matérias de sua competência;• relatórios de gestão previdenciária entregues à Secretaria da Previdência Social (SPREV);• determinar diligências à residência de beneficiários, como objetivo de verificar o cumprimento de exigências legais do IPM;• manter-se informado sobre a política previdenciária e sobre a expedição de notas técnicas, pareceres, portarias pela Secretaria de Previdência (SPREV) e sobre as determinações do Tribunal de Contas;• encaminhar à junta de recursos, ex officio ou a pedido, revisões dos benefícios previdenciários, observada a regra de decadência prevista nas legislações pertinentes;• coordenar os benefícios concedidos e a conceder, propondo ao Diretor-Superintendente as revisões ou alterações que se fizerem necessárias;• decidir, em conjunto com o responsável pela Área Administrativa, sobre os pedidos de benefícios previdenciários;• elaborar, para aprovação do Conselho Administrativo, cartilha dirigida aos segurados, contemplando conhecimentos básicos e essenciais sobre o regime e os benefícios previdenciários, disponibilizando-a em meio impresso e no site do Instituto;• supervisionar os serviços relativos à compensação previdenciária entre os regimes, na forma da legislação federal competente;• executar outras atividades compatíveis com as suas atribuições.
<p>Secretariar a Superintendência</p>	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento direto ao Superintendente;• Atendimento telefônico e pessoal, para tirar dúvidas, sugestões, reclamações, etc.;• Agendamento de reuniões para Superintendente e Responsáveis por Áreas;• Tramitação de processos e Ouvidorias;• Elaboração de documentos como ofícios, circulares, portarias, etc.;• Publicação de matérias no DOM e site oficial do Município;• Coordenar o E-SIC (Sistema de Informação ao Cidadão);• Acompanhar os resultados e indicadores, prestar suporte e orientação para a equipe no desenvolvimento dos trabalhos;• Auxiliar no desenvolvimento de ações e projetos da autarquia;• Acompanhar e preparar reuniões, inclusive com elaboração de atas;• Exercer no âmbito de sua competência outras atividades correlatas



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 169/172

Controle Interno

- exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do IPM, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, obtenção e aplicação dos recursos previdenciários e dos atos realizados no Instituto;
- verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento do Instituto, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
- realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários das unidades do IPM, com a legalidade orçamentária do Instituto;
- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com a Secretaria da Previdência (SPREV) e Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento de equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação de processos e apresentação de recursos;
- assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre eles;
- interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial do IPM;
- avaliar o cumprimento das metas previstas para o IPM, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;
- avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, do IPM, bem como da obtenção e aplicação dos recursos orçamentários;
- fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- manifestar-se, quando solicitado, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e a legalidade dos atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria no IPM,
- orientar a expedição de atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos previdenciários;
- proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IPM e nos de aplicação de recursos previdenciários;
- alertar o Diretor-Superintendente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos e fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem prejuízo ao IPM;
- propor ao Diretor-Superintendente a aplicação das sanções cabíveis, aos responsáveis, conforme a legislação vigente, quanto aos atos irregulares apurados;
- instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

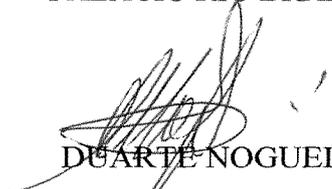
Gabinete do Prefeito

fls. 170/172

	<ul style="list-style-type: none">• propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades do IPM, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível de informações;• revisar e emitir pareceres sobre processos de tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;• representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao IPM não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;• promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade à transparência da gestão do IPM, em todas as suas áreas, especialmente, na composição mensal da carteira de investimentos, ações de educação previdenciária, reuniões dos órgãos colegiados, demonstrações semestrais financeiras e contábeis, avaliação atuarial anual, licitações e contratos, passivo judicial;• proceder à gestão e ao controle financeiro dos recursos financeiros e orçamentários previstos para o IPM, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos vigentes;• encaminhar aos órgãos internos do Instituto as demandas recebidas, junto à Ouvidoria, para que tomem as providências necessárias, assegurando a confidencialidade e o sigilo dos registros, acompanhando as providências tomadas pelos gestores e os prazos para seu cumprimento, bem como provendo as informações necessárias aos demandantes sobre suas solicitações;• executar outras atividades correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas de acordo com sua habilitação profissional.
Ouvidoria	<ul style="list-style-type: none">• encaminhar aos órgãos internos do Instituto as demandas recebidas, para que tomem as providências necessárias;• assegurar a confidencialidade e o sigilo dos registros;• acompanhar as providências tomadas pelos gestores e os prazos para seu cumprimento;• prover as informações necessárias aos demandantes sobre suas solicitações.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 9 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 171/172

Ribeirão Preto, 11 de junho de 2021.

Of. n.º 555/2021-CM



Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 2758/2021
Data: 14/06/2021 Horário: 10:42
LEG - PLC 47/2021

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.071, DE 9 DE JUNHO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA”**, apresentado em 11 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 172/172

O presente projeto de lei complementar visa alterar as redações do parágrafo 5º do artigo 42 e dos anexos I e IV da Lei Complementar nº 3.071, de 9 de junho de 2021 que dispõe sobre a estrutura jurídica e administrativa do Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto.

A alteração do parágrafo 5º do artigo 42, da Lei Complementar nº 3.071, de 9 de junho de 2021, tem por objetivo corrigir as referências citadas no dispositivo.

As alterações dos anexos I e IV são para corrigir a redação do quadro de provimento e referência remuneratória do item 3 (funções de confiança) e os requisitos do item 1 (atividades gratificadas, referência remuneratória, requisitos e quantidade de gratificações), respectivamente.

Informamos que o presente projeto de lei complementar não traz nenhum aumento de despesas.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A